

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86)

[assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	18
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	20
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	143
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	146
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	157
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	161
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	168
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	187
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	193
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	196
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	200
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	211
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	221
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	224
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	229
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	237
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	240
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	243

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	246
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	248
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	250
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	254

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0428/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010676001202435,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 17/05/2024	3ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0430/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010656781202413,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 0004323-15.2018.8.27.2710, ocorrida em 11 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0431/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010656781202413,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 5000244-49.2011.8.27.2710, ocorrida em 12 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0434/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010674397202486,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor HARRISON CLAYTON PASSOS DA COSTA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0435/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010671298202442, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, Autos n. 0003587-51.2019.8.27.2713, em 10 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0436/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei Estadual n. 1.818/2007,

CONSIDERANDO o Parecer n. 175/2024 (ID SEI 0315227) e a Decisão PGJ (ID SEI 0318214), de 2 de maio de 2024, acostados no Procedimento Administrativo SEI n. 19.30.1530.0000428/2024-58,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, provido pela servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, matrícula n. 114612, em decorrência de posse em outro cargo incompatível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0437/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010676620202421,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá, no período de 15 de maio a 13 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0438/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010675293202499,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE, titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 13 a 17 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0169/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000473/2024-69

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, em 19 de abril de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 026/2024 (ID SEI [0316105](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 273,70 (duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/05/2024, às 15:44, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0317714 e o código CRC B33C9D18.

DESPACHO N. 0182/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000350/2024-92

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerário Guaraí/Palmas/Guaraí, em 19 de abril de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 030/2024 (ID SEI **0318118**) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 219,13 (duzentos e dezenove reais e treze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/05/2024, às 17:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0319168 e o código CRC C07DF3E8.

DESPACHO N. 0187/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR
PROTOCOLO: 07010677037202436

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga com usufruto em 24, 27 a 29 de maio e 3 de junho de 2024, em compensação ao período de 27 a 31 de março de 2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0189/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

I INTERESSADO: MARCELO ULISSES SAMPAIO

PROTOCOLO: 07010677087202413

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, Sub -procurador Geral de Justiça, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga com usufruto em 27, 28 e 29 de maio de 2024, em compensação aos períodos de 11 a 12/07/2020 e 13 a 17/07/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 13/10/2022/CNMP

Processo: 19.30.1551.0001272/2022-47

Participantes: Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em 13 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 176, Seção 3, página 171, de 15 de Setembro de 2022, que tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo ao referido Acordo.

Data de Assinatura: 05 de julho de 2023

Vigência até: 15 de setembro de 2027

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Antônio Augusto Brandão de Aras



Documento assinado eletronicamente por Luciele Ferreira Marchezan, Encarregado de Área, em 02/05/2024, às 17:09, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0318277 e o código CRC 2493031B.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



DESPACHO DG

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001048/2023-42

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MPTO

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e no Art. 8º, inciso X, do Ato PGJ n. 019/2023, APROVO o Termo de Referência acostado ao ID SEI [0317737](#), objetivando a aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP). Ato contínuo, com fundamento no Ato PGJ n. 036/2020, art. 2º, inciso III, alínea "b", e considerando a manifestação da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, por meio do Despacho AJPGJ (ID SEI [0319465](#)), AUTORIZO e CONVALIDO a publicação do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica n. 001/2024, deste procedimento de contratação direta, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Aviso de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA n. 001/2024

(Processo Administrativo SEI n. 19.30.1340.0001048/2023-42)

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925892, torna público aos interessados, por meio do Departamento de Licitações, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, do Ato PGJ-TO n. 19/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/05/2024.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Período de Propostas: de 09 até 14/05/2024 às 18h.

Período de Lances: de 9h até 15h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Palmas - TO, 09 de maio de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 256ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

13/5/2024 – 9h

1. Apreciação de Atas;
2. E-doc n. 07010660175202486 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Decisão exarada no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0000450 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
3. E-doc n. 07010660169202429 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Decisão exarada no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0000452 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
4. E-doc n. 07010658414202438 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Ofício n. 64/2024/CGMP, no qual encaminha Relatório Estatístico Anual - 2023, referentes às atividades funcionais desenvolvidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, em atendimento ao disposto no art. 34, inciso XIV, da Lei Complementar n. 51/2008 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
5. E-doc's n. 07010662926202415, 07010662966202441, 07010662949202411 e 07010662976202486 - Interessada: Weruska Rezende Fuso. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, Portarias de designação, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
6. Autos Sei n. 19.30.9000.0000012/2024-23 – Interessado: Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang. Assunto: Requer referendo de Portarias de designação, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, da Resolução CSMP n. 001/2012 (Relator Conselheiro José Demóstenes de Abreu, vista concedida ao Conselheiro Luciano Cesar Casaroti na 255ª Sessão Ordinária do CSMP);
7. Expedientes informando instauração de Procedimento de Estágio Probatório:
 1. E-doc n. 07010665078202481 - Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0003553 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010665082202448 - Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0003551 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 3. E-doc n. 07010671102202411 - Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0003548 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 4. E-doc n. 07010671140202472 - Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0003549 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 5. E-doc n. 07010672215202432 - Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0003597

(Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

8. Expedientes de remessa, para conhecimento, de cópias dos relatórios de correições Ordinárias:

1. E-doc n. 07010666789202471 - 3ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
2. E-doc n. 07010662442202451 - 14ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedoria-Geral do Ministério Público);
3. E-doc n. 07010666787202482 - 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:

1. E-doc n. 07010673521202496 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005254 (23ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010673433202494 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008714 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
3. E-doc n. 07010673435202483 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008716 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
4. E-doc n. 07010673439202461 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008718 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
5. E-doc n. 07010673443202421 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008723 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
6. E-doc n. 07010673448202452 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008725 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
7. E-doc n. 07010673450202421 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008934 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
8. E-doc n. 07010673446202463 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008724 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
9. E-doc n. 07010673454202418 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008924 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
10. E-doc n. 07010673458202498 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009046 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
11. E-doc n. 07010673453202465 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009393 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);

12. E-doc n. 07010673457202443 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008937 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
13. E-doc n. 07010673460202467 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009047 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
14. E-doc n. 07010673462202456 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009050 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
15. E-doc n. 07010673464202445 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009368 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
16. E-doc n. 07010673466202434 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009364 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
17. E-doc n. 07010673472202491 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009359 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
18. E-doc n. 07010673474202481 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009360 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
19. E-doc n. 07010673470202419 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009358 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas);
20. E-doc n. 07010672880202426 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011951 (P. J. de Ananás);
21. E-doc n. 07010672884202412 - Inquérito Civil Público n. 2023.0012055 (P. J. de Ananás);
22. E-doc n. 07010672878202457 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011910 (8ª P. J. de Gurupi);
23. E-doc n. 07010666173202417 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002968 (1ª P. J. de Cristalândia);
24. E-doc n. 07010672746202425 - Inquérito Civil Público n. 2024.0012947 (8ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc n. 07010672731202467 - Inquérito Civil Público n. 2024.0004100 (7ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010666110202444 - Inquérito Civil Público n. 2024.0003806 (6ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010660448202492 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008098 (5ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc n. 07010659756202475 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010849 (5ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc n. 07010661306202442 - Inquérito Civil Público n.2023.0004718 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);

30. E-doc n. 07010661558202471 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003578 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
31. E-doc n. 07010661764202481 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003329 (23ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010661743202466 - Inquérito Civil Público n. 2023.0007052 (24ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010661900202433 - Inquérito Civil Público n.2023.0009541 (2ª P. J. de Colméia);
34. E-doc n. 07010661860202421 - Inquérito Civil Público n. 2024.0003228 (P. J. de Formoso do Araguaia);
35. E-doc n. 07010661961202417 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011037 (8ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc n. 07010661959202421 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010973 (8ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010662021202429 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010530 (P. J. de Itaguatins);
38. E-doc n. 07010661981202471 - Inquérito Civil Público n. 2024.0001343 (P. J. de Itaguatins);
39. E-doc n. 07010661852202483 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010824 (8ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc n. 07010662271202469 - Inquérito Civil Público n. 2024.0002017 (P. J. de Itaguatins);
41. E-doc n. 07010662434202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003580 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
42. E-doc n.07010662324202441 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004709 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
43. E-doc n. 07010662654202437 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005303 (5ª P. J. de Porto Nacional);
44. E-doc n. 07010662581202483 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002848 (14ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc n. 07010662651202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004059 (5ª P. J. de Porto Nacional);
46. E-doc n. 07010662704202486 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004757 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
47. E-doc n. 07010662707202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004774 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
48. E-doc n. 07010662711202488 - Inquérito Civil Público n. 2024.0003196 (P. J. de Itaguatins);
49. E-doc n. 07010662720202479 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004738 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);

50. E-doc n. 07010662712202422 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004773 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
51. E-doc n. 07010662745202472 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004723 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
52. E-doc n. 07010662751202421 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004715 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
53. E-doc n. 07010662757202413 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004712 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
54. E-doc n. 07010662827202417 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003321 (12ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010664564202481 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009976 (2ª P. J. de Colméia);
56. E-doc n. 07010664667202441 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011226 (2ª P. J. de Colméia);
57. E-doc n. 07010664632202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.003288 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
58. E-doc n. 07010664685202422 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004732 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
59. E-doc n. 07010666130202415 - Inquérito Civil Público n. 2024.0001432 (28ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010667135202465 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011417 (1ª P. J. de Taguatinga);
61. E-doc n. 07010667055202418 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003809 (14ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010667289202457 - Inquérito Civil Público n. 2023.0007034 (5ª P. J. de Porto Nacional);
63. E-doc n. 07010669360202436 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008996 (P. J. de Araguacema);
64. E-doc n. 07010669717202486 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004083 (P. J. de Araguacema);
65. E-doc n. 07010669729202419 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007087 (P. J. de Araguacema);
66. E-doc n. 07010669787202434 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011793 (5ª P. J. de Porto Nacional);
67. E-doc n. 07010669812202481 - Inquérito Civil Público n. 2023.00038056 (2ª P. J. de Dianópolis);
68. E-doc n. 07010669868202434 - Inquérito Civil Público n. 2024.0001450 (P. J. de Ananás);
69. E-doc n. 07010669798202414 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010899 (2ª P. J. de Dianópolis);

70. E-doc n. 07010670161202471 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003872 (24ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010670741202468 - Inquérito Civil Público n. 2023.0007419 (23ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010671723202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002767 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
73. E-doc n. 07010671729202471 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011716 (8ª P. J. de Gurupi);
74. E-doc n. 07010666364202462 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011454 (23ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010666653202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000993 (2ª P. J. de Dianópolis);
76. E-doc n. 07010666656202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004817 (2ª P. J. de Dianópolis);
77. E-doc n. 07010666743202452 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000624 (2ª P. J. de Dianópolis);
78. E-doc n. 07010666760202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010418 (2ª P. J. de Dianópolis);
79. E-doc n. 07010666858202447 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011307 (8ª P. J. de Gurupi);
80. E-doc n. 07010666747202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002320 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
81. E-doc n. 07010667237202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003246 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
82. E-doc n. 07010667566202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004113 (P. J. de Arapoema);
83. E-doc n. 07010667642202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004185 (23ª P. J. da Capital);
84. E-doc n. 07010667673202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004595 (5ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc n. 07010667909202458 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011420 (8ª P. J. de Gurupi);
86. E-doc n. 07010668551202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011919 (2ª P. J. de Colméia);
87. E-doc n. 07010668799202441 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004223 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
88. E-doc n. 07010668782202494 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004219 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
89. E-doc n. 07010668786202472 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004220 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
90. E-doc n. 07010668759202416 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004211 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);

91. E-doc n. 07010668766202418 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004213 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
92. E-doc n. 07010668763202468 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004212 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
93. E-doc n. 07010668789202414 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004221 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
94. E-doc n. 07010668794202419 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004222 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
95. E-doc n. 07010668779202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004218 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
96. E-doc n. 07010668769202435 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004214 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
97. E-doc n. 07010668773202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004215 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
98. E-doc n. 07010668776202437 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004217 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
99. E-doc n. 07010668807202451 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004225 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
100. E-doc n. 07010668812202462 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004226 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
101. E-doc n. 07010668821202453 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004228 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
102. E-doc n. 07010668817202495 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004227 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
103. E-doc n. 07010668824202497 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004229 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
104. E-doc n. 07010668803202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004224 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
105. E-doc n. 07010669691202476 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009344 (P. J. de Araguacema);
106. E-doc n. 07010669835202494 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003506 (2ª P. J. de Dianópolis);
107. E-doc n. 07010669842202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011315 (2ª P. J. de Dianópolis);

108. E-doc n. 07010669840202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011166 (2ª P. J. de Dianópolis);
109. E-doc n. 07010669804202433 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003716 (2ª P. J. de Dianópolis);
110. E-doc n. 07010669860202478 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011167 (2ª P. J. de Dianópolis);
111. E-doc n. 07010669832202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000690 (2ª P. J. de Dianópolis);
112. E-doc n. 07010669862202467 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011224 (2ª P. J. de Dianópolis);
113. E-doc n. 07010670025202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010062 (P. J. de Paranã);
114. E-doc n. 07010670597202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004389 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
115. E-doc n. 07010670597202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004389 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
116. E-doc n. 07010670701202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005247 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
117. E-doc n. 07010671231202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007818 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
118. E-doc n. 07010671216202461 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002538 (6ª P. J. de Gurupi);
119. E-doc n. 07010671143202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006639 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
120. E-doc n. 07010671302202472 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009308 (27ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010671311202463 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011534 (6ª P. J. de Gurupi);
122. E-doc n. 07010671355202493 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004371 (P. J. de Itacajá);
123. E-doc n. 07010672992202487 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004646 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
124. E-doc n. 07010660813202469 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003294 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
125. E-doc n. 07010660807202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002457 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
126. E-doc n. 07010660809202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003291 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
127. E-doc n. 07010660683202464 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003254 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

128. E-doc n. 07010660599202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004176 (27ª P. J. da Capital);
129. E-doc n. 07010661343202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003880 (5ª P. J. de Porto Nacional);
130. E-doc n. 07010661311202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004717 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
131. E-doc n. 07010661469202425 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007555 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
132. E-doc n. 07010661294202456 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004722 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
133. E-doc n. 07010661279202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004739 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
134. E-doc n. 07010661272202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004740 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
135. E-doc n. 07010661265202494 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004777 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
136. E-doc n. 07010661255202459 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004743 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
137. E-doc n. 07010661261202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004742 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
138. E-doc n. 07010661250202426 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004744 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
139. E-doc n. 07010661233202499 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004754 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
140. E-doc n. 07010661215202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004767 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
141. E-doc n. 07010661208202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004768 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
142. E-doc n. 07010661175202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004769 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
143. E-doc n. 07010661173202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005904 (27ª P. J. da Capital);
144. E-doc n. 07010661171202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005207 (27ª P. J. da Capital);

145. E-doc n. 07010661168202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004794 (27ª P. J. da Capital);
146. E-doc n. 07010662956202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007657 (6ª P. J. de Gurupi);
147. E-doc n. 07010663175202438 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004763 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
148. E-doc n. 07010663137202485 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004063 (5ª P. J. de Porto Nacional);
149. E-doc n. 07010663129202439 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003067 (P. J. de Itacajá);
150. E-doc n. 07010663041202417 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003169 (7ª P. J. de Gurupi);
151. E-doc n. 07010663415202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001278 (7ª P. J. de Gurupi);
152. E-doc n. 07010663350202497 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003475 (3ª P. J. de Gurupi);
153. E-doc n. 07010663483202463 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011173 (8ª P. J. de Gurupi);
154. E-doc n. 07010663634202483 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004737 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
155. E-doc n. 07010663622202459 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004725 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
156. E-doc n. 07010663532202468 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011093 (8ª P. J. de Gurupi);
157. E-doc n. 07010663498202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011227 (8ª P. J. de Gurupi);
158. E-doc n. 07010664375202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003490 (P. J. de Itacajá);
159. E-doc n. 07010664233202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002159 (1ª P. J. de Cristalândia);
160. E-doc n. 07010664207202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010410 (22ª P. J. da Capital);
161. E-doc n. 07010664057202447 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001503 (1ª P. J. de Cristalândia);
162. E-doc n. 07010663946202497 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004747 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
163. E-doc n. 07010663675202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008995 (P. J. de Araguacema);
164. E-doc n. 07010663679202458 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004728 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
165. E-doc n. 07010663672202436 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004735 (Grupo de Atuação

Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

166. E-doc n. 07010665031202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011001 (P. J. de Xambioá);
167. E-doc n. 07010665027202458 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011002 (P. J. de Xambioá);
168. E-doc n. 07010665342202485 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003202 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
169. E-doc n. 07010665257202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003734 (5ª P. J. de Araguaína);
170. E-doc n. 07010665319202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008911 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
171. E-doc n. 07010665772202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005791 (14ª P. J. de Araguaína);
172. E-doc n. 07010665757202459 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004771 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
173. E-doc n. 07010665753202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004765 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
174. E-doc n. 07010665746202479 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004755 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
175. E-doc n. 07010665749202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004759 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
176. E-doc n. 07010665745202424 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004493 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
177. E-doc n. 07010665718202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001902 (1ª P. J. de Cristalândia);
178. E-doc n. 07010666238202416 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003800 (7ª P. J. de Gurupi);
179. E-doc n. 07010666267202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004177 (5ª P. J. de Porto Nacional);
180. E-doc n. 07010666258202489 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001036 (13ª P. J. de Araguaína);
181. E-doc n. 07010668484202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000909 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
182. E-doc n. 07010668260202492 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002795 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
183. E-doc n. 07010668277202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003289 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

184. E-doc n. 07010669040202486 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002094 (1ª P. J. de Taguatinga);

185. E-doc n. 07010671429202491 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001993 (P. J. de Ananás);

186. E-doc n. 07010671419202456 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001487 (P. J. de Ananás);

187. E-doc n. 07010671713202468 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011687 (8ª P. J. de Gurupi);

188. E-doc n. 07010671705202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011686 (8ª P. J. de Gurupi);

189. E-doc n. 07010671627202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009342 (5ª P. J. de Porto Nacional);

190. E-doc n. 07010673158202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008923 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

191. E-doc n. 07010673181202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012479 (7ª P. J. de Gurupi);

192. E-doc n. 07010673226202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011631 (P. J. de Xambioá);

10. Expedientes remetendo, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:

1. E-doc n. 07010673334202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011985 (14ª P. J. de Araguaína);

2. E-doc n. 07010673389202412 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007724 (22ª P. J. da Capital);

3. E-doc n. 07010673430202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0012036 (5ª P. J. de Araguaína);

4. E-doc n. 07010673406202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006883 (22ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010673477202414 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011957 (5ª P. J. de Araguaína);

6. E-doc n. 07010672958202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011840 (12ª P. J. de Araguaína);

7. E-doc n. 07010672808202415 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000872 (1ª P. J. de Cristalândia);

8. E-doc n. 07010671756202443 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001518 (5ª P. J. de Porto Nacional);

9. E-doc n. 07010671765202434 - Procedimento Preparatório n. 2024.0003248 (10ª P. J. da Capital);

10. E-doc n. 07010665631202484 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011291 (3ª P. J. de Guaraí);
11. E-doc n. 07010662276202491 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011255 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
12. E-doc n. 07010661084202468 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010525 (27ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010661146202431 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010793 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
14. E-doc n. 07010661155202422 - Procedimento Preparatório n. 223.0011043 (P. J. de Goiatins);
15. E-doc n. 07010661158202466 - Procedimento Preparatório n. 2024.0000110 (28ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010661197202463 - Procedimento Preparatório n. 2023.0012951 (28ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010661315202433 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010604 (P. J. de Wanderlândia);
18. E-doc n. 07010661498202497 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010771 (P. J. de Itacajá);
19. E-doc n. 07010661629202436 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011254 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
20. E-doc n. 07010661643202431 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010731 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
21. E-doc n. 07010661675202435 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010896 (P. J. de Xambioá);
22. E-doc n. 07010661690202483 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010809 (P. J. de Itacajá);
23. E-doc n. 07010661750202468 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010820 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
24. E-doc n. 07010661890202436 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010656 (10ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010662006202481 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009880 (5ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc's n. 07010661915202418 e 07010661914202457 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010673 (24ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010662494202426 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010897 (12ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010662425202412 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001605 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

29. E-doc n. 07010662577202415 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010876 (P. J. de Wanderlândia);
30. E-doc n. 07010662564202446 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010913 (5ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010662558202499 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009991 (1ª P. J. de Dianópolis);
32. E-doc n.07010662830202431 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011149 (12ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010662836202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007853 (1ª P. J. de Dianópolis);
34. E-doc n. 07010662839202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008618 (1ª P. J. de Dianópolis);
35. E-doc n. 07010662841202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008703 (1ª P. J. de Dianópolis);
36. E-doc n. 07010662844202454 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011146 (1ª P. J. de Dianópolis);
37. E-doc n. 07010664831202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007822 (5ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc n. 07010664807202481 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011165 (14ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010664626202454 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010892 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins,
40. E-doc n. 07010664695202468 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011188 (22ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010665002202454 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011186 (P. J. de Xambioá);
42. E-doc n. 07010664982202478 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011328 (P. J. de Filadélfia);
43. E-doc n. 07010666040202424 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010625 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
44. E-doc n. 07010666090202411 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001588 (28ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010666098202478 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001528 (28ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010666121202424 - Procedimento Preparatório n. 2024.0003153 (28ª P. J. da Capital);

47. E-doc n. 07010666112202433 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011372 ((P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
48. E-doc n. 07010666103202442 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001527 (28ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010665727202442 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011292 (3ª P. J. de Guaraí);
50. E-doc n. 07010665714202473 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009329 (9ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010667128202463 - Procedimento Preparatório n. 2023.0012483 (5ª P. J. de Porto Nacional);
52. E-doc n. 07010667166202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011447 (1ª P. J. de Cristalândia)
53. E-doc n. 07010669183202498 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011669 (1ª P. J. de Taguatinga);
54. E-doc n. 07010669324202472 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011693 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
55. E-doc n. 07010670018202489 - Procedimento Preparatório n. 2024.0004324 (P. J. de Paranã);
56. E-doc n. 07010669935202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008709 (24ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010670085202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011721 (P. J. de Araguacema);
58. E-doc n. 07010670227202422 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011792 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
59. E-doc n. 07010666373202453 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004169 (23ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010666412202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004169 (5ª P. J. de Porto Nacional);
61. E-doc n. 07010666521202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003848 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
62. E-doc n. 07010666518202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003846 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
63. E-doc n. 07010666527202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003849 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
64. E-doc n. 07010666498202483 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003841 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

65. E-doc n. 07010666503202458 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003842 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
66. E-doc n. 07010666505202447 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003843 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
67. E-doc n. 07010666510202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003844 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
68. E-doc n. 07010666515202482 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003845 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
69. E-doc n. 07010666492202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003839 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
70. E-doc n. 07010666494202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
71. E-doc n. 07010666462202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003831 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
72. E-doc n. 07010666465202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003832 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
73. E-doc n. 07010666468202477 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003833 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc n. 07010666472202435 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003834 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
75. E-doc n. 07010666477202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003835 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
76. E-doc n. 07010666480202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003836 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
77. E-doc n. 07010666484202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003837 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
78. E-doc n. 07010666487202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003838 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
79. E-doc n. 07010666661202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011478 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
80. E-doc n. 07010666892202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011333 (2ª P. J. de Colinas)

do Tocantins);

81. E-doc n. 07010666888202453 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011398 (14ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010666871202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011148 (12ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010666865202449 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003932 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
84. E-doc n. 07010667496202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011639 (P. J. de Filadélfia);
85. E-doc n. 07010667645202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001678 (28ª P. J. da Capital);
86. E-doc n. 07010667709202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011421 (5ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc n. 07010667745202469 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011440 (22ª P. J. da Capital);
88. E-doc n. 07010667720202465 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002670 (5ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010667740202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011782 (5ª P. J. de Porto Nacional);
90. E-doc n. 07010668548202467 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010792 (23ª P. J. da Capital);
91. E-doc n. 07010668740202453 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011538 (14ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010669387202429 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011841 (1ª P. J. de Cristalândia);
93. E-doc n. 07010669391202497 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011852 (1ª P. J. de Cristalândia);
94. E-doc n. 07010670681202483 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011744 (22ª P. J. da Capital);
95. E-doc n. 07010670698202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007381 (14ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010672986202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010956 (23ª P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010673012202463 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010113 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

98. E-doc n. 07010660820202461 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010675 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
99. E-doc n. 07010660784202435 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010788 (1ª P. J. de Cristalândia);
100. E-doc n. 07010660756202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010672 (P. J. de Filadélfia);
101. E-doc n. 07010660752202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010784 (P. J. de Filadélfia);
102. E-doc n. 07010660753202484 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010642 (P. J. de Filadélfia);
103. E-doc n. 07010660722202423 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010579 (22ª P. J. da Capital);
104. E-doc n. 07010660712202498 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001992 (5ª P. J. de Porto Nacional);
105. E-doc n. 07010660833202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010857 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
106. E-doc n. 07010660831202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010856 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
107. E-doc n. 07010660822202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010804 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
108. E-doc n. 07010661395202427 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010746 (22ª P. J. da Capital);
109. E-doc n. 07010661365202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010778 (22ª P. J. da Capital);
110. E-doc n. 07010661419202448 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010917 (22ª P. J. da Capital);
111. E-doc n. 07010661429202483 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010798 (13ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc n. 07010661317202422 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010606 (P. J. de Wanderlândia);
113. E-doc n. 07010662920202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011376 (5ª P. J. de Araguaína);
114. E-doc n. 07010663091202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011118 (1ª P. J. de Cristalândia);
115. E-doc n. 07010663075202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011031 (1ª P. J. de Cristalândia);

116. E-doc n. 07010663013202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010969 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
117. E-doc n. 07010662985202477 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010319 (1ª P. J. de Dianópolis);
118. E-doc n. 07010662982202433 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005868 (1ª P. J. de Dianópolis);
119. E-doc n. 07010664251202422 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011063 (5ª P. J. de Araguaína);
120. E-doc n. 07010663898202437 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011596 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
121. E-doc n. 07010665139202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011368 (23ª P. J. da Capital);
122. E-doc n. 07010665049202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011386 (P. J. de Wanderlândia);
123. E-doc n. 07010665407202492 – Procedimento Preparatório n. 2017.0002245 (P. J. de Filadélfia);
124. E-doc n. 07010665346202463 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011708 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
125. E-doc n. 07010665407202492 – Procedimento Preparatório n. 2017.0002245 (P. J. de Arapoema);
126. E-doc n. 07010666264202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011336 (5ª P. J. de Porto Nacional);
127. E-doc n. 07010666244202465 – Procedimento Preparatório n. 2017.0002046 (P. J. de Arapoema);
128. E-doc n. 07010668290202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010841 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
129. E-doc n. 07010668185202461 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011493 (12ª P. J. de Araguaína);
130. E-doc n. 07010668271202472 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010631 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
131. E-doc n. 07010668583202486 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011696 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
132. E-doc n. 07010668961202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011718 (27ª P. J. da Capital);
133. E-doc n. 07010668909202475 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004238 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

134. E-doc n. 07010668904202442 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004237 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 135. E-doc n. 07010671540202488 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010033 (6ª P. J. de Araguaína);
 136. E-doc n. 07010671325202487 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011791 (22ª P. J. da Capital);
 137. E-doc n. 07010671314202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006918 (22ª P. J. da Capital);
 138. E-doc n. 07010671320202454 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010450 (22ª P. J. da Capital);
 139. E-doc n. 07010671225202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011145 (12ª P. J. de Araguaína);
 140. E-doc n. 07010671198202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011862 (1ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 141. E-doc n. 07010671241202443 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005768 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 142. E-doc n. 07010671233202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011537 (2ª P. J. de Augustinópolis);
 143. E-doc n. 07010671628202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000126 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 144. E-doc n. 07010671611202442 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012080 (5ª P. J. de Porto Nacional);
11. Expedientes rementendo, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos de Gestão Administrativas:
1. E-doc n. 07010663280202477 - Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0003465 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID);
 2. E-doc n. 07010663354202475 - Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0003466 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID);
12. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc n. 07010673604202485 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004763 (1ª P. J. de

Tocantinópolis);

2. E-doc n. 07010673607202419 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004764 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
3. E-doc n. 07010673609202416 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004765 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
4. E-doc n. 07010673325202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011918 (21ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010673377202498 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007011 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
6. E-doc n. 07010673404202422 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011955 (5ª P. J. de Araguaína);
7. E-doc n. 07010673469202478 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011956 (5ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc n. 07010673502202461 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004750 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
9. E-doc n. 07010672915202427 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004647 (15ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010672883202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012038 (P. J. de Ananás);
11. E-doc n. 07010672692202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011864 (P. J. de Xambioá);
12. E-doc n. 07010672584202425 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004624 (1ª P. J. de Miranorte);
13. E-doc n. 07010672625202483 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004626 (1ª P. J. de Miranorte);
14. E-doc n. 07010672795202468 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004640 (P. J. de Alvorada);
15. E-doc n. 07010672636202463 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004627 (3ª P. J. de Gurupi);
16. E-doc n. 07010672600202481 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004625 (1ª P. J. de Miranorte);
17. E-doc n. 07010672645202454 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004628 (1ª P. J. de Miranorte);
18. E-doc n. 07010672682202462 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011916 (P. J. de Xambioá);

19. E-doc n. 07010672820202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012066 (2ª P. J. de Guaraí);
20. E-doc n. 07010672141202434 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004561 (13ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010672357202416 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004561 (1ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc n. 07010672367202435 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004566 (1ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010672426202475 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004606 (1ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc n. 07010672430202433 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004607 (1ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010672411202415 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004597 (1ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010672413202412 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004599 (1ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010672415202495 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004600 (1ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010672418202429 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004602 (1ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010672420202414 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004603 (1ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010672422202497 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004604 (1ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc 07010669342202454 - Procedimento Administrativo n. 20234.0004262 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010669247202451 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011608 (P. J. de Araguaçu);
33. E-doc n. 07010669248202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011609 (P. J. de Araguaçu);
34. E-doc n. 07010669228202424 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011704 (5ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. - 07010667110202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011359 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

36. E-doc n. 07010665512202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003728 (7ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 0701066553420249- Procedimento Administrativo n. 23023.0007276 (2ª P. J. de Araguatins);
38. E-doc n. 07010665784202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003639 (19ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010665786202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003677 (19ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010665857202485 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009140 (2ª P. J. de Araguatins);
41. E-doc n. 07010665876202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010413 (2ª P. J. de Araguatins);
42. E-doc n. 07010665473202462 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0003723 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
43. E-doc n. 07010662798202493 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002016 (P. J. de Itaguatins);
44. E-doc n. 07010661034202481 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003067 (19ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010661019202432 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010760 (5ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010661106202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010873 (9ª P. J. de Gurupi);
47. E-doc n. 07010661283202476 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0003157 (2ª P. J. de Guaraí);
48. E-doc n. 07010661297202491 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0003160 (2ª P. J. de Guaraí);
49. E-doc n. 07010661290202478 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0003159 (2ª P. J. de Guaraí);
50. E-doc n. 07010661432202413 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2023.0010676 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
51. E-doc n. 07010661432202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002954 (10ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010662072202451 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003286 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

53. E-doc n. 07010662070202461 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003285 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
54. E-doc n. 07010662065202459 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003284 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
55. E-doc n. 07010662061202471 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003283 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
56. E-doc n. 07010662058202457 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003282 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
57. E-doc n. 07010662054202479 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003281 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
58. E-doc n. 07010662028202441 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011324 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
59. E-doc n. 07010661984202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010337 (P. J. de Itaguatins);
60. E-doc n. 07010661934202428 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011057 (5ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010661931202494 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0008279 (5ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010661841202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011062 (P. J. de Goiatins);
63. E-doc n. 07010661789202485 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0010341 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
64. E-doc n. 07010661788202431 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001650 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
65. E-doc n. 07010662083202431 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003287 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
66. E-doc n. 07010662407202431 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000792 (4ª P. J. de Porto Nacional);
67. E-doc n. 07010662566202435 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010980 (11ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010662633202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002798 (19ª P. J. da Capital);

69. E-doc n. 07010662631202422 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011170 (15ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010662623202486 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002802 (19ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010662579202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010886 (P. J. de Wanderlândia);
72. E-doc n. 07010663308202476 - Procedimento Administrativo de Outras Atividades não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0003470 (23ª P. J. da Capital);
73. E-doc n.07010663461202411 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0011013 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
74. E-doc n. 0701066333202451 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0003456 (2ª P. J. de Guaraí);
75. E-doc n. 07010663442202477 - Procedimento Administrativo de Outras Atividades não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0003483 (23ª P. J. da Capital);
76. E-doc n. 07010663430202442 - Procedimento Administrativo de Outras Atividades não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0003481 (23ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010663486202413 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0011104 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
78. E-doc n. 07010664558202423 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011401 (4ª P. J. de Porto Nacional);
79. E-doc n. 07010664499202493 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009628 (P. J. de Natividade);
80. E-doc n. 07010664509202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009216 (P. J. de Natividade);
81. E-doc n. 07010664512202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002852 (P. J. de Natividade);
82. E-doc n. 07010665781202498 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003772 (19ª P. J. da Capital);
83. E-doc n. 07010665968202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011606 (P. J. de Alvorada);
84. E-doc n.07010664473202445 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009116 (P. J. de Natividade);
85. E-doc n. 07010664475202434 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009129 (P. J. de

Natividade);

86. E-doc n. 07010664492202471 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009131 (P. J. de Natividade);
87. E-doc n. 07010664741202429 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004944 (2ª P. J. de Araguatins);
88. E-doc n. 07010664745202415 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003647 (P. J. de Natividade);
89. E-doc n. 07010664791202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011400 (7ª P. J. de Porto Nacional);
90. E-doc n. 07010664796202439 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011399 (7ª P. J. de Porto Nacional);
91. E-doc n. 07010664723202447 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003632 (6ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010664735202471 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003487 (6ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010664804202447 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011393 (7ª P. J. de Porto Nacional);
94. E-doc n. 07010664699202446 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003859 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
95. E-doc n. 07010664690202435 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000036 (2ª P. J. de Araguatins);
96. E-doc n. 07010664560202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009218 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
97. E-doc n. 07010664965202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005987 (2ª P. J. de Araguatins);
98. E-doc n. 07010664790202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011403 (7ª P. J. de Porto Nacional);
99. E-doc n. 07010664787202448 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011423 (7ª P. J. de Porto Nacional);
100. E-doc n. 07010664784202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011424 (7ª P. J. de Porto Nacional);
101. E-doc n. 07010664920202466 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003454 (19ª P. J. da

Capital);

102. E-doc n. 07010664948202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010912 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
103. E-doc n. 07010665975202493 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011394 (4ª P. J. de Porto Nacional);
104. E-doc n. 07010665956202467 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0003786 (2ª P. J. de Arraias);
105. E-doc n. 07010665843202461 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003774 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
106. E-doc n. 07010665846202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003775 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
107. E-doc n. 07010665831202437 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006516 (2ª P. J. de Araguatins);
108. E-doc n. 07010666177202489 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002601 (6ª P. J. de Gurupi);
109. E-doc n.07010666088202432 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0002520 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
110. E-doc n. 07010667008202466 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003943 (20ª P. J. da Capital);
111. E-doc n. 07010667010202435 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003944 (20ª P. J. da Capital);
112. E-doc n. 07010667013202479 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003945 (20ª P. J. da Capital);
113. E-doc n. 07010667016202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003946 (20ª P. J. da Capital);
114. E-doc n. 07010667018202418 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003947 (20ª P. J. da Capital);
115. E-doc n. 07010667057202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011501 (P. J. de Filadélfia);
116. E-doc n. 07010667023202412 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003948 (20ª P. J. da Capital);
117. E-doc n. 07010667305202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011645 (5ª P. J. de Araguaína);

118. E-doc n. 07010667300202489 - Procedimento Administrativo de Outras Atividades não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0003933 (5ª P. J. de Porto Nacional);
119. E-doc n. 07010667273202444 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011645 (5ª P. J. de Araguaína);
120. E-doc n. 07010667349202431 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003880 (19ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010667340202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003931 (19ª P. J. da Capital);
122. E-doc n. 07010669851202487 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011272 (2ª P. J. de Dianópolis);
123. E-doc n. 07010670204202418 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004337 (19ª P. J. da Capital);
124. E-doc n. 07010670201202484 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004336 (19ª P. J. da Capital);
125. E-doc n. 07010670198202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009221 (1ª P. J. de Cristalândia);
126. E-doc n. 07010670200202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002771 (1ª P. J. de Miranorte);
127. E-doc n. 07010670167202448 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004334 (1ª P. J. de Gurupi);
128. E-doc n. 07010670223202444 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004338 (1ª P. J. de Miranorte);
129. E-doc n. 07010670277202418 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0011643 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
130. E-doc n. 07010670880202491 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004397 (1ª P. J. de Gurupi);
131. E-doc n. 07010670874202434 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004396 (1ª P. J. de Gurupi);
132. E-doc n. 07010670869202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004395 (1ª P. J. de Gurupi);
133. E-doc n. 07010670780202465 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009392 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);
134. E-doc n. 07010670787202487 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009399 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);

135. E-doc n. 07010670769202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009389 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);
136. E-doc n. 07010670766202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009385 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);
137. E-doc n. 07010670759202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009383 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);
138. E-doc n. 07010670747202435 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009381 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);
139. E-doc n. 07010670864202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011813 (7ª P. J. de Porto Nacional);
140. E-doc n. 07010670747202435 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009381 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);
141. E-doc n. 07010670739202499 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004367 (19ª P. J. da Capital);
142. E-doc n. 07010670776202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009391 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);
143. E-doc n. 07010670882202481 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011812 (7ª P. J. de Porto Nacional);
144. E-doc n. 07010670899202438 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004399 (1ª P. J. de Gurupi);
145. E-doc n. 07010670892202416 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004398 (1ª P. J. de Gurupi);
146. E-doc n. 07010670906202418 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004400 (1ª P. J. de Gurupi);
147. E-doc n. 07010670909202435 - Procedimento Administrativo n. 2024.0004401 (1ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc n. 07010670913202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011810 (7ª P. J. de Porto Nacional);
149. E-doc n. 07010670961202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011785 (4ª P. J. de Porto Nacional);
150. E-doc n. 07010670967202469 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2023.0011677 (9ª P. J. de Gurupi);
151. E-doc n. 07010671744202419 - Procedimento Administrativo n. 20234.0001421 (14ª P. J. da Capital);

152. E-doc n. 07010671746202416 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001377 (14ª P. J. da Capital);
153. E-doc n. 07010671742202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001635 (14ª P. J. da Capital);
154. E-doc n. 07010666429202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003711 (19ª P. J. da Capital);
155. E-doc n. 07010666431202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003306 (19ª P. J. da Capital);
156. E-doc n. 07010666420202469 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0011326 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
157. E-doc n. 07010666440202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003682 (19ª P. J. da Capital);
158. E-doc n. 07010666648202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009761 (2ª P. J. de Dianópolis);
159. E-doc n. 07010666648202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009761 (2ª P. J. de Dianópolis);
160. E-doc n. 07010666664202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004288 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
161. E-doc n. 07010666894202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011374 (5ª P. J. de Araguaína);
162. E-doc n. 07010666873202495 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011678 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
163. E-doc n. 07010666830202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010436 (2ª P. J. de Dianópolis);
164. E-doc n. 07010666812202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011088 (P. J. de Ananás);
165. E-doc n. 07010666816202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011236 (P. J. de Ananás);
166. E-doc n. 07010667443202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008197 (P. J. de Ananás);
167. E-doc n. 07010667498202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011707 (P. J. de Filadélfia);
168. E-doc n. 07010667552202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004016 (4ª P. J. de Porto Nacional);

169. E-doc n. 07010667631202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003660 (14ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010667627202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009427 (14ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010667625202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001697 (14ª P. J. da Capital);
172. E-doc n. 07010667632202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002615 (9ª P. J. de Araguaína);
173. E-doc n. 07010667619202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003356 (14ª P. J. da Capital);
174. E-doc n. 07010667622202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003434 (14ª P. J. da Capital);
175. E-doc n. 07010667708202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011489 (3ª P. J. de Guaraí);
176. E-doc n. 07010667682202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001314 (9ª P. J. de Araguaína);
177. E-doc n. 07010667704202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011553 (11ª P. J. de Araguaína);
178. E-doc n. 07010667678202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004054 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
179. E-doc n. 07010667714202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003296 (14ª P. J. da Capital);
180. E-doc n. 07010667722202454 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003795 (14ª P. J. da Capital);
181. E-doc n. 07010667725202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003949 (14ª P. J. da Capital);
182. E-doc n. 07010667794202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004085 (19ª P. J. da Capital);
183. E-doc n. 07010667841202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009980 (14ª P. J. da Capital);
184. E-doc n. 07010667841202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009980 (14ª P. J. da Capital);

185. E-doc n. 07010667844202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009909 (14^a P. J. da Capital);
186. E-doc n. 07010667846202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009891 (14^a P. J. da Capital);
187. E-doc n. 07010667830202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003974 (14^a P. J. da Capital);
188. E-doc n. 07010667948202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011476 (P. J. de Arapoema);
189. E-doc n. 07010667913202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010342 (1^a P. J. de Miranorte);
190. E-doc n. 07010667832202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003975 (14^a P. J. da Capital);
191. E-doc n. 07010667834202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009529 (14^a P. J. da Capital);
192. E-doc n. 07010667899202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004048 (19^a P. J. da Capital);
193. E-doc n. 07010667837202449 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009580 (14^a P. J. da Capital);
194. E-doc n. 07010667840202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010023 (14^a P. J. da Capital);
195. E-doc n. 07010668068202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011831 (1^a P. J. de Tocantinópolis);
196. E-doc n. 07010667973202439 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009184 (P. J. de Ananás);
197. E-doc n. 07010667973202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004106 (P. J. de Ananás);
198. E-doc n. 07010668130202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004117 (2^a P. J. de Tocantinópolis);
199. E-doc n. 07010668131202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004118 (2^a P. J. de Tocantinópolis);
200. E-doc n. 07010668132202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004120 (2^a P. J. de Tocantinópolis);
201. E-doc n. 07010668123202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003069 (P. J. de Alvorada);

202. E-doc n. 07010668128202481 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0004099 (2ª P. J. de Guaraí);
203. E-doc n. 07010668134202438 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0002435 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
204. E-doc n. 07010668145202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011189 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
205. E-doc n. 07010668016202421 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001092 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
206. E-doc n. 07010668654202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006115 (2ª P. J. de Araguatins);
207. E-doc n. 07010668682202468 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010842 (14ª P. J. da Capital);
208. E-doc n. 07010668684202457 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010839 (14ª P. J. da Capital);
209. E-doc n. 07010668686202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010657 (14ª P. J. da Capital);
210. E-doc n. 07010668689202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010611 (14ª P. J. da Capital);
211. E-doc n. 07010668690202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010583 (14ª P. J. da Capital);
212. E-doc n. 07010668692202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010582 (14ª P. J. da Capital);
213. E-doc n. 07010668694202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003218 (14ª P. J. da Capital);
214. E-doc n. 07010668696202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010578 (14ª P. J. da Capital);
215. E-doc n. 07010668698202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010581 (14ª P. J. da Capital);
216. E-doc n. 07010668701202456 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013071 (14ª P. J. da Capital);

217. E-doc n. 07010668704202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013069 (14ª P. J. da Capital);
218. E-doc n. 07010668707202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013068 (14ª P. J. da Capital);
219. E-doc n. 07010668710202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012981 (14ª P. J. da Capital);
220. E-doc n. 07010668711202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012974 (14ª P. J. da Capital);
221. E-doc n. 07010668713202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002580 (14ª P. J. da Capital);
222. E-doc n. 07010668738202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001788 (1ª P. J. de Araguatins);
223. E-doc n. 07010668734202412 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0002970 (7ª P. J. de Porto Nacional);
224. E-doc n. 07010668680202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010658 (14ª P. J. da Capital);
225. E-doc n. 07010668664202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010884 (14ª P. J. da Capital);
226. E-doc n. 07010668662202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001475 (14ª P. J. da Capital);
227. E-doc n. 07010668666202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010848 (14ª P. J. da Capital);
228. E-doc n. 07010668668202464 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010847 (14ª P. J. da Capital);
229. E-doc n. 07010668671202488 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012892 (14ª P. J. da Capital);
230. E-doc n. 07010668673202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002578 (14ª P. J. da Capital);
231. E-doc n. 07010668676202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010843 (14ª P. J. da Capital);
232. E-doc n. 07010668677202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010751 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

233. E-doc n. 07010669383202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004148 (19ª P. J. da Capital);
234. E-doc n. 07010669590202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012213 (7ª P. J. de Porto Nacional);
235. E-doc n. 07010669409202451 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0002878 (7ª P. J. de Porto Nacional);
236. E-doc n. 07010669702202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011587 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
237. E-doc n. 07010669960202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011201 (14ª P. J. da Capital);
238. E-doc n. 07010669964202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011666 (14ª P. J. da Capital);
239. E-doc n. 07010669966202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011508 (14ª P. J. da Capital);
240. E-doc n. 07010669954202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011730 (14ª P. J. da Capital);
241. E-doc n. 07010669956202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011413 (14ª P. J. da Capital);
242. E-doc n. 07010669958202425 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011354 (14ª P. J. da Capital);
243. E-doc n. 07010669962202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000045 (14ª P. J. da Capital);
244. E-doc n. 07010669946202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011802 (14ª P. J. da Capital);
245. E-doc n. 07010669949202434 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002847 (14ª P. J. da Capital);
246. E-doc n. 07010669950202469 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002846 (14ª P. J. da Capital);
247. E-doc n. 07010669952202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011755 (14ª P. J. da Capital);

248. E-doc n. 07010669942202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003124 (14ª P. J. da Capital);
249. E-doc n. 07010669944202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011712 (14ª P. J. da Capital);
250. E-doc n. 07010669976202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000580 (14ª P. J. da Capital);
251. E-doc n. 07010669980202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000841 (14ª P. J. da Capital);
252. E-doc n. 07010669987202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001102 (14ª P. J. da Capital);
253. E-doc n. 07010669984202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000894 (14ª P. J. da Capital);
254. E-doc n. 07010669973202473 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000549 (14ª P. J. da Capital);
255. E-doc n. 07010669970202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011126 (14ª P. J. da Capital);
256. E-doc n. 07010669975202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000565 (14ª P. J. da Capital);
257. E-doc n. 07010669979202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000608 (14ª P. J. da Capital);
258. E-doc n. 07010669982202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000842 (14ª P. J. da Capital);
259. E-doc n. 07010669988202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003125 (14ª P. J. da Capital);
260. E-doc n. 07010669990202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004107 (14ª P. J. da Capital);
261. E-doc n. 07010669992202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003127 (14ª P. J. da Capital);
262. E-doc n. 07010669968202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011507 (14ª P. J. da Capital);
263. E-doc n. 07010669996202488 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004111 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

264. E-doc n. 07010669994202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004110 (14ª P. J. da Capital);
265. E-doc n. 07010669998202477 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010863 (14ª P. J. da Capital);
266. E-doc n. 07010670000202487 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010580 (14ª P. J. da Capital);
267. E-doc n. 07010670372202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011765 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
268. E-doc n. 07010670381202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011766 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
269. E-doc n. 07010670396202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004371 (1ª P. J. de Gurupi);
270. E-doc n. 07010670398202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004373 (1ª P. J. de Gurupi);
271. E-doc n. 07010670402202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004374 (1ª P. J. de Gurupi);
272. E-doc n. 07010670404202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004375 (1ª P. J. de Gurupi);
273. E-doc n. 07010670412202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004377 (1ª P. J. de Gurupi);
274. E-doc n. 07010670420202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004379 (1ª P. J. de Gurupi);
275. E-doc n. 07010670426202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004380 (1ª P. J. de Gurupi);
276. E-doc n. 07010670430202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004381 (1ª P. J. de Gurupi);
277. E-doc n. 07010670434202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004382 (1ª P. J. de Gurupi);
278. E-doc n. 07010670438202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004383 (1ª P. J. de Gurupi);
279. E-doc n. 07010670544202449 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009284 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
280. E-doc n. 07010670546202438 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009419 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
281. E-doc n. 07010670549202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009420 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
282. E-doc n. 07010670540202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009283 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

283. E-doc n. 07010670559202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009423 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
284. E-doc n. 07010670562202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009424 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
285. E-doc n. 07010670565202464 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009425 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
286. E-doc n. 07010670569202442 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009429 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
287. E-doc n. 07010670538202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009270 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
288. E-doc n. 07010670588202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009274 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
289. E-doc n. 07010670593202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009275 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
290. E-doc n. 07010670602202434 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009278 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
291. E-doc n. 07010670599202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009277 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
292. E-doc n. 07010670605202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009279 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
293. E-doc n. 07010670613202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009281 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
294. E-doc n. 07010670609202456 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009280 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
295. E-doc n. 07010670619202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009286 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
296. E-doc n. 07010670617202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009285 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
297. E-doc n. 07010670536202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009282 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
298. E-doc n. 07010670527202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009276 (Grupo de Atuação

Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

299. E-doc n. 07010670622202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009287 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
300. E-doc n. 07010670507202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009151 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
301. E-doc n. 07010670517202476 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009153 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
302. E-doc n. 07010670513202498 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009152 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
303. E-doc n. 07010670576202444 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009431 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
304. E-doc n. 07010670579202488 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009432 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
305. E-doc n. 07010670625202449 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009288 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
306. E-doc n. 07010670641202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009375 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
307. E-doc n. 07010670656202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009378 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
308. E-doc n. 07010670648202453 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009376 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
309. E-doc n. 07010670520202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009155 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
310. E-doc n. 07010670524202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009272 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
311. E-doc n. 07010670496202499 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009141 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
312. E-doc n. 07010670652202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009377 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
313. E-doc n. 07010670631202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009372 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

314. E-doc n. 07010670633202495 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009373 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
315. E-doc n. 07010670454202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009162 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
316. E-doc n. 07010670572202466 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009430 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
317. E-doc n. 07010670555202429 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009422 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
318. E-doc n. 07010670552202495 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009421 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
319. E-doc n. 07010670586202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009273 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
320. E-doc n. 07010670582202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009369 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
321. E-doc n. 07010670483202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009268 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
322. E-doc n. 07010670446202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009160 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
323. E-doc n. 07010670487202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009269 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
324. E-doc n. 07010670450202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009161 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
325. E-doc n. 07010670466202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009163 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
326. E-doc n. 07010670469202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009158 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
327. E-doc n. 07010670457202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009159 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
328. E-doc n. 07010670477202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009267 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
329. E-doc n. 07010670480202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009157 (Grupo de Atuação

Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

330. E-doc n. 07010670500202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009149 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
331. E-doc n. 07010670497202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009143 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
332. E-doc n. 07010670505202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009150 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
333. E-doc n. 07010670637202473 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009374 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
334. E-doc n. 07010670628202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009371 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
335. E-doc n. 07010670659202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009379 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
336. E-doc n. 07010670374202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002993 (6ª P. J. de Gurupi);
337. E-doc n. 07010670394202473 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012564 (7ª P. J. de Porto Nacional);
338. E-doc n. 07010670473202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000020 (7ª P. J. de Porto Nacional);
339. E-doc n. 07010670388202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005843 (1ª P. J. de Miranorte);
340. E-doc n. 07010670532202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011753 (7ª P. J. de Porto Nacional);
341. E-doc n. 07010670529202417 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2023.0011803 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
342. E-doc n. 07010670661202411 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0002947 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
343. E-doc n. 07010671258202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002134 (14ª P. J. da Capital);
344. E-doc n. 07010671261202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011801 (14ª P. J. da Capital);
345. E-doc n. 07010671262202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011932 (14ª P. J. da

Capital);

346. E-doc n. 07010671252202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010957 (14^a P. J. da Capital);
347. E-doc n. 07010671255202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002246 (14^a P. J. da Capital);
348. E-doc n. 07010671257202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002179 (14^a P. J. da Capital);
349. E-doc n. 07010671363202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003293 (P. J. de Alvorada);
350. E-doc n. 07010671264202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012048 (14^a P. J. da Capital);
351. E-doc n. 07010671266202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002021 (14^a P. J. da Capital);
352. E-doc n. 07010671269202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012071 (14^a P. J. da Capital);
353. E-doc n. 07010671271202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012139 (14^a P. J. da Capital);
354. E-doc n. 07010671276202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012212 (14^a P. J. da Capital);
355. E-doc n. 07010671274202493 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012149 (14^a P. J. da Capital);
356. E-doc n. 07010671280202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012495 (14^a P. J. da Capital);
357. E-doc n. 07010671278202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012492 (14^a P. J. da Capital);
358. E-doc n. 07010671282202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012915 (14^a P. J. da Capital);
359. E-doc n. 07010671284202429 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001976 (14^a P. J. da Capital);
360. E-doc n. 07010671286202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001790 (14^a P. J. da Capital);
361. E-doc n. 07010671295202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011581 (4^a P. J. de Colinas

do Tocantins);

362. E-doc n. 07010671304202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010459 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
363. E-doc n. 07010671209202468 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011320 (2ª P. J. de Augustinópolis);
364. E-doc n. 07010673030202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004548 (14ª P. J. da Capital);
365. E-doc n. 07010673028202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004546 (14ª P. J. da Capital);
366. E-doc n. 07010660964202417 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0003122 (2ª P. J. de Guaraí);
367. E-doc n. 07010660760202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010798 (14ª P. J. de Araguaína);
368. E-doc n. 07010660757202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010805 (P. J. de Filadélfia);
369. E-doc n. 07010660703202413 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0003092 (2ª P. J. de Guaraí);
370. E-doc n. 07010663088202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011178 (21ª P. J. da Capital);
371. E-doc n. 07010663247202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002891 (19ª P. J. da Capital);
372. E-doc n. 07010663086202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010894 (21ª P. J. da Capital);
373. E-doc n. 07010662977202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011151 (P. J. de Palmeirópolis);
374. E-doc n. 07010663611202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011339 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
375. E-doc n. 07010663535202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003490 (6ª P. J. de Gurupi);
376. E-doc n. 07010663439202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003024 (3ª P. J. de Gurupi);
377. E-doc n. 07010663283202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000397 (4ª P. J. de Porto Nacional);

378. E-doc n. 07010663319202456 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009128 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
379. E-doc n. 07010663461202411 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0011013 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
380. E-doc n. 07010664314202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003416 (19ª P. J. da Capital);
381. E-doc n. 07010664299202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003530 (19ª P. J. da Capital);
382. E-doc n. 07010664290202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003599 (19ª P. J. da Capital);
383. E-doc n. 07010664282202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003068 (19ª P. J. da Capital);
384. E-doc n. 07010664311202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003600 (11ª P. J. de Araguaína);
385. E-doc n. 07010664203202434 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003495 (2ª P. J. de Araguatins);
386. E-doc n. 07010664192202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003545 (6ª P. J. de Gurupi);
387. E-doc n. 07010664166202464 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003308 (2ª P. J. de Araguatins);
388. E-doc n. 07010664126202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000078 (2ª P. J. de Araguatins);
389. E-doc n. 07010665205202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011312 (21ª P. J. da Capital);
390. E-doc n. 07010665164202492 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008359 (2ª P. J. de Araguatins);
391. E-doc n. 07010665018202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006075 (2ª P. J. de Araguatins);
392. E-doc n. 07010665373202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011377 (10ª P. J. da Capital);
393. E-doc n. 07010665316202457 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009647 (1ª P. J. de Araguatins);

394. E-doc n. 07010665263202474 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009292 (1ª P. J. de Araguatins);
395. E-doc n. 07010665280202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003688 (19ª P. J. da Capital);
396. E-doc n. 07010665428202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011549 (P. J. de Wanderlândia);
397. E-doc n. 07010665425202474 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006242 (2ª P. J. de Araguatins);
398. E-doc n. 07010665385202461 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008141 (1ª P. J. de Araguatins);
399. E-doc n. 07010666274202471 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000866 (5ª P. J. de Gurupi);
400. E-doc n. 07010666251202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003815 (6ª P. J. de Gurupi);
401. E-doc n. 07010671718202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004491 (6ª P. J. de Gurupi);
402. E-doc n. 07010668520202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010214 (21ª P. J. da Capital);
403. E-doc n. 07010668207202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003130 (14ª P. J. da Capital);
404. E-doc n. 07010668205202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003212 (14ª P. J. da Capital);
405. E-doc n. 07010668203202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010156 (14ª P. J. da Capital);
406. E-doc n. 07010668201202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010185 (14ª P. J. da Capital);
407. E-doc n. 07010668199202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010237 (14ª P. J. da Capital);
408. E-doc n. 07010668198202439 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010375 (14ª P. J. da Capital);
409. E-doc n. 07010668195202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010393 (14ª P. J. da Capital);
410. E-doc n. 07010668193202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012879 (14ª P. J. da Capital);

411. E-doc n. 07010668191202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012658 (14ª P. J. da Capital);
412. E-doc n. 07010668189202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003128 (14ª P. J. da Capital);
413. E-doc n. 07010668376202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010989 (P. J. de Araguacema);
414. E-doc n. 07010668597202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004196 (4ª P. J. de Porto Nacional);
415. E-doc n. 07010668626202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011470 (P. J. de Peixe);
416. E-doc n. 07010670848202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004394 (1ª P. J. de Gurupi);
417. E-doc n. 07010670845202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004393 (1ª P. J. de Gurupi);
418. E-doc n. 07010670840202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004392 (1ª P. J. de Gurupi);
419. E-doc n. 07010670824202457 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009418 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
420. E-doc n. 07010670821202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009416 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
421. E-doc n. 07010670818202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009415 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
422. E-doc n. 07010670814202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009413 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
423. E-doc n. 07010670811202488 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009412 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
424. E-doc n. 07010670810202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009411 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
425. E-doc n. 07010670801202442 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009404 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
426. E-doc n. 07010670805202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009405 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
427. E-doc n. 07010670795202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009401 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

428. E-doc n. 07010670791202445 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009400 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
429. E-doc n. 07010670773202463 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009390 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
430. E-doc n. 07010670798202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009402 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
431. E-doc n. 07010670784202443 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009394 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
432. E-doc n. 07010670763202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009384 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
433. E-doc n. 07010671546202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011811 (P. J. de Wanderlândia);
434. E-doc n. 07010671501202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003109 (P. J. de Itaguatins);
435. E-doc n. 07010671485202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004485 (1ª P. J. de Gurupi);
436. E-doc n. 07010671481202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004483 (1ª P. J. de Gurupi);
437. E-doc n. 07010671476202435 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004482 (1ª P. J. de Gurupi);
438. E-doc n. 07010671442202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004480 (19ª P. J. da Capital);
439. E-doc n. 07010671437202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004456 (19ª P. J. da Capital);
440. E-doc n. 07010671150202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009944 (2ª P. J. de Augustinópolis);
441. E-doc n. 07010671147202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007761 (1ª P. J. de Miranorte);
442. E-doc n. 07010671065202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012016 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
443. E-doc n. 07010671084202476 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001898 (1ª P. J. de Miranorte);
444. E-doc n. 07010671043202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006885 (1ª P. J. de Miranorte);

445. E-doc n. 07010671012202429 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011968 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
446. E-doc n. 07010671452202486 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0002023 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
447. E-doc n. 07010671636202446 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004291 (14ª P. J. da Capital);
448. E-doc n. 07010671639202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012050 (14ª P. J. da Capital);
449. E-doc n. 07010671631202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000022 (14ª P. J. da Capital);
450. E-doc n. 07010671634202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000042 (14ª P. J. da Capital);
451. E-doc n. 07010671668202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000263 (14ª P. J. da Capital);
452. E-doc n. 07010671667202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000306 (14ª P. J. da Capital);
453. E-doc n. 07010671665202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000338 (14ª P. J. da Capital);
454. E-doc n. 07010671662202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000399 (14ª P. J. da Capital);
455. E-doc n. 07010671658202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000400 (14ª P. J. da Capital);
456. E-doc n. 07010671657202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000442 (14ª P. J. da Capital);
457. E-doc n. 07010671654202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001684 (14ª P. J. da Capital);
458. E-doc n. 07010671652202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000524 (14ª P. J. da Capital);
459. E-doc n. 07010671650202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001103 (14ª P. J. da Capital);

460. E-doc n. 07010671647202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001637 (14ª P. J. da Capital);
 461. E-doc n. 07010671645202437 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001636 (14ª P. J. da Capital);
 462. E-doc n. 07010671642202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001289 (14ª P. J. da Capital);
 463. E-doc n. 07010671682202445 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0004489 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 464. E-doc n. 07010672336202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004112 (14ª P. J. da Capital);
 465. E-doc n. 07010672317202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004513 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 466. E-doc n. 07010672294202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004544 (P. J. de Ananás);
 467. E-doc n. 07010672386202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004580 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
13. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Extrajudiciais Eleitoral:
1. E-doc n. 07010660556202465 - Procedimento de Gestão Administrativa Eleitoral n. 2024.0003088 (Grupo de trabalho para apoio ao exercício da função eleitoral - GT ELEITORAL);
 2. E-doc n. 07010661180202414 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003136 (35ª Zona Eleitoral - P. J. de Goiatins);
 3. E-doc n. 07010661335202412 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0000745 (34ª Zona Eleitoral - P. J. de Araguaína);
 4. E-doc n. 07010664390202456 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003602 (32ª Zona Eleitoral - P. J. de Itacajá);
14. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais
1. E-doc n. 07010673254202457 - Notícia de Fato n. 202.0003219 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 2. E-doc n. 07010673338202491 - Procedimento Administrativo n. 2022.0011061 (9ª P. J. de Gurupi);
 3. E-doc n. 07010673340202461 - Notícia de Fato n. 2022.0006982 (P. J. de Palmeirópolis);

4. E-doc n. 07010673356202472 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000131 (5ª P. J. de Gurupi);
5. E-doc n. 07010673388202478 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002934 (2ª P. J. de Guaraí);
6. E-doc n. 07010673411202424 - Notícia de Fato n. 2024.0003148 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
7. E-doc n. 07010673416202457 - Notícia de Fato n. 2024.0003149 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
8. E-doc n. 07010673418202446 - Notícia de Fato n. 2024.0003252 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
9. E-doc n. 07010672960202481 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000393 (1ª P. J. de Miranorte);
10. E-doc n. 07010672906202436 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003171 (1ª P. J. de Miranorte);
11. E-doc n. 07010672871202435 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006140 (1ª P. J. de Miranorte);
12. E-doc n. 07010671741202485 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010658 (15ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010671714202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010662 (15ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010672650202467 - Notícia de Fato n. 2024.0004540 (2ª P. J. de Guaraí)
15. E-doc n. 07010672679202449 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010658 (15ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010672811202412 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001858 (1ª P. J. de Cristalândia)
17. E-doc n. 07010672806202418 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008625 (4ª P. J. de Porto Nacional);
18. E-doc n. 07010672785202422 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005169 (4ª P. J. de Porto Nacional);
19. E-doc n. 07010672835202471 - Notícia de Fato n. 2023.0012163 (2ª P. J. de Colmeia)
20. E-doc n. 07010672708202472 - Inquérito Civil Público n. 2024.0004630 (4ª P. J. de Porto Nacional)
21. E-doc n. 07010671897202466 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007537 (14ª P. J. de Araguaína)
22. E-doc n. 07010672466202417 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001451 (P. J. de Ananás);
23. E-doc n. 07010662543202421 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005936 (6ª P. J. de Gurupi);

24. E-doc n. 07010660737202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005357 (2ª P. J. de Guaraí);
25. E-doc n. 07010660913202495 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006775 (30ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010660994202423 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005703 (9ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010661001202431 - Inquérito Civil Público n. 2023.0012102 (21ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010660904202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006959 (30ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010661305202414 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006088 (P. J. de Wanderlândia);
30. E-doc n. 07010661449202454 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006892 (30ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010661591202418 - Notícia de Fato n. 2024.0002936 (2ª P. J. de Guaraí);
32. E-doc n. 07010661654202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002339 (P. J. de Ananás);
33. E-doc n. 07010661744202419 - Notícia de Fato n. 2023.0011349 (2ª P. J. de Colméia);
34. E-doc n. 07010661777202451 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007072 (30ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010661795202432 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007071 (30ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010661807202429 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002261 (11ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010661779202441 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002202 (23ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010661791202454 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003138 (23ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010661907202455 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005295 (5ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc n. 07010662013202482 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003637 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc n. 07010662025202415 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009032 (P. J. de Itaguatins);
42. E-doc n. 07010662031202464 - Procedimento Administrativo n. 2022.0011208 (P. J. Regional

Ambiental do Bico do Papagaio);

43. E-doc n. 07010662188202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006842 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010662080202413 - Notícia de Fato n. 2022.0009965 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
45. E-doc n. 07010662086202474 - Notícia de Fato n. 2022.0010031 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
46. E-doc n. 07010662078202428 - Notícia de Fato n. 2022.0009963 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
47. E-doc n. 07010662076202439 - Notícia de Fato n. 2022.0009962 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
48. E-doc n. 07010662589202441 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009466 (6ª P. J. de Gurupi);
49. E-doc n. 07010662573202437 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000703 (1ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010662575202426 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000706 (1ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010662571202448 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000702 (1ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010662732202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0008903 (6ª P. J. de Gurupi);
53. E-doc n. 07010662671202474 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002252 (11ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010662813202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000774 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010662816202437 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004064 (19ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010662823202439 - Notícia de Fato n. 2024.0002940 (2ª P. J. de Guaraí);
57. E-doc n. 07010663484202416 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000763 (1ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010663481202474 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000762 (1ª P. J. de Araguaína);

59. E-doc n. 07010663479202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000761 (1ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010663567202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005873 (9ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010663477202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000760 (1ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010664364202428 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000879 (1ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010664368202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000880 (1ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010664376202452 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000881 (1ª P. J. de Araguaína);
65. E-coc n. 07010664380202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000882 (1ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010664336202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010589 (19ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010664174202419 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010631 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
68. E-doc n. 07010664047202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007312 (2ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010664045202412 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007998 (2ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010663741202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003318 (P. J. de Alvorada);
71. E-doc n. 07010663953202499 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005746 (P. J. de Natividade);
72. E-doc n. 07010663851202473 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001527 (P. J. de Itaguatins);
73. E-doc n. 07010663780202417 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009226 (P. J. de Alvorada);
74. E-doc n. 07010663804202421 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000298 (19ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010664092202466 - Notícia de Fato n. 2023.0006795 (21ª P. J. da Capital);

76. E-doc n. 07010664111202454 - Notícia de Fato n. 2023.0012563 (21ª P. J. da Capital);
77. E-doc n.07010665597202448 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011059 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
78. E-doc n. 07010665590202426 - Notícia de Fato n. 2023.0011036 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
79. E-doc n. 07010665576202422 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004620 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
80. E-doc n. 07010666828202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002733 (15ª P. J. da Capital);
81. E-doc n. 07010666798202462 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000049 (15ª P. J. da Capital);
82. E-doc n. 07010666802202492 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012458 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
83. E-doc n. 07010666837202421 - Notícia de Fato n. 2023.0010496 (2ª P. J. de Dianópolis);
84. E-doc n. 07010667096202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002541 (2ª P. J. de Colméia);
85. E-doc n. 07010667336202462 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011849 (19ª P. J. da Capital);
86. E-doc n. 07010668868202417 - Procedimento Administrativo n. 2027.0002801 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc n. 07010669113202431 - Notícia de Fato n. 2023.0009796 (P. J. de Ananás);
88. E-doc n. 07010669351202445 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002751 (11ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010669355202423 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007501 (15ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010669879202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000382 (P. J. de Ananás);
91. E-doc n. 07010669876202481 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000380 (P. J. de Ananás);
92. E-doc n. 07010669874202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000379 (P. J. de Ananás);
93. E-doc n. 07010669872202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000378 (P. J. de Ananás);

94. E-doc n. 07010669869202489 - Notícia de Fato n. 2023.0011269 (2ª P. J. de Dianópolis);
95. E-doc n. 07010669847202419 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006517 (2ª P. J. de Dianópolis);
96. E-doc n. 07010669779202498 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005648 (2ª P. J. de Dianópolis);
97. E-doc n. 07010669709202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001263 (2ª P. J. de Araguatins);
98. E-doc n. 07010669660202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001313 (2ª P. J. de Araguatins);
99. E-doc n. 07010669696202415 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001293 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
100. E-doc n. 07010670164202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007938 (6ª P. J. de Gurupi);
101. E-doc's n. 07010670207202451 e 07010670208202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010964 (19ª P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010670236202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011171 (6ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010670299202471 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006742 (P. J. de Ananás);
104. E-doc n. 07010670327202459 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000181 (9ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010664545202454 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006275 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
106. E-doc n. 07010664578202411 – Notícia de Fato n. 2024.0003455 (2ª P. J. de Guaraí);
107. E-doc n. 07010664681202444 – Notícia de Fato n. 2024.0003486 (2ª P. J. de Colméia);
108. E-doc n. 07010664504202468 – Notícia de Fato n. 2024.0000691 (P. J. de Natividade);
109. E-doc n. 07010664638202489 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011430 (6ª P. J. de Gurupi);
110. E-doc n. 07010665788202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003003 (19ª P. J. da Capital);
111. E-doc n. 07010665889202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005725 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
112. E-doc n. 07010665950202491 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002729 (2ª P. J. de Pedro

Afonso);

113. E-doc n. 07010665960202425 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006554 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
114. E-doc n. 07010665970202461 – Notícia de Fato n. 2023.0007355 (P. J. de Alvorada);
115. E-doc n. 07010665988202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003901 (P. J. de Arapoema);
116. E-doc n. 07010665996202417 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008234 (4ª P. J. de Porto Nacional);
117. E-doc n. 07010666023202497 – Notícia de Fato n. 2024.0002439 (4ª P. J. de Porto Nacional);
118. E-doc n. 07010666148202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005447 (15ª P. J. da Capital);
119. E-doc n. 07010666169202432 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000970 (15ª P. J. da Capital);
120. E-doc n. 07010666176202434 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004633 (15ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010666299202475 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004027A (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
122. E-doc n. 07010666262202447 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010279 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
123. E-doc n. 07010666263202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010289 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
124. E-doc n. 07010666269202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001854 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
125. E-doc n. 07010666028202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006073 (15ª P. J. da Capital);
126. E-doc n. 07010666383202499 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002920 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
127. E-doc n. 07010666386202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003053 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
128. E-doc n. 07010666553202435 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004503 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

129. E-doc n. 07010666559202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006264 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
130. E-doc n. 07010666560202437 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007187 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
131. E-doc n. 07010666426202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003986 (19ª P. J. da Capital);
132. E-doc n. 07010666570202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012134 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
133. E-doc n. 07010666629202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012135 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
134. E-doc n. 07010666643202426 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012136 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
135. E-doc n. 07010666704202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012142 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
136. E-doc n. 07010666697202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012138 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
137. E-doc n. 07010666702202466 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012141 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
138. E-doc n. 07010666861202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012469 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
139. E-doc n. 07010666880202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000699 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
140. E-doc n. 07010666882202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002160 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
141. E-doc n. 07010666756202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012445 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
142. E-doc n. 07010666785202493 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012446 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
143. E-doc n. 07010666724202426 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004750 (2ª P. J. de Dianópolis);
144. E-doc n. 07010666714202491 – Notícia de Fato n. 2023.0009979 (2ª P. J. de Dianópolis);

145. E-doc n. 07010667186202497 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006644 (2ª P. J. de Colméia);
146. E-doc n. 07010667246202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010014 (2ª P. J. de Guaraí);
147. E-doc n. 07010667254202418 – Notícia de Fato n. 2024.0003582 (2ª P. J. de Colméia);
148. E-doc n. 07010667251202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000230 (2ª P. J. de Guaraí);
149. E-doc n. 07010667239202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006947 (6ª P. J. de Gurupi);
150. E-doc n. 07010667483202432 – Notícia de Fato n. 2024.0003960 (2ª P. J. de Guaraí);
151. E-doc n. 07010667484202487 – Notícia de Fato n. 2024.0003690 (2ª P. J. de Guaraí);
152. E-doc n. 07010667485202421 – Notícia de Fato n. 2024.0003689 (2ª P. J. de Guaraí);
153. E-doc n. 07010667488202465 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000252 (2ª P. J. de Guaraí);
154. E-doc n. 07010667467202441 – Notícia de Fato n. 2023.0011485 (4ª P. J. de Porto Nacional);
155. E-doc n. 07010667689202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002926 (11ª P. J. de Araguaína);
156. E-doc n. 07010667690202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002925 (11ª P. J. de Araguaína);
157. E-doc n. 07010667694202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002255 (11ª P. J. de Araguaína);
158. E-doc n. 07010667695202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002257 (11ª P. J. de Araguaína);
159. E-doc n. 07010667697202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002256 (11ª P. J. de Araguaína);
160. E-doc n. 07010667698202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002253 (11ª P. J. de Araguaína);
161. E-doc n. 07010667699202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002254 (11ª P. J. de Araguaína);
162. E-doc n. 07010667700202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002259 (11ª P. J. de Araguaína);
163. E-doc n. 07010667701202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002260 (11ª P. J. de Araguaína);

164. E-doc n. 07010667646202487 – Notícia de Fato n. 2024.0002408 (7ª P. J. de Araguaína);
165. E-doc n. 07010667685202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001375 (9ª P. J. de Araguaína);
166. E-doc n. 07010667467202441 – Notícia de Fato n. 2023.0011514 (4ª P. J. de Porto Nacional);
167. E-doc n. 07010667902202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002997 (19ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010667863202477 – Notícia de Fato n. 2023.0011593 (4ª P. J. de Porto Nacional);
169. E-doc n. 07010667868202416 – Notícia de Fato n. 2023.0011594 (4ª P. J. de Porto Nacional);
170. E-doc n. 07010667925202441 – Notícia de Fato n. 2019.0004697 (21ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010668049202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007945 (3ª P. J. de Gurupi);
172. E-doc n. 07010668264202471 – Notícia de Fato n. 2023.0011943 (2ª P. J. de Colméia);
173. E-doc n. 07010668647202449 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004224 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
174. E-doc n. 07010668750202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002760 (11ª P. J. de Araguaína);
175. E-doc n. 07010668751202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002757 (11ª P. J. de Araguaína);
176. E-doc n. 07010668752202488 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002258 (11ª P. J. de Araguaína);
177. E-doc n. 07010668753202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002756 (11ª P. J. de Araguaína);
178. E-doc n. 07010668755202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002754 (11ª P. J. de Araguaína);
179. E-doc n. 07010668754202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002753 (11ª P. J. de Araguaína);
180. E-doc n. 07010668756202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002752 (11ª P. J. de Araguaína);
181. E-doc n. 07010668723202416 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007076 (30ª P. J. da Capital);

182. E-doc n. 07010668725202413 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007074 (30ª P. J. da Capital);
183. E-doc n. 07010669395202475 – Notícia de Fato n. 2024.0003227 (2ª P. J. de Araguatins);
184. E-doc n. 07010670407202412 – Notícia de Fato n. 2023.0011736 (4ª P. J. de Porto Nacional);
185. E-doc n. 07010670512202443 – Notícia de Fato n. 2023.0011769 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
186. E-doc n. 07010670705202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004020 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
187. E-doc n. 07010672969202492 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000398 (1ª P. J. de Miranorte);
188. E-doc n. 07010672379202461 – Notícia de Fato n. 2023.0010812 (6ª P. J. de Porto Nacional);
189. E-doc n. 07010663223202498 – Notícia de Fato n. 2023.0011011 (4ª P. J. de Porto Nacional);
190. E-doc n. 07010663219202421 – Notícia de Fato n. 2023.0011009 (4ª P. J. de Porto Nacional);
191. E-doc n. 07010663207202411 – Notícia de Fato n. 2023.0010975 (4ª P. J. de Porto Nacional);
192. E-doc n. 07010663205202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010109 (2ª P. J. de Guaraí);
193. E-doc n. 07010663195202417 – Notícia de Fato n. 2024.0002026 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
194. E-doc n. 07010663190202486 – Notícia de Fato n. 2023.0010962 (4ª P. J. de Porto Nacional);
195. E-doc n. 07010663183202484 – Notícia de Fato n. 2023.0010958 (4ª P. J. de Porto Nacional);
196. E-doc n. 07010662927202443 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009465 (6ª P. J. de Gurupi);
197. E-doc n. 07010665424202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003447 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
198. E-doc n. 07010665416202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001079 (P. J. de Wanderlândia);
199. E-doc n. 07010665367202489 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001715 (10ª P. J. da Capital);
200. E-doc n. 07010665360202467 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009792 (10ª P. J. da Capital);
201. E-doc n. 07010665359202432 – Notícia de Fato n. 2024.0001253 (2ª P. J. de Colméia);

202. E-doc n. 07010665359202432 – Notícia de Fato n. 2024.0001253 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
203. E-doc n. 07010665339202461 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003367 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
204. E-doc n. 07010665260202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001732 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
205. E-doc n. 07010665289202412 – Notícia de Fato n. 2024.0001702 (2ª P. J. de Colméia);
206. E-doc n. 07010665121202415 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006490 (23ª P. J. da Capital);
207. E-doc n. 07010668461202491 – Notícia de Fato n. 2023.0011681 (4ª P. J. de Porto Nacional);
208. E-doc n. 07010668450202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001408 (4ª P. J. de Porto Nacional);
209. E-doc n. 07010668444202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001407 (4ª P. J. de Porto Nacional);
210. E-doc n. 07010668443202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001390 (4ª P. J. de Porto Nacional);
211. E-doc n. 07010668438202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001387 (4ª P. J. de Porto Nacional);
212. E-doc n. 07010668435202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001386 (4ª P. J. de Porto Nacional);
213. E-doc n. 07010668432202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001385 (4ª P. J. de Porto Nacional);
214. E-doc n. 07010668427202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001380 (4ª P. J. de Porto Nacional);
215. E-doc n. 07010668422202492 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001378 (4ª P. J. de Porto Nacional);
216. E-doc n. 07010668419202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001377 (4ª P. J. de Porto Nacional);
217. E-doc n. 07010668361202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000977 (19ª P. J. da Capital);
218. E-doc n. 07010668327202499 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002122 (19ª P. J. da

Capital);

219. E-doc n. 07010668340202448 – Notícia de Fato n. 2023.0011479 (6ª P. J. de Porto Nacional);
220. E-doc n. 07010668543202434 – Notícia de Fato n. 2024.0003961 (2ª P. J. de Guaraí);
221. E-doc n. 07010668540202417 – Notícia de Fato n. 2023.0003595 (2ª P. J. de Guaraí);
222. E-doc n. 07010668618202487 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001221 (P. J. de Peixe);
223. E-doc n. 07010668617202432 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001219 (P. J. de Peixe);
224. E-doc n. 07010668615202443 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001216 (P. J. de Peixe);
225. E-doc n. 07010668595202419 – Notícia de Fato n. 2023.0011682 (4ª P. J. de Porto Nacional);
226. E-doc n. 07010669021202451 – Notícia de Fato n. 2023.0009702 (2ª P. J. de Araguatins);
227. E-doc n. 07010669011202414 – Procedimento Administrativo n. 2020.0008055 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
228. E-doc n. 07010668944202494 – Notícia de Fato n. 2024.0002937 (2ª P. J. de Araguatins);
229. E-doc n. 07010671583202463 – Notícia de Fato n. 2023.0011920 (2ª P. J. de Colméia);
230. E-doc n. 07010671575202417 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007879 (P. J. de Ananás);
231. E-doc n. 07010671579202411 – Notícia de Fato n. 2024.0003048 (4ª P. J. de Porto Nacional);
232. E-doc n. 07010671539202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002166 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
233. E-doc n. 07010671479202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005327 (19ª P. J. da Capital);
234. E-doc n. 07010671433202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004834 (19ª P. J. da Capital);
235. E-doc n. 07010671268202436 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011086 (P. J. de Itaguatins);
236. E-doc n. 07010671371202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008350 (19ª P. J. da Capital);
237. E-doc n. 07010670750202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004148 (19ª P. J. da Capital);
238. E-doc n. 07010672280202468 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007049 (2ª P. J. de Guaraí);

239. E-doc n. 07010672232202471 – Notícia de Fato n. 2024.0002600 (2ª P. J. de Guaraí);
240. E-doc n. 07010672226202412 – Notícia de Fato n. 2024.0003333 (2ª P. J. de Guaraí);
241. E-doc n. 07010672093202484 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003423 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
242. E-doc n. 07010672031202472 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006547 (7ª P. J. de Porto Nacional);
243. E-doc n. 07010671842202456 – Notícia de Fato n. 2023.0011715 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
244. E-doc n. 07010671918202443 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006164 (2ª P. J. de Dianópolis);
245. E-doc n. 07010671795202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010552 (6ª P. J. de Gurupi);
246. E-doc n. 07010673134202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010762 (19ª P. J. da Capital);
15. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
 1. E-doc n. 07010673314202431 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002563 (P. J. de Arapoema);
 2. E-doc n. 07010673081202477 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001236 (2ª P. J. de Dianópolis);
 3. E-doc n. 07010672925202462 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003133 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 4. E-doc n. 07010669808202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002399 (2ª P. J. de Dianópolis);
 5. E-doc n. 07010669939202415 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008389 (24ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010669924202431 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007721 (24ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010669838202428 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003769 (2ª P. J. de Dianópolis);
 8. E-doc n. 07010667093202462 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007222 (12ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc n. 07010666803202437 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008682 (P. J. de Ananás);
 10. E-doc n. 07010666820202474 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006278 (P. J. de Ananás);
 11. E-doc n. 07010665615202491 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001302 (P. J. de Goiatins);

12. E-doc n. 07010665480202464 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004095 (P. J. de Arapoema);
13. E-doc n. 07010663918202471 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009016 ((P. J. de Arapoema);
14. E-doc n. 07010663922202438 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008290 (7ª P. J. de Porto Nacional);
15. E-doc n. 07010663692202415 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004911 (P. J. de Filadélfia);
16. E-doc n. 07010664095202416 - Inquérito Civil Público n. 2022.0011094 (P. J. de Itaguatins);
17. E-doc n. 07010661377202445 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007906 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
18. E-doc n. 07010661668202433 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006673 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
19. E-doc n. 07010661780202474 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003082 (9ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010662092202421 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005744 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
21. E-doc n. 07010662491202492 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003432 (12ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc n. 07010662847202498 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005454 (2ª P. J. de Colméia);
23. E-doc n. 07010664224202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001384 (1ª P. J. de Cristalândia);
24. E-doc n. 07010664177202444 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011844 (P. J. de Itaguatins);
25. E-doc n. 07010666736202451 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003992 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
26. E-doc n. 07010667228202491 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003112 (P. J. de Arapoema);
27. E-doc n. 07010667576202467 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007573 (10ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010667571202434 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011512 (10ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010667573202423 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011547 (10ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010667588202491 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008045 (15ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010667956202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007060 (2ª P. J. de Colméia);
32. E-doc n. 07010665366202434 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007683 (10ª P. J. da Capital);

33. E-doc n. 07010665192202418 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004697 (21ª P. J. da Capital);
 34. E-doc n. 07010665021202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001006 (P. J. de Xambioá);
 35. E-doc n. 07010665013202434 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001039 (P. J. de Xambioá);
 36. E-doc n. 07010668959202452 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006243 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 37. E-doc n. 07010671715202457 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001725 (1ª P. J. de Cristalândia);
 38. E-doc n. 07010671426202458 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007860 (P. J. de Itaguatins);
 39. E-doc n. 07010671358202427 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004531 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 40. E-doc n. 07010672329202482 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000238 (P. J. de Arapoema);
 41. E-doc n. 07010672314202414 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005209 (P. J. de Ananás);
 42. E-doc n. 07010672306202478 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007191 (P. J. de Ananás);
16. Expediente comunicando aditamento de Portarias de instauração de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc n. 07010668639202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004377 (5ª P. J. de Araguaína);
17. Expedientes comunicando conversão de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc n. 07010672950202446 – Notícia de fato n. 2023.0011840 em Procedimento Preparatório (12ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc n. 07010666257202434 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001036 em Inquérito Civil Público (13ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010622703202318 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010121 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);
18. Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc n. 07010663766202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009002 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc n. 07010663792202433 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007447 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 3. E-doc n. 07010663915202436 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004493 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

4. E-doc n. 07010664710202478 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006837 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 5. E-doc n. 07010671685202489 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007898 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 6. E-doc n. 07010665759202448 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2023.0004727 (Grupo de Atuação Especializada Em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
 7. E-doc n. 07010665929202494 – Procedimento Preparatório n. 2019.0001591 (Grupo de Atuação Especializada Em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
 8. E-doc n. 07010667629202441 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007465 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 9. E-doc n. 07010670695202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001028 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
19. Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010673614202411 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007377 (14ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc n. 07010673538202443 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008361 (P. J. de Novo Acordo);
 3. E-doc n. 07010673545202445 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001784 (P. J. de Novo Acordo);
 4. E-doc n. 07010673539202498 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000311 (P. J. de Novo Acordo);
 5. E-doc n. 07010673546202491 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002357 (P. J. de Novo Acordo);
 6. E-doc n. 07010673506202448 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005273 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 7. E-doc n. 07010673274202428 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005233 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 8. E-doc n. 07010673277202461 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005234 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 9. E-doc n. 07010673364202419 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005520 (5ª P. J. de Araguaína)
 10. E-doc n. 07010673355202428 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005519 (5ª P. J. de Araguaína)

11. E-doc n. 07010673507202492 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005405 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
12. E-doc n. 07010673399202458 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008140 (22ª P. J. da Capital)
13. E-doc n. 07010673401202499 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005522 (5ª P. J. de Araguaína)
14. E-doc n. 07010673478202469 - Procedimento Administrativo n. 2023.0008003 (P. J. de Wanderlândia)
15. E-doc n. 07010672944202499 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007512 (12ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010672963202415 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000570 (8ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc n. 07010672868202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001485 (1ª P. J. de Miranorte)
18. E-doc n. 07010672935202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001488 (1ª P. J. de Miranorte)
19. E-doc n. 07010672887202448 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003012 (P. J. de Ananás);
20. E-doc n. 07010672890202461 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003014 (P. J. de Ananás);
21. E-doc n. 07010672873202424 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001486 (1ª P.J. de Miranorte)
22. E-doc n. 07010672877202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007510 (12ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010672662202491 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000494 (P. J. de Arapoema);
24. E-doc n. 07010672702202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007504 (12ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010672819202489 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003729 (P. J. de Filadélfia)
26. E-doc n. 07010672817202491 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008660 (4ª P. J. de Porto Nacional)
27. E-doc n. 07010672787202411 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005171 (4ª P. J. de Porto Nacional)
28. E-doc n. 07010672790202435 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005173 (4ª P. J. de Porto Nacional)
29. E-doc n. 07010672757202413 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001506 (7ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010672704202494 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007507 (12ª P. J. de Araguaína);

31. E-doc n. 07010672587202469 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007795 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32. E-doc n. 07010672724202465 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005157 (4ª P. J. de Porto Nacional)
33. E-doc n. 07010672727202415 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005159 (4ª P. J. de Porto Nacional)
34. E-doc n.07010672728202443 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005165 (4ª P. J. de Porto Nacional)
35. E-doc n. 07010672722202476 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005156 (4ª P. J. de Porto Nacional)
36. E-doc n. 07010672725202418 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005158 (4ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc n. 07010672589202458 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005883 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
38. E-doc n. 07010672639202413 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006132 (2ª P. J. de Colmeia);
39. E-doc n. 07010672686202441 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005160 (4ª P. J. de Porto Nacional);
40. E-doc n. 07010672547202417 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000959 (14ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010672548202461- Inquérito Civil Público n. 2021.0000151 (14ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc n. 07010672549202414 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002543 (14ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc n. 07010670729202453 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005991 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
44. E-doc n. 07010672482202418 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001724 (1ª P. J. de Cristalândia);
45. E-doc n. 07010672503202497 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004550 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
46. E-doc n. 07010670230202446 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000527 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
47. E-doc n. 07010672874202479 - Procedimento Preparatório n. 2023.0013084 (P. J. de Ananás);
48. E-doc n. 07010670196202418 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008129 (1ª P. J. de Cristalândia);
49. E-doc n. 07010667175202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001484 (1ª P. J. de Miranorte);

50. E-doc n. 07010667059202498 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003476 (P. J. de Filadélfia);
51. E-doc n. 07010667061202467 - Procedimento Administrativo n. 2027.0002802 (P. J. de Filadélfia);
52. E-doc n. 07010666988202481 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000313 (P. J. de Novo Acordo);
53. E-doc n. 07010666999202461 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000406 (P. J. de Novo Acordo);
54. E-doc n. 07010667112202451 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001354 (7ª P. J. de Porto Nacional);
55. E-doc n. 07010662659202461 - Inquérito Civil Público n. : 2019.0006791 (5ª P. J. de Porto Nacional);
56. E-doc n. 07010660545202485 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009285 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
57. E-doc n. 07010660510202446 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001848 (8ª P. J. de Gurupi)
58. E-doc n. 07010660528202448 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001317 (8ª P. J. de Gurupi)
59. E-doc n. 07010660642202478 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006948 (24ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010660786202424 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006724 (1ª P. J. de Cristalândia)
61. E-doc n. 07010660728202417 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005543 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
62. E-doc n. 07010660749202416 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000833 (P. J. de Filadélfia);
63. E-doc n. 07010660759202451 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009634 (14ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010660764202464 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009624 (14ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010660763202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009628 (14ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010660765202417 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009702 (14ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010660985202432 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001194 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
68. E-doc n. 07010660981202454 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005483 (22ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010660816202419 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007286 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
70. E-doc n. 07010660803202423 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003189 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

71. E-doc n. 07010660799202411 - Notícia de Fato n. 2024.0001658 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
72. E-doc n. 07010660837202418 - Notícia de Fato n. 2024.0001996 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
73. E-doc n. 07010660829202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010854 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
74. E-doc n. 07010661063202442 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009384 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
75. E-doc n. 07010660895202441 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000500 (1ª P. J. de Taguatinga);
76. E-doc n. 07010661056202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009382 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
77. E-doc n. 07010661024202445 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009431 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
78. E-doc n. 07010660900202416 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006376 (30ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010661017202443 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009380 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
80. E-doc n. 07010661162202424 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004276 (P. J. de Goiatins);
81. E-doc n. 07010661195202474 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007717 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
82. E-doc n. 07010661166202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008231 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
83. E-doc n. 07010661181202451 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009137 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
84. E-doc n. 07010661193202485 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007127 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
85. E-doc n. 07010661188202472 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009170 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
86. E-doc n. 07010661192202431 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006824 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
87. E-doc n. 07010661242202481 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007780 (2ª P. J. de

Miracema do Tocantins);

88. E-doc n. 07010660748202471 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007222 (1ª P. J. de Miranorte);
89. E-doc n. 07010660735202419 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007553 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
90. E-doc n. 07010660641202423 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000922 (8ª P. J. de Gurupi)
91. E-doc n. 07010660636202411 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004355 (8ª P. J. de Gurupi)
92. E-doc n. 07010660610202472 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001514 (P. J. de Itacajá);
93. E-doc n. 07010661328202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009385 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
94. E-doc n. 07010661332202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009389 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
95. E-doc n. 07010661336202459 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009429 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
96. E-doc n. 07010661511202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009419 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
97. E-doc n. 07010661521202443 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009401 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
98. E-doc n. 07010661518202421 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009400 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
99. E-doc n. 07010661509202439 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009399 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
100. E-doc n. 07010661514202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009422 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
101. E-doc n. 07010661524202487 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009430 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
102. E-doc n. 07010661502202417 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009391 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
103. E-doc n. 07010661507202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009394 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
104. E-doc n. 07010661505202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009392 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);

105. E-doc n. 07010661494202417 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009390 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
106. E-doc n. 07010661536202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009424 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
107. E-doc n. 07010661533202478 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009425 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
108. E-doc n. 07010661618202456 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005313 (1ª P. J. de Taguatinga);
109. E-doc n. 07010661614202478 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006865 (1ª P. J. de Taguatinga);
110. E-doc n. 07010661635202493- Procedimento Administrativo n. 2018.0004923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
111. E-doc n. 07010661645202429 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002614 (P. J. de Ananás);
112. E-doc n. 07010661647202418 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002615 (P. J. de Ananás);
113. E-doc n. 07010661651202486 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004711 (P. J. de Ananás);
114. E-doc n. 07010661653202475 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002613 (P. J. de Ananás);
115. E-doc n.07010661759202479 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010444 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
116. E-doc n. 07010661725202484 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009306 (2ª P. J. de Colméia);
117. E-doc n. 07010661717202438 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004710 (2ª P. J. de Colméia);
118. E-doc n. 07010661688202412 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002206 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
119. E-doc n. 07010661729202462 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000400 (2ª P. J. de Colméia);
120. E-doc n. 07010662036202497 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009404 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
121. E-doc n. 07010662039202421 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009418 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
122. E-doc n. 07010662154202411 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004800 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

123. E-doc n. 07010662153202451 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004698 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
124. E-doc n. 07010662106202415 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005324 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
125. E-doc n. 07010662049202466 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009416 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
126. E-doc n. 07010662048202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009415 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
127. E-doc n. 07010662043202499 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009411 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
128. E-doc n. 07010662040202455 - Procedimento Preparatório n. 2023.00094105 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada - GAEMA-IQ);
129. E-doc n. 07010662045202488 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009083 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
130. E-doc n. 07010662046202422 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007044 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
131. E-doc n. 07010662026202451 - Procedimento Administrativo n. 2022.0011096 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
132. E-doc n. 07010662011202493 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001956 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
133. E-doc n. 07010661839202424 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003143 (8ª P. J. de Gurupi);
134. E-doc n. 07010661868202496 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007214 (2ª P. J. de Guaraí);
135. E-doc n. 07010661862202419 - Inquérito Civil Público n. 01/2011 (P. J. de Paranã);
136. E-doc n. 07010661872202454 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003064 (8ª P. J. de Gurupi);
137. E-doc n. 07010662509202456 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001509 (P. J. de Itacajá);
138. E-doc n. 07010662202202455 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005710 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
139. E-doc n. 07010662230202472 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000751 (P. J. de Alvorada);
140. E-doc n. 07010662401202463 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009760 (8ª P. J. de Gurupi);
141. E-doc n. 07010662396202499 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007939 (4ª P. J. de Porto

Nacional);

142. E-doc n. 07010662475202416 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002092 (5ª P. J. de Porto Nacional);
143. E-doc n. 07010662618202473 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001121 (P. J. de Arapoema);
144. E-doc n. 07010662615202431 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002464 (P. J. de Arapoema);
145. E-doc n. 07010662608202438 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003052 (P. J. de Arapoema);
146. E-doc n. 07010662613202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.002585 (P. J. de Arapoema);
147. E-doc n. 07010662591202419 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003022 (8ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc n. 07010662587202451 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005797 (8ª P. J. de Gurupi);
149. E-doc n. 07010662584202417 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009622 (14ª P. J. de Araguaína);
150. E-doc n. 07010662583202472 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009632 (14ª P. J. de Araguaína);
151. E-doc n. 07010662580202439 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004031 (2ª P. J. de Augustinópolis);
152. E-doc n. 07010662561202411 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005110 (22ª P. J. da Capital);
153. E-doc n. 07010663306202487 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000183 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
154. E-doc n. 07010663371202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000406 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
155. E-doc n. 07010663372202457 - Procedimento Preparatório n. 20230006923 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
156. E-doc n. 07010663438202417 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002261 (9ª P. J. de Araguaína);
157. E-doc n. 07010663612202413 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002039 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
158. E-doc n. 07010663527202455 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001063 (P. J. de Xambioá);
159. E-doc n. 07010664063202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008529 (2ª P. J. de Araguatins);
160. E-doc n. 07010664055202458 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010575 (2ª P. J. de Araguatins);

161. E-doc n. 07010664051202471 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010094 (2ª P. J. de Araguatins);
162. E-doc n. 07010664175202455 - Inquérito Civil Público 2020.0001746 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
163. E-doc n. 07010665037202493 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007601 (12ª P. J. de Araguaína);
164. E-doc n. 07010665155202418 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009947 (14ª P. J. de Araguaína);
165. E-doc n. 07010665157202491 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009959 (14ª P. J. de Araguaína);
166. E-doc n. 07010665135202421 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004206 (1ª P. J. de Miranorte);
167. E-doc n. 07010665086202426 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004877 (P. J. de Wanderlândia);
168. E-doc n. 07010665119202438 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007055 (1ª P. J. de Miranorte);
169. E-doc n. 07010665270202476 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001666 (P. J. de Wanderlândia);
170. E-doc n. 07010665313202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007421 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
171. E-doc n. 07010665334202439 - Procedimento Preparatório n. 2019.0001591 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
172. E-doc n. 07010665462202482 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000910 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
173. E-doc n. 07010665476202412 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005003 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
174. E-doc n. 07010665592202415 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008067 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
175. E-doc n. 07010665544202427 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001824 (27ª P. J. da Capital);
176. E-doc n. 07010665774202496 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006821 (14ª P. J. de Araguaína);
177. E-doc n. 07010665771202452 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009977 (14ª P. J. de Araguaína);
178. E-doc n. 07010665770202416 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009975 (14ª P. J. de Araguaína);
179. E-doc n. 07010665769202483 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009973 (14ª P. J. de Araguaína);
180. E-doc n. 07010665768202439 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009969 (14ª P. J. de Araguaína);

181. E-doc n. 07010665766202441 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009963 (14ª P. J. de Araguaína);
182. E-doc n. 07010665767202494 - Inquérito Civil Público n.2021.0009965 (14ª P. J. de Araguaína);
183. E-doc n. 07010665765202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009931 (14ª P. J. de Araguaína);
184. E-doc n. 07010665763202414 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000152 (14ª P. J. de Araguaína);
185. E-doc n. 07010665775202431 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009950 (14ª P. J. de Araguaína);
186. E-doc n. 07010665776202485 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009964 (14ª P. J. de Araguaína);
187. E-doc n. 07010666224202494 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007231 (12ª P. J. de Araguaína);
188. E-doc n. 07010666222202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007230 (12ª P. J. de Araguaína);
189. E-doc n. 07010666220202414 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007230 (12ª P. J. de Araguaína);
190. E-doc n. 07010666229202417 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007281 (12ª P. J. de Araguaína);
191. E-doc n. 07010666215202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007228 (12ª P. J. de Araguaína);
192. E-doc n. 07010666179202478 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007225 (12ª P. J. de Araguaína);
193. E-doc n. 07010666161202476 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007217 (12ª P. J. de Araguaína);
194. E-doc n. 07010666164202418 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007223 (12ª P. J. de Araguaína);
195. E-doc n. 07010666157202416 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007216 (12ª P. J. de Araguaína);
196. E-doc n. 07010666196202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001205 (1ª P. J. de Cristalândia);
197. E-doc n. 07010666193202471 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001204 (1ª P. J. de Cristalândia);
198. E-doc n. 07010666190202438 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001202 (1ª P. J. de Cristalândia);
199. E-doc n. 07010666185202425 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001201 (1ª P. J. de Cristalândia);
200. E-doc n. 07010666236202419 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007282 (12ª P. J. de Araguaína);
201. E-doc n. 07010666182202491 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007226 (12ª P. J. de Araguaína);
202. E-doc n. 07010666180202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001198 (1ª P. J. de

Cristalândia);

203. E-doc n. 07010666253202456 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007285 (12ª P. J. de Araguaína);
204. E-doc n. 07010668938202437 - Notícia de Fato n. 2024.0003083 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
205. E-doc n. 07010668936202448 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005425 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
206. E-doc n. 07010668933202412 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004150 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
207. E-doc n. 07010668951202496 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000789 (P. J. de Araguaçu);
208. E-doc n. 07010668971202467 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010835 (P. J. de Paranã);
209. E-doc n. 07010668982202447 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001222 (4ª P. J. de Porto Nacional);
210. E-doc n. 07010669079202411 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002196 (2ª P. J. de Araguatins);
211. E-doc n. 07010669107202482 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002202 (2ª P. J. de Araguatins);
212. E-doc n. 07010669030202441 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006017 (15ª P. J. da Capital);
213. E-doc n. 07010669111202441 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000834 (P. J. de Ananás);
214. E-doc n. 07010669358202467 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001668 (2ª P. J. de Araguatins);
215. E-doc n. 07010669372202461 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002787 (2ª P. J. de Araguatins);
216. E-doc n. 07010669792202447 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002761 (2ª P. J. de Dianópolis);
217. E-doc n. 07010669790202458 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002755 (2ª P. J. de Dianópolis);
218. E-doc n. 07010669784202417 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007474 (2ª P. J. de Dianópolis);
219. E-doc n. 07010669796202425 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005995 (2ª P. J. de Dianópolis);
220. E-doc n. 07010669818202457 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002648 (2ª P. J. de Dianópolis);
221. E-doc n. 07010669741202415 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008518 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
222. E-doc n. 07010669764202421 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004775 (2ª P. J. de Araguatins);

223. E-doc n. 07010669817202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007823 (P. J. de Goiatins);
224. E-doc n. 07010669858202415 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005918 (2ª P. J. de Araguaína);
225. E-doc n. 07010669830202461 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002587 (P. J. de Goiatins);
226. E-doc n. 07010669871202458 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007343 (P. J. de Ananás);
227. E-doc n. 07010669904202461 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008288 (14ª P. J. de Araguaína);
228. E-doc n. 07010669905202412 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007894 (14ª P. J. de Araguaína);
229. E-doc n. 07010670303202416 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
230. E-doc n. 07010670336202441 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008485 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
231. E-doc n. 07010670338202439 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005453 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
232. E-doc n. 07010670337202494 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008566 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
233. E-doc n. 07010663682202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002460 (1ª P. J. de Cristalândia);
234. E-doc n. 07010663684202461 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007383 (1ª P. J. de Cristalândia);
235. E-doc n. 07010663691202462 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001558 (14ª P. J. de Araguaína);
236. E-doc n. 07010663702202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000735 (7ª P. J. de Gurupi);
237. E-doc n. 07010663789202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003250 (P. J. de Novo Acordo);
238. E-doc n. 07010663896202448 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006165 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
239. E-doc n. 07010663887202457 – Notícia de Fato n. 2024.0002571 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
240. E-doc n. 07010663899202481 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006446 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

241. E-doc n. 07010663958202411 – Notícia de Fato n. 2024.0002690 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
242. E-doc n. 07010664017202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000988 (15ª P. J. da Capital);
243. E-doc n. 07010664106202441 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000898 (1ª P. J. de Araguatins);
244. E-doc n. 07010664024202413 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006140A (2ª P. J. de Araguatins);
245. E-doc n. 07010664039202465 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005425 (2ª P. J. de Araguatins);
246. E-doc n. 07010664041202434 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005979 (2ª P. J. de Araguatins);
247. E-doc n. 07010664035202487 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003865 (1ª P. J. de Cristalândia);
248. E-doc n. 07010664248202417 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006705 (14ª P. J. de Araguaína);
249. E-doc n. 07010664249202453 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001235 (14ª P. J. de Araguaína);
250. E-doc n. 07010664253202411 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005005 (5ª P. J. de Araguaína);
251. E-doc n. 07010664254202466 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005000 (5ª P. J. de Araguaína);
252. E-doc n. 07010664559202478 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008196 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
253. E-doc n. 07010664628202443 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000735 (2ª P. J. de Guaraí);
254. E-doc n. 07010664630202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000958 (2ª P. J. de Guaraí);
255. E-doc n. 07010664621202421 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005300 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
256. E-doc n. 07010664802202458 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008502 (14ª P. J. de Araguaína);
257. E-doc n. 07010664803202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000592 (14ª P. J. de Araguaína);
258. E-doc n. 07010664806202436 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006298 (14ª P. J. de Araguaína);
259. E-doc n. 07010664939202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001817 (2ª P. J. de Araguatins);

260. E-doc n. 07010664986202456 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009908 (2ª P. J. de Araguatins);
261. E-doc n. 07010664980202489 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000155 (14ª P. J. de Araguaína);
262. E-doc n. 07010664911202475 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002542 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
263. E-doc n. 07010664767202477 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003690 (P. J. de Arapoema);
264. E-doc n. 07010664779202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004806 (1ª P. J. de Miranorte);
265. E-doc n. 07010665700202451 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007751 (P. J. de Ananás);
266. E-doc n. 07010665720202421 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007977 (22ª P. J. da Capital);
267. E-doc n. 07010665851202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006126 (13ª P. J. de Araguaína);
268. E-doc n. 07010666115202477 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001163 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
269. E-doc n. 07010666118202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001218 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
270. E-doc n. 07010666126202457 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003332 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
271. E-doc n. 07010666010202418 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000238 (P. J. de Arapoema);
272. E-doc n. 07010666020202453 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005892 (P. J. de Arapoema);
273. E-doc n. 07010666017202431 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001261 (P. J. de Arapoema);
274. E-doc n. 07010666248202443 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000277 (P. J. de Arapoema);
275. E-doc n. 07010666132202412 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003817 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
276. E-doc n. 07010665660202446 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001270 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
277. E-doc n. 07010665706202427 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006923 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
278. E-doc n. 07010666107202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007226 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
279. E-doc n. 07010666080202476 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007234 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

280. E-doc n. 07010666094202491 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006736 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
281. E-doc n. 07010666100202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007220 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
282. E-doc n. 07010665900202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001228 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
283. E-doc n. 07010665849202439 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000387 (15ª P. J. da Capital);
284. E-doc n. 07010666135202448 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003826 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
285. E-doc n. 07010666095202434 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007527 (P. J. de Wanderlândia);
286. E-doc n. 07010666134202411 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010854 (P. J. de Wanderlândia);
287. E-doc n. 07010666261202419 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005003 (5ª P. J. de Araguaína);
288. E-doc n. 07010666587202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006319 (P. J. de Arapoema);
289. E-doc n. 07010666590202443 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006250 (P. J. de Arapoema);
290. E-doc n. 07010666595202476 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007172 (1ª P. J. de Miranorte);
291. E-doc n. 07010666649202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006351 (2ª P. J. de Dianópolis);
292. E-doc n. 07010666669202474 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008712 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
293. E-doc n. 07010666735202414 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007493 (2ª P. J. de Dianópolis);
294. E-doc n. 07010666732202472 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009054 (2ª P. J. de Dianópolis);
295. E-doc n. 07010666739202494 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008794 (2ª P. J. de Dianópolis);
296. E-doc n. 07010666728202412 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005075 (2ª P. J. de Dianópolis);

297. E-doc n. 07010666708202433 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006313 (2ª P. J. de Dianópolis);
298. E-doc n. 07010666749202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008798 (2ª P. J. de Dianópolis);
299. E-doc n. 07010666851202425 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005520 (2ª P. J. de Dianópolis);
300. E-doc n. 07010666853202414 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005522 (2ª P. J. de Dianópolis);
301. E-doc n. 07010666869202427 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002797 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
302. E-doc n. 07010666876202429 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004916 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
303. E-doc n. 07010666879202462 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007079 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
304. E-doc n. 07010666881202431 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008385 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
305. E-doc n. 07010666883202421 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006843 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
306. E-doc n. 07010666884202475 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007189 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
307. E-doc n. 07010666885202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006854 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
308. E-doc n. 07010666755202487 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007862 (22ª P. J. da Capital);
309. E-doc n. 07010666769202417 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002652 (7ª P. J. de Gurupi);
310. E-doc n. 07010666811202483 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008726 (P. J. de Ananás);
311. E-doc n. 07010666874202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008677 (5ª P. J. de Porto Nacional);
312. E-doc n. 07010666886202464 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006764 (14ª P. J. de Araguaína);
313. E-doc n. 07010666887202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000544 (14ª P. J. de Araguaína);
314. E-doc n. 07010667217202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008450 (14ª P. J. de Araguaína);

315. E-doc n. 07010667218202454 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008148 (14ª P. J. de Araguaína);
316. E-doc n. 07010667219202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006376 (14ª P. J. de Araguaína);
317. E-doc n. 07010667220202423 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007318 (14ª P. J. de Araguaína);
318. E-doc n. 07010667209202463 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004606 (27ª P. J. da Capital);
319. E-doc n. 07010667232202458 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007763 (1ª P. J. de Cristalândia);
320. E-doc n. 07010667231202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004447 (P. J. de Arapoema);
321. E-doc n. 07010667240202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004330 (P. J. de Arapoema);
322. E-doc n. 07010667259202441 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005117 (P. J. de Arapoema);
323. E-doc n. 07010667374202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007991 (5ª P. J. de Porto Nacional);
324. E-doc n. 07010667451202437 – Notícia de Fato n. 2024.0002600 (2ª P. J. de Guaraí);
325. E-doc n. 07010667446202424 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005818 (P. J. de Ananás);
326. E-doc n. 07010667522202418 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006176 (1ª P. J. de Cristalândia);
327. E-doc n. 07010667495202467 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002620 (P. J. de Filadélfia);
328. E-doc n. 07010667501202486 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002798 (P. J. de Filadélfia);
329. E-doc n. 07010667580202425 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008282 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
330. E-doc n. 07010667648202476 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003387 (7ª P. J. de Araguaína);
331. E-doc n. 07010666817202451 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008900 (P. J. de Ananás);
332. E-doc n. 07010666809202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008724 (P. J. de Ananás);
333. E-doc n. 07010666807202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008684 (P. J. de Ananás);
334. E-doc n. 07010666806202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008683 (P. J. de Ananás);

335. E-doc n. 07010667766202484 – Notícia de Fato n. 2024.0003116 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
336. E-doc n. 07010667721202418 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004947 (1ª P. J. de Miranorte);
337. E-doc n. 07010667816202423 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008836 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
338. E-doc n. 07010667874202457 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003628 (P. J. de Alvorada);
339. E-doc n. 07010667875202418 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005321 (P. J. de Alvorada);
340. E-doc n. 07010667882202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
341. E-doc n. 07010667897202461 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006470 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
342. E-doc n. 07010668092202435 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001364 (P. J. Regional Ambiental da Bico do Papagaio);
343. E-doc n. 07010668140202495 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010003 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
344. E-doc n. 07010668141202431 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010004 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
345. E-doc n. 07010668143202429 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010005 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
346. E-doc n. 07010668136202427 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009920 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
347. E-doc n. 07010668137202471 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010002 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
348. E-doc n. 07010668082202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000990 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
349. E-doc n. 07010668267202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011711 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
350. E-doc n. 07010668258202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011599 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
351. E-doc n. 07010668262202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

352. E-doc n. 07010668183202471 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006498 (12ª P. J. de Araguaína);
353. E-doc n. 07010668184202415 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007358 (12ª P. J. de Araguaína);
354. E-doc n. 07010668730202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007936 (P. J. de Arapoema);
355. E-doc n. 07010668744202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001430 (7ª P. J. de Porto Nacional);
356. E-doc n. 07010668660202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001510 (2ª P. J. de Guaraí);
357. E-doc n. 07010669171202463 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001337 (P. J. de Araguaçu);
358. E-doc n. 07010669172202416 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002496 (P. J. de Araguaçu);
359. E-doc n. 07010669174202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002237 (2ª P. J. de Araguatins);
360. E-doc n. 07010669269202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007278 (14ª P. J. de Araguaína);
361. E-doc n. 07010669268202476 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005670 (14ª P. J. de Araguaína);
362. E-doc n. 07010669267202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008000 (14ª P. J. de Araguaína);
363. E-doc n. 07010669270202445 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002799 (P. J. de Filadélfia);
364. E-doc n. 07010669237202415 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000190 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
365. E-doc n. 07010669235202426 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005662 (5ª P. J. de Araguaína);
366. E-doc n. 07010669146202481 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007487 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
367. E-doc n. 07010669264202498 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005377 (P. J. de Wanderlândia);
368. E-doc n. 07010669312202448 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002525 (2ª P. J. de Araguatins);
369. E-doc n. 07010669394202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007998 (1ª P. J. de Cristalândia);
370. E-doc n. 07010669608202469 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002361 (2ª P. J. de Araguatins);
371. E-doc n. 07010669557202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002126 (2ª P. J. de Araguatins);
372. E-doc n. 07010669425202443 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001949 (2ª P. J. de Araguatins);

373. E-doc n. 07010669628202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009908 (2ª P. J. de Araguatins);
374. E-doc n. 07010670027202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002258 (2ª P. J. de Araguatins);
375. E-doc n. 07010670029202469 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004004 (2ª P. J. de Araguatins);
376. E-doc n. 07010670031202438 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006481 (2ª P. J. de Araguatins);
377. E-doc n. 07010670035202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005961 (2ª P. J. de Araguatins);
378. E-doc n. 07010670036202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002128 (2ª P. J. de Araguatins);
379. E-doc n. 07010670038202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007389 (2ª P. J. de Araguatins);
380. E-doc n. 07010670040202429 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004999 (2ª P. J. de Araguatins);
381. E-doc n. 07010670042202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007769 (2ª P. J. de Araguatins);
382. E-doc n. 07010670045202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007333 (2ª P. J. de Araguatins);
383. E-doc n. 07010670050202464 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001446 (2ª P. J. de Araguatins);
384. E-doc n. 07010670047202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009732 (2ª P. J. de Araguatins);
385. E-doc n. 07010669899202495 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002052 (P. J. de Wanderlândia);
386. E-doc n. 07010669898202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001697 (P. J. de Wanderlândia);
387. E-doc n. 07010669900202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005413 (P. J. de Wanderlândia);
388. E-doc n. 07010669902202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007758 (P. J. de Wanderlândia);
389. E-doc n. 07010670489202497 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008547 (P. J. de Arapoema);
390. E-doc n. 07010670676202471 – Notícia de Fato n. 2024.0003112 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
391. E-doc n. 07010670680202439 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000716 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
392. E-doc n. 07010670721202497 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000813 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
393. E-doc n. 07010670678202461 – Notícia de Fato n. 2024.0003115 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

394. E-doc n. 07010671135202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000516 (1ª P. J. de Cristalândia);
395. E-doc n. 07010671124202481 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009421 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
396. E-doc n. 07010671338202456 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001003 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
397. E-doc n. 07010671340202425 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006777 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
398. E-doc n. 07010671342202414 – Procedimento Preparatório n. 2021.0008091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
399. E-doc n. 07010671310202419 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007283 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
400. E-doc n. 07010671333202423 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000216 (P. J. de Novo Acordo);
401. E-doc n. 07010671332202489 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006415 (P. J. de Novo Acordo);
402. E-doc n. 07010671243202432 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007360 (12ª P. J. de Araguaína);
403. E-doc n. 07010671294202464 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002182 (12ª P. J. de Araguaína);
404. E-doc n. 07010671164202421 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005801 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
405. E-doc n. 07010671059202492 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003825 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
406. E-doc n. 07010671097202445 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009980 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
407. E-doc n. 07010671113202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003677 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
408. E-doc n. 07010671116202433 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003458 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
409. E-doc n. 07010671120202418 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008096 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
410. E-doc n. 07010671249202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001828 (12ª P. J. de Araguaína);
411. E-doc n. 07010671014202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008700 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
412. E-doc n. 07010671105202453 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000597 (2ª P. J. de Augustinópolis);
413. E-doc n. 07010671345202458 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002489 (2ª P. J. de Augustinópolis);

414. E-doc n. 07010671793202451 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007616 (1ª P. J. de Taguatinga);
415. E-doc n. 07010671797202431 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007619 (1ª P. J. de Taguatinga);
416. E-doc n. 07010671773202481 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007431 (1ª P. J. de Taguatinga);
417. E-doc n. 07010671776202414 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004776 (1ª P. J. de Taguatinga);
418. E-doc n. 07010671777202469 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004014 (1ª P. J. de Taguatinga);
419. E-doc n. 07010671781202427 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007594 (1ª P. J. de Taguatinga);
420. E-doc n. 07010671784202461 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007598 (1ª P. J. de Taguatinga);
421. E-doc n. 07010671768202478 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003267 (1ª P. J. de Taguatinga);
422. E-doc n. 07010671799202429 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007622 (1ª P. J. de Taguatinga);
423. E-doc n. 07010671801202461 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007631 (1ª P. J. de Taguatinga);
424. E-doc n. 07010671804202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000159 (1ª P. J. de Taguatinga);
425. E-doc n. 07010671783202416 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007596 (1ª P. J. de Taguatinga);
426. E-doc n. 07010671787202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007613 (1ª P. J. de Taguatinga);
427. E-doc n. 07010671791202462 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007615 (1ª P. J. de Taguatinga);
428. E-doc n. 07010671762202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006884 (P. J. de Novo Acordo);
429. E-doc n. 07010671809202426 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003260 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
430. E-doc n. 07010670725202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002806 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
431. E-doc n. 07010673079202414 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009219 (8ª P. J. de Gurupi);
432. E-doc n. 07010672994202476 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001432 (7ª P. J. de Porto Nacional);
433. E-doc n. 07010672991202432 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001431 (7ª P. J. de Porto Nacional);
434. E-doc n. 07010661009202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009376 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios /Queimadas – GAEMA-IQ);

435. E-doc n. 07010661005202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009377 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
436. E-doc n. 07010661000202496 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009375 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
437. E-doc n. 07010661012202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009378 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
438. E-doc n. 07010660966202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009287 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
439. E-doc n. 07010660989202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009372 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
440. E-doc n. 07010660996202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009371 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
441. E-doc n. 07010660976202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009432 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
442. E-doc n. 07010660969202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009288 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
443. E-doc n. 07010660960202439 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009286 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
444. E-doc n. 07010660973202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009369 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
445. E-doc n. 07010660911202412 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007352 (12ª P. J. de Araguaína);
446. E-doc n. 07010660935202455 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007354 (12ª P. J. de Araguaína);
447. E-doc n. 07010660953202437 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001624 (9ª P. J. de Gurupi);
448. E-doc n. 07010663059202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006787 (1ª P. J. de Cristalândia);
449. E-doc n. 07010663071202423 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007111 (1ª P. J. de Cristalândia);
450. E-doc n. 07010663108202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003008 (14ª P. J. de Araguaína);
451. E-doc n. 07010663265202429 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007519 (P. J. de Arapoema);
452. E-doc n. 07010665353202465 – Notícia de Fato n. 2024.0003208 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Araguaia);

- 453. E-doc n. 07010665256202472 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005001 (5ª P. J. de Araguaína);
- 454. E-doc n. 07010665254202483 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005002 (5ª P. J. de Araguaína);
- 455. E-doc n. 07010665255202428 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004999 (5ª P. J. de Araguaína);
- 456. E-doc n. 07010668537202487 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002577 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 457. E-doc n. 07010668536202432 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002301 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 458. E-doc n. 07010668479202491 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002669 (P. J. de Goiatins);
- 459. E-doc n. 07010668477202419 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004074 (P. J. de Goiatins);
- 460. E-doc n. 07010668360202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001214 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 461. E-doc n. 07010668358202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001217 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 462. E-doc n. 07010668359202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001215 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 463. E-doc n. 07010668356202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001220 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 464. E-doc n. 07010668357202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001218 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 465. E-doc n. 07010668354202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001222 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 466. E-doc n. 07010668350202483 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004889 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 467. E-doc n. 07010668309202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007235 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 468. E-doc n. 07010668301202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

469. E-doc n. 07010668297202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007221 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
470. E-doc n. 07010668292202498 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007127 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
471. E-doc n. 07010668441202419 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001043 (9ª P. J. da Capital);
472. E-doc n. 07010668580202442 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010012 (5ª P. J. de Porto Nacional);
473. E-doc n. 07010668575202431 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005532 (P. J. de Araguaçu);
474. E-doc n. 07010668579202418 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006810 (P. J. de Araguaçu);
475. E-doc n. 07010671632202468 – Notícia de Fato n. 2024.0003222 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
476. E-doc n. 07010671635202418 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006838 (27ª P. J. da Capital);
477. E-doc n. 07010671567202471 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005075 (4ª P. J. de Porto Nacional);
478. E-doc n. 07010671400202418 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009221 (3ª P. J. de Guaraí);
479. E-doc n. 07010671273202449 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001674 (6ª P. J. de Gurupi);
480. E-doc n. 07010671357202482 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008315 (8ª P. J. de Gurupi);
481. E-doc n. 07010671297202414 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007021 (5ª P. J. de Araguaína);
482. E-doc n. 07010671720202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002122 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
483. E-doc n. 07010671604202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003362 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
484. E-doc n. 07010671643202448 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003208 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
485. E-doc n. 07010671561202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
486. E-doc n. 07010671560202459 – Procedimento Administrativo n. 2019.00075572 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
487. E-doc n. 07010671556202491 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006113 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

488. E-doc n. 07010671555202446 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003817 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
489. E-doc n. 07010671550202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002006 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
490. E-doc n. 07010671548202444 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007556 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
491. E-doc n. 07010672303202434 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008057 (P. J. de Ananás);
492. E-doc n. 07010672320202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001935 (12ª P. J. de Araguaína);
493. E-doc n. 07010672299202412 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002519 (P. J. de Ananás);
494. E-doc n. 07010672297202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001723 (1ª P. J. de Cristalândia);
495. E-doc n. 07010672354202466 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007967 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
496. E-doc n. 07010671896202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007279 (14ª P. J. de Araguaína);
497. E-doc n. 07010671906202419 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010015 (13ª P. J. de Araguaína);
498. E-doc n. 07010671899202455 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007610 (14ª P. J. de Araguaína);
499. E-doc n. 07010672439202444 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004665 (12ª P. J. de Araguaína);
500. E-doc n. 07010672401202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007359 (12ª P. J. de Araguaína);
501. E-doc n. 07010672394202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000368 (P. J. de Goiás);
502. E-doc n. 07010672388202451 – Inquérito Civil Público n. 2019.00023728 (P. J. de Goiás);
503. E-doc n. 07010672390202421 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001364 (P. J. de Goiás);
504. E-doc n. 07010672385202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003322 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
505. E-doc n. 07010672287202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004439 (2ª P. J. de Colméia);
506. E-doc n. 07010663059202419 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006787 (1ª P. J. de Cristalândia);
507. E-doc n. 07010673235202421 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005628 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

20. Expedientes de remessa de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010662668202451 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002092 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

2. E-doc n. 07010669794202436 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002761 (2ª P. J. de Dianópolis);
3. E-doc n. 07010671411202491 - Inquérito Civil Público n. 2024.0001450 (P. J. de Ananás);
4. E-doc n. 07010665668202411 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006508 (1ª P. J. de Miranorte);
5. E-doc n. 07010666740202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008794 (2ª P. J. de Dianópolis);
6. E-doc n. 07010667528202479 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007756 (15ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010663189202451 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2023.0010676 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
8. E-doc n. 07010662974202497 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001500 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
9. E-doc n. 07010668499202462 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000909 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21. Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ação em Procedimento Extrajudicial:

1. E-doc n. 07010661974202471 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003792 (P. J. de Itaguatins);
2. E-doc n. 07010663650202476 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000425 (2ª P. J. de Colméia);
3. E-doc n. 07010667675202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002016 (P. J. de Itaguatins);
4. E-doc n. 07010670422202452 – Notícia de Fato n. 2023.0010564 (2ª P. J. de Araguaatins);

22. Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

1. E-doc n. 07010673523202485 - Determina remessa do Inquérito Civil Público n. 2023.0008967 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);
2. E-doc n. 07010672698202475 - Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2023.0007830 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (12ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc n. 07010662492202437 - Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2023.0003433 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (12ª P. J. de Araguaína);
4. E-doc n. 07010665287202423 - Determina remessa da Notícia de Fato n. 2024.0003188 à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia (2ª P. J. de Guaraí);
5. E-doc n. 07010666255202445 - Determina remessa do Procedimento Preparatório n.

2023.0007069 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (12ª P. J. de Araguaína);

6. E-doc n. 07010667170202484 - Determina remessa da Notícia de Fato n. 2024.0003374 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);
7. E-doc n. 07010667094202415 - Determina remessa do Procedimento Preparatório n. 2023.0007213 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (12ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc n. 07010670188202463 - Determina remessa da Notícia de Fato n. 2024.0004328 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (P. J. de Wanderlândia);
9. E-doc n. 07010670838202471 - Determina remessa da Notícia de Fato n. 2024.0002576 à 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí (1ª P. J. de Guaraí);
10. E-doc n. 07010671044202424 - Determina remessa da Notícia de Fato n. 2024.0003075 à 10ª Promotoria de Justiça da Capital (P. J. de Wanderlândia);

23. Expedientes de remessa de decisão de declínio de atribuição em Procedimento Extrajudicial a outro Ministério Público:

1. E-doc n. 07010664114202498 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Informa declínio de atribuição do Procedimento Preparatório n. 2023.0007030 ao Ministério Público do Trabalho e determina remessa dos autos ao Conselho Superior;
2. E-doc n. 07010665271202411 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Informa declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2022.0004097 à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Goiânia/GO;
3. E-doc n. 07010666400202498 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Informa declínio de atribuição do Inquérito Civil Público n. 2021.0010117 ao Ministério Público Federal e determina remessa dos autos ao Conselho Superior;

24. E-doc n. 07010666074202419 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Encaminha, para conhecimento, despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal n. 2019.0000099 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

25. E-doc n. 07010669009202445 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica desentranhamento do parecer com pedido de arquivamento (eventos 2 e 3) da Notícia de Fato n. 2024.0002937 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

26. E-doc n. 07010667717202441 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Informa anexação da Notícia de Fato n. 2024.0003261 aos autos da Notícia de Fato n. 2024.0002788 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

27. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

1. Autos CSMP n. 1122/2018 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 21/2012;
2. Autos CSMP n. 6/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0160;
3. Extrajudicial n. 2022.0001730 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

28. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Autos CSMP n. 465/2019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 21/2017;
2. Autos CSMP n. 101/2020 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0222;
3. Extrajudicial n. 2017.0002448 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Extrajudicial n. 2018.0009696 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Extrajudicial n. 2021.0003401 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Extrajudicial n. 2022.0000003 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Extrajudicial n. 2022.0004237 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
8. Extrajudicial n. 2022.0007868 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
9. Extrajudicial n. 2023.0003550 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
10. Extrajudicial n. 2023.0004721 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Autos CSMP n. 8/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 022/2017;
2. Autos CSMP n. 13/2024 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 29/2017;

3. Autos CSMP n. 15/2024 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 08/2017;
4. Extrajudicial n. 2017.0002897 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Extrajudicial n. 2018.0004244 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Extrajudicial n. 2018.0007417 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Extrajudicial n. 2018.0008853 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Extrajudicial n. 2018.0009127 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Extrajudicial n. 2019.0000084 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Extrajudicial n. 2019.0005631 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Extrajudicial n. 2019.0005891 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Extrajudicial n. 2020.0003900 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Extrajudicial n. 2020.0005023 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Extrajudicial n. 2021.0000270 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Extrajudicial n. 2021.0004755 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Extrajudicial n. 2021.0007908 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público;
17. Extrajudicial n. 2021.0008055 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

18. Extrajudicial n. 2021.0008349 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Extrajudicial n. 2021.0008412 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Extrajudicial n. 2021.0008673 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Extrajudicial n. 2022.0001399 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Extrajudicial n. 2022.0002386 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Extrajudicial n. 2022.0006875 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. Extrajudicial n. 2022.0009174 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Extrajudicial n. 2022.0010435 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório;
26. Extrajudicial n. 2023.0000886 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Extrajudicial n. 2023.0001948 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Extrajudicial n. 2023.0003822 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Extrajudicial n. 2023.0006716 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Extrajudicial n. 2023.0007646 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Extrajudicial n. 2023.0008602 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

1. Autos CSMP n. 3/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0260;

2. Extrajudicial n. 2019.0001193 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Extrajudicial n. 2020.0001055 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Extrajudicial n. 2020.0004306 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 5. Extrajudicial n. 2021.0002748 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Extrajudicial n. 2021.0009743 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 7. Extrajudicial n. 2023.0000104 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 8. Extrajudicial n. 2023.0001413 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 9. Extrajudicial n. 2023.0004760 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 10. Extrajudicial n. 2023.0005119 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 11. Extrajudicial n. 2023.0007068 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 12. Extrajudicial n. 2023.0009726 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 13. Extrajudicial n. 2023.0010576 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
 14. Extrajudicial n. 2023.0012858 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso administrativo interposto face arquivamento de Notícia de Fato;
31. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
1. Autos CSMP n. 09/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0011;
 2. Extrajudicial n. 2017.0002605 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. Extrajudicial n. 2018.0000128 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Extrajudicial n. 2018.0005103 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Extrajudicial n. 2018.0006280 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Extrajudicial n. 2018.0006379 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Extrajudicial n. 2020.0003808 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Extrajudicial n. 2020.0004861 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Extrajudicial n. 2020.0006728 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Extrajudicial n. 2021.0001691 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Extrajudicial n. 2021.0003180 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
12. Extrajudicial n. 2021.0004878 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Extrajudicial n. 2021.0006773 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Extrajudicial n. 2021.0006783 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Extrajudicial n. 2021.0007877 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
16. Extrajudicial n. 2021.0008351 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Extrajudicial n. 2022.0003955 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. Extrajudicial n. 2022.0007126 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

19. Extrajudicial n. 2022.0009019 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Extrajudicial n. 2022.0009223 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público;
21. Extrajudicial n. 2023.0002839 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Extrajudicial n. 2023.0003961 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Extrajudicial n. 2023.0004793 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. Extrajudicial n. 2023.0005635 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. Extrajudicial n. 2023.0006541 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32. Outros assuntos.

PUBLIQUE–SE.

Palmas, 9 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador–Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0007189

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007189, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar suposto atraso do pagamento do serviço de transporte escolar no município de Palmeirante*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0005801

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005801, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar possível situação de risco vivenciada por pessoa que, em tese, teria transtornos mentais (CID 10: F30) e, em virtude disso, estaria pondo em risco a própria segurança e a de terceiros, além de ser alvo de negligência familiar*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0004916

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004916, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar falta de publicidade de editais de licitação no município de Palmeirante*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004665

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0004665, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar eventuais irregularidades da Associação dos Feirantes do Produtor de Paraíso do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0003145

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0003145, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando *apurar notícia de que o Município de Formoso do Araguaia teria recebido uma máquina escavadeira hidráulica, mas esta estaria em desuso e danificada em uma propriedade privada chamada Xavante há alguns meses*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003112

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003112, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando *apurar eventual ato de improbidade administrativa no que se refere à suposta irregularidade no aumento do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Bandeirantes do Tocantins em dezembro/2020, com inobservância da Lei Complementar n. 173/2020*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0002486

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0002486, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar suposto atraso no pagamento dos enfermeiros da cidade de Divinópolis do Tocantins, desde dezembro de 2022, e atraso no pagamento do salário do mês de março de 2023*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000725

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0000725, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar supostas irregularidades na carga horária de servidores públicos lotados Secretaria Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007860

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007860, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando *apurar notícia de que Farmacêutica esposa do Secretário de Saúde de Axixá do Tocantins estaria recebendo salário sem estar indo para unidade de onde designada a estar Aproximadamente 6 meses sem aparecer no serviço*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007305

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007305, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar eventual suspensão de fornecimento de água nas sextas-feiras, fins de semana e feriados*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0004592

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004592, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar possível irregularidades no pagamento do PIS/PASEP*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003843

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003843, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *acompanhar acerca as recomendações referentes à contratação de bandas para realização de eventos comemorativos ou festejos em geral*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003364

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003364, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar eventual descumprimento de piso salarial em Monte Santo*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0002966

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002966, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar eventual existência de servidor público nomeado para cargo em comissão, que recebe regularmente o salário, mas não comparece ao trabalho*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0006570

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006570, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar suposto assédio moral praticado por perito da Polícia Civil contra colega de trabalho*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0003513

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003513, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar suposto pagamento de auxílio inferior à verba salarial para professores contratados pelo Município de Abreulândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0006777

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006777, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando *apurar informações lançadas acerca do suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo Município de Palmeirante*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0001858

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0001858, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando *apurar supostos atos de improbidade administrativa em razão de aquisição de pães, bolos e biscoitos para atender as necessidades de Secretarias e Departamentos do Município de Cristalândia, consumada através de possível procedimento licitatório fictício, carta convite n. 2/2012*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0009032

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009032, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando *acompanhar e fiscalizar a instalação e funcionamento das Ouvidorias Municipais nos municípios da Comarca de Itaguatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0002794

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002794, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar eventuais irregularidades em Ferro Velho instalado em casa residencial em frente a Escola Branca de Neve*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2333/2024

Procedimento: 2023.0002766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0002766, instaurado para apurar a prática de atividade que impede a regeneração natural de Área de Preservação Permanentes - APP, fato ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA LAGO DE PALMAS, LT. 22, localizado no lago da UHE Luiz Eduardo Magalhães, no município de Palmas – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2023/40311/000423 – NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0002766 em Inquérito Civil Público, apurar a prática de atividade que impede a regeneração natural de Área de Preservação Permanentes - APP, fato ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA LAGO DE PALMAS, LT. 22, localizado no lago da UHE Luiz Eduardo Magalhães, no município de Palmas – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2023/40311/000423 – NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;

2) Cumpra-se o disposto no “Item 2” do despacho contido no evento 15, no sentido de requisitar, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/000423 - NATURATINS, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas

Degradadas – PRAD.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004564

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 25/04/2024, sob o Protocolo nº 07010671549202499 - Denunciar Supostos Gastos Elevados na Contratação de Shows pelo Município de Talismã/TO.

DOS FATOS:

“Denúncia urgente pedido Liminar. A Prefeitura de Talismã - TO, mesmo tendo Decretado estado de calamidade e contenção de despesas, está promovendo uma gastança de recursos públicos com vários shows artísticos com nomes da música nacional, a saber: 1. Amado Batista, polemico e caríssimo; 2. Barões da Pisadinha, banda conhecidíssima que fez até abertura no BBB Brasil da Rede Globo; 3. Washington Brasileiro, cantor famoso no meio do sertanejo e forró nacional; 4. Cantor Gospel, de renome; 5. pagamento de show de rodeio.

Conforme documentação anexa, o Próprio Município valendo-se de Decreto Municipal obteve o reconhecimento de estado de calamidade, tendo procedido a anotação junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa civil - SINPDEC (Portaria Publicada no Diário Oficial da União n. 373 de 23 de janeiro do corrente ano, condição esta que não lhe permite lançar mão de contratações superfluas, ainda tratando-se um Município de pequeno porte do Estado, sendo um dos menores e carente de políticas públicas na cidade e no campo. Enquanto a gastança em apenas 03 dias de shows milionários, o homem do campo da pequena Talismã no Sul do Estado sofre com os efeitos da estiagem, proximidade do chamado verão tocaninense.

Isso fere o princípio da moralidade pública, da probidade, da eficiência e da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, permitindo que apenas as poucas pessoas que irão esses poucos shows justifiquem a gastança de mais de milhão de reais, em detrimento das verdadeiras ações que deveriam estar ocorrendo na saúde, na educação e na assistência social. Para tanto, segue na íntegra a propaganda institucional da prefeitura acerca dos famigerados shows milionários, segue também o processo que decretou o estado de emergência no Município de Talismã, foi publicado pela União, dado o gravidade.

Esperamos que o Ministério Público seja atuante para barrar essa maldade com a dignidade da população da pequena Talismã, promovendo ainda que seja na Justiça o cancelamento e suspensão dos shows como tem feito o MP de vários Estados Brasileiros (<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/09/19/justica-do-am-suspende-shows-de-barao-da-pisadinha-e-joelma-em-eirunepe.ghtml>); <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/06/mp-de-goias-pede-a-justica-cancelamento-de-evento-com-baroes-da-pisadinha.shtml>; <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/baroes-da-pisadinha-e-leonardo-tem-shows-suspensos-pelo-stj-apresentacoes-somam-r-710-mil/>; <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/04/28/apos-apuracao-do-mp-show-de-amado-batista-de-mais-de-r-300-mil-e-suspenso-no-interior-do-acre.ghtml>;

Excelentíssimo Promotor, basta seguir o exemplo do MP de Goiás que conseguiu suspender na justiça e obteve a manutenção da decisão no STJ – Superior Tribunal de Justiça: <https://www.stj.jus.br/sites/portalg/Paginas/Comunicacao/Noticias/18062022-Presidente-do-STJ-confirma-decisao-do-TJGO-que-suspende-show-da-banda-Baroes-da-Pisadinha.aspx>. Veja que nos casos acima a Justiça suspendeu 01 show, ao passo que na cidade o caso é gritante pois são diversos Shows, com milhares

em dinheiro público de uma das menores cidades do Estado para benefícios de poucas pessoas da banda e de poucos espectadores que verão em alguns minutos (tempo de duração de cada show) esse dinheiro ser desperdiçado. Pedimos urgência providência”.

É o relatório.

Determino a adoção da seguinte diligência inicial:

1. Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que preste as informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.
2. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicação) acerca das providências adotadas.

Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO encaminhou resposta juntada nos (eventos 8, 9, 10 e 11):

“O caso em questão trata-se de denúncia anônima, onde o Denunciante questiona a contratação de shows artísticos, ao custo de “milhões em dinheiro público de uma das menores cidades do Estado”. Antes de qualquer consideração, torna necessário esclarecer que os shows artísticos de maior custo financeiro não estão consumindo recurso próprio do Município de Talismã, mas sim, recursos financeiros advindos de emendas obtidas pela Gestão Municipal, junto ao Estado do Tocantins. O Denunciante tenta desmoralizar a Gestão Municipal ao dizer que está ocorrendo uma “gastança” de dinheiro do Município, quando na realidade, o que está ocorrendo é a configuração de uma gestão eficiente que empenha seus esforços perante o Estado e aufere condições de proporcionar lazer aos munícipes de Talismã e até mesmo de outras regiões, e isso sem comprometer as atividades essenciais do Município, porque são contratações realizadas com recursos financeiros advindos de emendas do Estado do Tocantins.

DA RAZÃO E FUNDAMENTO DAS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS

Observe que na denúncia anônima em questão, o Denunciante aparenta nem ser cidadão do Município de Talismã, senão vejamos: está registrado na denúncia que o benefício é para “poucos espectadores que verão em alguns minutos (tempo de duração de cada show) esse dinheiro ser desperdiçado”. Qualquer cidadão da cidade de Talismã e região, tem conhecimento que as contratações foram realizadas para as festividades do 27º aniversário do Município. Essa informação não consta no relato da denúncia, dando o falso entendimento de que a Gestão Municipal está fazendo contratação de shows artísticos de forma aleatória. Portanto, desde já fica registrado o fundamento das contratações, o que foi omitido na denúncia em questão.

O artigo 6º, caput, da Constituição Federal, rege: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”(sem grifo no original). Nota-se que, o LAZER, é um direito constitucionalmente garantido. Por assim ser, as contratações em questão, que proporcionam lazer aos cidadãos de Talismã e de vários outros municípios da região, em nada fere princípios da moralidade pública, da probidade, da eficiência e da impessoalidade, sendo certo que milhares e milhares de pessoas irão prestigiar os eventos relativos as festividades proporcionadas pela atual Gestão Municipal. Ao registrar que milhares e milhares de pessoas prestigiarão os eventos da festividade de aniversário do Município de Talismã, não demanda qualquer outra forma de comprovação, senão o histórico das festividades do Município para celebração do seu aniversário.

Diga-se de passagem, é apenas nesta data comemorativa que os cidadãos de Talismã podem desfrutar de eventos artísticos de maior renome, sendo certo que não existem outras festividades de tamanha proporção ao

longo do ano. Uma vez mais, torna necessário repetir, que o autor anônimo da denúncia, sequer deve ser cidadão do Município de Talismã, pois se fosse, saberia que o histórico das festividades para celebrar o aniversário do Município sempre contou com bons shows artísticos e muitos espectadores, ao contrário do que expressa a denúncia, ao mencionar que os eventos serão para “poucos espectadores”, reforçando a indicação de que o Denunciante anônimo não tem conhecimento sobre o assunto.

DO CUSTO FINANCEIRO DAS CONTRATAÇÕES

A denúncia se apresenta enfática no objetivo de alardear que a Gestão Municipal está “desperdiçando” dinheiro. No que se refere ao valor financeiro, o Denunciante diz que a cifra financeira com as contratações é de milhões de reais em dinheiro público do Município de Talismã, o que não corresponde à realidade. É uma ilação sem respaldo, essa fala do Denunciante. Conforme já dito em linhas pretéritas, LAZER é um direito constitucionalmente garantido, sendo obrigação da gestão pública proporcionar aos cidadãos tal direito, da mesma forma que proporciona saúde, educação e assistência social. É certo que apenas com recurso financeiro do Município de Talismã, não seria possível proporcionar aos cidadãos de Talismã, os eventos contratados.

Assim, cumprindo uma, dentre as várias funções primordiais do Prefeito, foi buscado junto ao Estado, possibilidades para viabilizar o desenvolvimento das funções sociais do Município, visando a garantia do bem-estar dos munícipes de Talismã. Com o trabalho desenvolvido, o resultado foi a liberação de emendas que proporcionam as contratações artísticas em questão. A denúncia relata que a “gastança de mais de milhão de reais”, está ocorrendo em detrimento de “verdadeiras ações que deveriam estar ocorrendo na saúde, na educação e na assistência social”.

Ora, além de ser uma pessoa que aparenta não ser cidadão do Município de Talismã, tem-se ainda a figura de uma pessoa que desconhece por completo a administração pública.

O fato de ter sido possível auferir emendas junto ao Estado do Tocantins, advindas do ótimo desempenho da atual gestão, que proporcionaram as contratações artísticas, em nada afetarão as ações rotineiras da saúde, educação e assistência social do Município. Repetindo, não existe gastança de mais de milhão de reais de dinheiro público do Município de Talismã. O que existe é gestão eficiente, que utilizando os meios legais e próprios, inerentes a gestão pública, obteve-se a liberação de emendas que proporcionam formalizar as contratações artísticas.

Os recursos financeiros utilizados nas contratações artísticas, não estão, em hipótese alguma, gerando déficit nas demais ações inerentes ao trabalho da Gestão Municipal. Portanto, neste quesito, a denúncia é vazia e completamente sem fundamento.

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E NÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE

Mais uma vez, estamos diante de uma denúncia formulada por pessoa completamente alheia a rotina do Município de Talismã. Por ESTADO DE CALAMIDADE, entende-se que é uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público. ESTADO DE EMERGÊNCIA, sendo também uma situação anormal, causa comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

A promulgação do Decreto n.º 071/2023, que declarou a situação de emergência, não surtiu e nem surte qualquer efeito nas atividades relativas a gestão municipal. Todas as ações relativas a gestão municipal, mesmo com a promulgação do decreto que declarou a situação de emergência, continuaram em perfeita

atividade, no que se refere a capacidade do ente Municipal. A promulgação do decreto de situação de emergência foi necessária para a atividade relativa ao agronegócio. Passado o período, a situação é de normalidade, sem qualquer efeito em razão do decreto promulgado.

DA LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS

As contratações artísticas em questão estão acobertadas pela mais absoluta legalidade. Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, encaminha-se com estes esclarecimentos a integralidade dos procedimentos licitatórios dos shows artísticos contratados. Apura-se dos processos de licitação toda cautela e zelo, com observância ao orçamento financeiro, sem qualquer omissão de etapas para a formalização das contratações.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi apresentado, se espera pelo entendimento de falta de fundamentação aos fatos narrados na denúncia, bem como, o reconhecimento de que as notícias trazidas, relativas a cancelamento de shows em outros Municípios da Federação Brasileira, sejam consideradas como casos concretos e peculiares a cada cidade. Em relação as contratações do Município de Talismã, considerando os esclarecimentos apresentados, pugna-se pelo entendimento de que obedecem a legalidade, estando respeitados os princípios da moralidade pública, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade”.

Foi juntado no (evento 8) – documentos referente ao Show do *BARÕES DA PISADINHA*

<i>Prestação de serviços profissionais musicais e artísticos da banda Os Barões da Pisadinha.</i>	<i>Equivalente a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)</i>
---	--

- 1. Autorização Contratação de Serviços Musicais*
- 2. Declaração Orçamentária*
- 3. Decreto nº 27 de 19 de março de 2024*
- 4. Despacho do Setor de Licitação*
- 5. Estudo Técnico Preliminar*
- 6. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica*
- 7. Parecer do Controle Interno*
- 8. Parecer Jurídico*
- 9. Portfólio*
- 10. Proposta para realização de Show com a banda Os Barões da Pisadinha*
- 11. Publicação de Inexibibilidade*
- 12. Release Os Barões da Pisadinha*

13. Solicitação de Contratação

14. Termo de Homologação e Adjudicação

15. Termo de ratificação de inexibibilidade

16. Termo de referência

No (evento 9) - foi juntado documentos referente ao Show do cantor Amado Batista.

Prestação para realização de (um) show artístico com o cantor Amado Batista.	Equivalente a R\$310.000,00 (rezentos e dez mil reais). Incluídos: Transporte aéreo e alimentação.
--	---

1. Autorização de Contratação de Serviços Musicais

2. Proposta Gravadora

3. Declaração Orçamentária

4. Decreto nº 26 de 11 de Março de 2024

5. Despacho do Agente de Contratação

6. Despacho do Setor de Licitação

7. Despacho do Prefeito

8. Estudo Técnico Preliminar

9. Manifestação do Agente de Contratação

10. Memorando Comissão de Contratação

11. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

12. NF Taipas 1

13. NF Taipas 2

14. Parecer Jurídico

15. Publicação

16. Publicação de Extrato de Inexibibilidade de Licitação

17. Solicitação de Contratação

18. Solicitação de Parecer Jurídico

19. Termo de Ratificação de Inexibibilidade

20. Termo de Referência

No (evento 9) - foi juntado documentos referente ao Show do artista Rubens Uchôa.

<i>Prestação de serviços profissionais musicais e artístico show com artista Rubens Uchôa.</i>	<i>Equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)</i>
--	---

1. Autorização
2. Carta de Exclusividade de Registro
3. Declaração
4. Decreto
5. Despacho de Agente de Contratação
6. Despacho do Setor de Licitação
7. Estudo Técnico Preliminar
8. Extrato de Contratos Extrato de Publicação
9. Memorando da Comissão de Licitação
10. Memorando da Secretaria de Finanças
11. Nota-Fiscal-Rubens-Uchoa-Alagoinhas-ba-1
12. Nota-Fiscal-Rubens-Uchoa-Arcoverde-PE
13. Nota-Fiscal-Rubens-Uchoa-Conceicao-do-Boite-BA
14. Parecer Jurídico
15. Proposta Talismã 27 Aniversário
16. Solicitação de contratação
17. Solicitação do Parecer Jurídico
18. Termo de Homologação
19. Termo de Ratificação
20. Termo de Referência

No (evento 10) - foi juntado documentos referente ao Show a contratação de *DANIEL E SAMUEL*.

<i>Prestação de serviços profissionais musicais e artísticos da dupla Daniel e Samuel.</i>	<i>Equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais)</i>
--	---

1. *Autorização Contratação de Serviços Musicais DANIEL E SAMUEL*

2. *Declaração*

3. *Decreto nº 35 de 08 de abril de 2024*

4. *Despacho do Setor de Licitação*

5. *Despacho do Prefeito*

6. *Despacho do Agente de Contratação*

7. *Estudo Técnico Preliminar*

8. *Extrato de inexibilidade de Licitação*

9. *Extrato de Publicação*

10. *Manifestação do Agente de Contratação*

11. *Memorando da Comissão de Contratação*

12. *Memorando da Secretaria de Finanças*

13. *Nota Fiscal de Serviço Eletrônica*

14. *Nota Fiscal de Serviço Eletrônica 80 mil*

15. *Parecer Jurídico*

16. *Portfólio de Daniel e Samuel*

17. *Solicitação de contratação*

18. *Solicitação do Parecer Jurídico Termo de ratificação de inexibilidade*

19. *Termo de Homologação e Adjudicação*

20. *Termo de Ratificação*

21. *Termo de Referência*

No (evento 11) - foi juntado documentos referente ao Show de *WASHITON BRASILEIRO*.

<i>Prestação de serviços profissionais musicais e artísticos do cantor Washinton Brasileiro.</i>	<i>Equivalente a R\$90.000,00 (noventa mil reais)</i>
--	---

1. *Autorização Contratação de Serviços Musicais*

2. *Declaração*

3. Decreto nº 28 de 19 de março de 2024
4. Despacho no Setor de Licitação
5. Despacho do Agente de Contratação
6. Despacho do Prefeito
7. Estudo Técnico Preliminar
8. Manifestação do Agente de Contratação
9. Matéria de Jornais
10. Memorando da Comissão
11. Memorando de Finanças
12. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
13. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- Bandeirantes
14. Nota Fiscal Eletrônica de Couto Magalhães
15. Parecer do Controle Interno
16. Parecer Jurídico
17. Proposta de Preço
18. Publicação de Inexibibilidade
19. Realease da Banda
20. Solicitação de Contratação
21. Solicitação de Parecer Jurídico
22. Termo de Homologação e Adjudicação
23. Termo de ratificação de inexibibilidade
24. Termo de Referência

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, tendo em vista, que não houve nenhuma ilegalidade nas contratações das bandas, e que as despesas foram devidamente comprovadas pelo Gestor Municipal, nos termos legais.

Inicialmente, faz-mister ressaltar que o lazer é um direito social garantido na Constituição Federal de 1988, no seu art. 6º, ao aduzir que *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"*.

Assim, a mera contratação de bandas/shows para eventos episódicos por parte da Administração Pública não consubstancia ato administrativo cujo objeto material é ilegal, mormente quando a finalidade visa a atender direito social, e a forma obedeceu às disposições legais e o motivo (as razões de fato e de direito) é legítimo (evento para comemorar o aniversário da cidade). Portanto, per si, a contratação de shows não é ilegal.

Isso posto, necessário se faz apreciar as condições da contratação, posto que, conquanto não ilegal, em determinadas situações pode demonstrar-se lesiva e contrária à probidade. Vejamos.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (hoje revogada) previa a possibilidade de contratação de profissional de qualquer setor artístico, mediante inexigibilidade de licitação (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*).

Tal previsão permaneceu na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que no seu art. 74, inciso II (*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*).

No presente caso, observa-se que foram cumpridas as condições estabelecidas pela lei de licitações no que tange à comprovação da exclusividade, conforme §2º do art. 74 (*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*).

Por outro lado, também se comprovou a razoabilidade dos preços praticados, momento que o Município apresentou as notas fiscais de valores pagos por outros entes federativos quanto aos cantores e bandas contratados. Em tempo, vale transcrever que o entendimento já sedimentado junto aos Órgãos de Controle é no sentido de que a inexigibilidade da licitação não dispensa o administrativo público de promover a comprovação da razoabilidade do preço pago, sobre pena de superfaturamento ou sobrepreço, sob pena de tornar a contratação ilegal e danosa ao erário.

Nesse sentido, aduz a Orientação Normativa nº 17/2009, da AGU, que, embora não vincule os entes municipais, serve como baliza e parâmetro: *"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (redação dada pela Portaria 572, de 13 de dezembro de 2011)"*.

No caso concreto, o Município respondeu ao ofício deste *Parquet* encaminhando de forma separada todos os documentos necessários à realização da despesa (autorização de autoridade competente, estudo técnico preliminar, termo de referência, parecer do controle interno e jurídico, pesquisa de preço, publicação, termo de homologação, dentre outros) em relação a cada show/banda/cantor individualmente considerado, demonstrando a razoabilidade dos preços praticados no mercado.

Não se vislumbra, assim, qualquer indício de ilegalidade. Ainda, o representante sequer trouxe aos autos indícios, ainda que mínimos, de irregularidade de supostos Gastos Elevados na Contratação de Shows pelo Município de Talismã/TO.

Por fim, o aludido Decreto n.º 071/2023, usado como alegação pelo representante, não constitui óbice à realização de gastos pelo município, posto que foi editado à época em virtude de situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR, não havendo impedimento normativo para realização de despesas do gênero.

Em que pese a instauração do presente Notícia de Fato, após análise verifica-se que o ponto exposto não traz justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de futura ação judicial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2024.0004564, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Alvorada, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0002131

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir denúncia apócrifa à Promotoria de Justiça, versando sobre possíveis ilegalidades em requerimentos e concessões de diárias – em duplicidade, viagem ocorrida na data de 16.03.2017, ao Sr. Benício Costa Dias, Vereador Presidente da Câmara de Riachinho/TO, à época dos fatos e, servidor público da Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Juntou-se aos autos (evento 2), Termo de Declaração anônima – datado de 11.07.2017, no qual o declarante, além de outros fatos, pontuou que percebeu, referente ao mesmo dia, diárias destinadas ao Vereador e Presidente da Câmara de Riachinho/TO, Sr. Benício Costa Dias, “*relativas à Câmara Municipal de Riachinho e ao Fundo de Assistência Social, para deslocamento para a cidade de Palmas, conforme se pode verificar da diária empenho nº 036, constante no Portal da Transparência*”. Juntou documentação correlata.

Certificou-se aos autos (evento 7), que mesmo devidamente oficiados, o investigado (evento 4), a Câmara de Vereadores (evento 5) e o Fundo Municipal de Assistência Social (evento 6), mantiveram-se inertes. Portanto, reiterou-se os ofícios retro (evento 8).

Juntou-se aos autos (evento 9), documentação referente ao procedimento nº 838/2017, oriundo da Ouvidoria, referente ao mesmo objeto destes autos.

Oficiado (evento 10, pág. 8), a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS nº 011/2018, de 13.08.2018, juntou aos autos a documentação referente ao pagamento de diárias ao servidor Benício Costa Dias - motorista, atinente ao período de 13 a 15.03.2017, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), pagos na data de 10.03.2017 (evento 10, págs.13-23).

Oficiada (evento 10, pág. 5), a Câmara Municipal de Riachinho/TO, por meio do Ofício GABPRES nº 18/2018, de 14.08.2018, encaminhou todos os processos de Diárias de Viagem destinados ao Vereador Benício Costa no ano de 2017. Nesta consta na pág. 26, declaração referente ao recebimento de diária da Câmara em razão do comparecimento em agenda na data de 16.03.2017, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Juntou documentação correlata (evento 10, págs. 26-132).

Instado (evento 10, pág. 2), o investigado, Vereador Benício Costa Dias, manifestou-se aos autos alegando o não recebimento em duplicidade dos valores referentes às diárias, “*porquanto, entre os dias 12 a 15/03/2017, estava a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho/TO custeado pelo erário municipal mediante 03 (três) diárias e, no dia 16/03/2017 estava no exercício do mandato de Vereador*”. Ademais pontuou que na documentação juntada há autorização de viagem à serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de partida em 12.03.2017 e retorno em 17.03.2017 (evento 10, págs. 135-150).

Oficiado (evento 14, pág. 1), o Secretário de Administração, por meio do OFÍCIO Nº 011/2019 SEC.ADM, de 11.04.2019, informou que a licença concedido foi sem remuneração e, quanto às diárias, trouxe a planilha, contendo apenas os dados referentes ao dia 10.03.2017 – Fundo Municipal de Assistência Social (evento 14, págs. 9-17).

Oficiado (evento 18), o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do OFÍCIO Nº 192/2020 – GABPR, de 11.03.2020, informou a existência do Processo nº 2033/2018, atinente à prestação de contas de ordenador de despesa da Câmara de Riachinho/TO, no ano de 2017, todavia em consulta ao portal eletrônico *E-contas*, verificou-se que, na verdade, se tratava da Prestação de Contas da Prefeitura no ano em epígrafe (evento 19).

No evento 22 o procedimento foi prorrogado ocasião em que foi determinada a expedição de diligências para o Secretário Municipal de Administração solicitando que complementasse as informações já prestadas à Promotoria de Justiça, fazendo-se juntar cópia integral da Portaria ou Ato que concedeu a licença/afastamento do Sr. Benício Costa Dias, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para informar sobre a existência de processos referentes à Prestação de Contas da Câmara de Vereadores do Município de Riachinho/TO, na Gestão do Presidente o Vereador Benício Costa Dias, ano base 2017, tendo em vista que as informações equivocadamente prestadas se referiam à Prestação de Contas da Prefeitura, e por fim, à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Riachinho/TO, para informar sobre a existência e/ou andamento de processos referente à Prestação de Contas de Ordenador, ano base 2017, na Gestão do Presidente o Vereador Benício Costa Dias.

A determinação foi levada a efeito no evento 23.

No evento 24 a Secretária de Assistência Social do município de Riachinho-TO encaminhou a documentação solicitada.

Em razão da iminência do esgotamento do prazo, o procedimento foi prorrogado novamente no evento 30, ocasião em que foram reiteradas as diligências pendentes.

No evento 35 o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do OFÍCIO Nº 1123/2023 – GABPR, de 08.08.2023, informou a existência do Processo nº 1716/2018, atinente à prestação de contas de ordenador de despesa da Câmara de Riachinho/TO, no ano de 2017, a qual foi custodiada, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2016, por meio da Resolução nº 323/2018.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Não vislumbro, ao menos em análise perfunctória, recebimento em duplicidade dos valores referentes às diárias, isso porque, conforme esclarecido, o investigado comprovou que entre os dias 12 a 15/03/2017, estava a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho/TO custeado pelo erário municipal mediante 03 (três) diárias e, no dia 16/03/2017 estava no exercício do mandato de Vereador”. Ademais verifico que na documentação juntada há autorização de viagem a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de partida em 12.03.2017 e retorno em 17.03.2017 (evento 10, págs. 135-150).

Desse modo, os fatos foram esclarecidos, sendo demonstrada a legalidade dos referidos pagamentos ao servidor.

Assim sendo, da análise dos autos verifica-se a inexistência de ato de improbidade administrativa passível de repreensão por parte do órgão ministerial, eis que ausente qualquer indício ou comprovação de dolo, má-fé ou até mesmo culpa grave.

Posto isso, verificou-se que a suposta ilegalidade não restou comprovada, não existindo fundamento para a propositura de ação civil pública, eis que não evidenciada a individualização da culpa, o dano, nem mesmo comprovado que houve dolo e violação dos princípios.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ananás, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000137

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2024.0000137, Protocolo 07010636151202414. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de “Denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010636151202414), noticiando que: *“Solta de fogos organizada pela Prefeitura de Araguacu em transgressão a Lei Estadual 4.133/23. Existe vídeo do local inclusive no story da própria Prefeitura no Instagram”*. Juntando-se imagem de *print* de postagem de rede social (Ev. 1).

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 4), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Eventos 6 e 7), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 8).

É o relato do essencial.

A “denúncia” anônima relata o descumprimento da Lei Estadual do Tocantins 4.133/23 pela Prefeitura Municipal de Araguaçu pela solta de fogos na festa de Réveillon organizada pelo próprio ente público.

Como prova, juntou-se imagem de *print* de uma suposta postagem do perfil oficial do *Instagram* da Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO, constando uma imagem dos fogos de artifício (Ev. 1).

Ocorre que a Lei Estadual 4.133/23 não proíbe a queima de fogos de artifício, veda apenas os fogos de artifício de estampido, ou ainda, de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, senão vejamos:

“Art. 1º Ficam proibidos a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado do Tocantins.

§1º A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados do Estado do Tocantins.

§2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contida no caput deste artigo.”

Os elementos de informações trazidos aos autos não permitem concluir pela violação da legislação citada, senão que os fogos teriam produzido efeitos visuais, não se permitindo concluir por conduta vedada, o que se adequaria ao disposto no §2º, do art. 1º, conforme destacado acima.

O certo é que o denunciante produziu uma prova inconclusiva, ou seja, não demonstrou o descumprimento da Lei Estadual citada já que não juntou vídeo que indicasse que os fogos de artifício produziram estampido, não trazendo justa causa para dar início a um procedimento investigatório.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema EEXT, mas também do sistema EPROC (judiciais), do sistema SEEU (judiciais de execuções penais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “*Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa*”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por meio de publicação de Edital no Diário

Oficial Eletrônico do MPE/TO, ante a falta de indicação do noticiante, decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 8).

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000121

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório n. 2023.0000121. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de *Procedimento Preparatório* instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir da Notícia de Fato 2021.0000121 via “denúncia” anônima encaminhada pela Ouvidoria/MPTO (protocolo 07010534145202334), com a finalidade de apurar suposta irregularidade na falta de médico no município de Sandolândia, sendo que no presente foram anexadas outras “denúncias” anônimas via Ouvidoria/MPTO (protocolos 07010536040202311 e 07010538206202332), que noticiou fatos semelhantes.

Diligenciada, a Secretaria Municipal de Saúde de Sandolândia/TO, informou, em síntese, que “no dia 21 de dezembro de 2022, através do decreto número 180/2022 foi estabelecido o recesso na Administração Pública Municipal, todavia o Art. 2º disciplina que os serviços essenciais deveriam seguir em regime de escala, o que engloba a Secretaria de Saúde e todas as suas unidades, segue cópia em anexo. Desta feita, em cumprimento ao Decreto foi organizado regime de escala para a prestação dos serviços, encaminhando ao Douto MP cópia de escala. Ocorre que durante todo o período estabelecido, a UBS não deixou de prestar os serviços ali inerentes, sempre conteve equipe suficiente para os atendimentos. Outrossim, alega o informante que não era possível renovar receitas, trata-se de uma inverdade, todos os pacientes que procuraram a UBS no período mencionado pôde renovar sua receita, conforme anexo do controle de receitas emitidas no período do recesso, deixando claro que todo o serviço foi prestado de forma ininterrupta” (Ev. 15, p. 3), anexando Decreto 180/2022 de 21/12/2022, que “dispõe sobre o recesso na Administração Pública Municipal face às festividades alusivas ao período natalino e final de ano que compreenderá no período de 22 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, e dá outras providências” (Ev. 15, p. 6), Escala dos Motoristas e Guardas de dezembro de 2022 (Ev. 15, p. 8), Escala de Enfermagem de dezembro de 2022 (Ev. 15, p. 9) e Lista de Controle de Receita (Ev. 15, p. 11).

Foi expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Sandolândia/TO, solicitando informações sobre o déficit de profissional médico no Município, bem como do atendimento médico nas sextas-feiras na Unidade Básica de Saúde do Município (Ev. 24), que em resposta, informou, em síntese, que “é destinado verba para contratação de 02 (dois) profissionais Médico, todavia existe uma carência para a contratação, mesmo assegurando o cumprimento da carga horária, garantindo estrutura física e planejando mecanismos para promover um serviço de qualidade, a Secretaria ainda enfrenta dificuldades para manter esses profissionais. No ano de 2022 a UBS contava com atendimento de 02 (dois) médicos, nesse prisma era destinado um dia da semana para que um dos profissionais se dirigisse ao Distrito de Dorilândia, não obstante a UBS não ficava

desassistida de profissional, garantindo o que prevê a legislação no que dispõe que devem ser criados mecanismos para suprir as necessidades para suprir as necessidades de todos os usuários. o noticiante alerta que nos dias de sexta-feira não são realizados atendimentos médico na UBS, de outro lado pouco sabe referente ao motivo ser que, foi realizado levantamento dos dias de pouco fluxo na UBS, podendo ser comprovado com relatório (segue cópia em anexo), constatou-se que existe uma baixa procura dos usuários na sexta-feira, e para que o Distrito não ficasse prejudicado com a falta de atendimento, como já explanado acima, nesse dia o médico contratado se dirige ao Distrito para realizar os atendimento in loco. Nesse turno existe uma força tarefa para contratação de médico em caráter de urgência, que possibilitará a manutenção da saúde e garantirá o acesso a todos”, juntando-se documentos (Ev. 25).

Em complemento, a Secretária Municipal de Saúde de Sandolândia/TO, informou, em síntese, que vem fazendo ampla divulgação da vaga de médico no município, bem como realizou uma complementação salarial para tornar mais atrativo, passando de R\$ 10.000,00 à R\$ 16.000,00 o valor do salário, juntando ainda comprovação do alegado (Ev. 29).

Por derradeiro, em cumprimento a requisição ministerial, a Secretária Municipal de Saúde de Sandolândia/TO apresentou documentação que comprova a contratação de um segundo médico com carga horária de 40hs semanais, bem como outro médico com carga horária de 20hs semanais. Ademais, em adesão ao programa Mais Médicos pelo Brasil, conta com mais um médico do referido programa governamental (Ev. 35).

É o relato do essencial.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados foram esvaziados e/ou não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para dar prosseguimento no procedimento investigatório por este órgão ministerial.

Embora narradas supostas irregularidades, tem-se que foram empreendidas ações suficientes para a resolução das irregularidades apontadas.

Ocorre que, conforme se depreende das informações derradeiras trazida pela Secretaria Municipal de Saúde de Sandolândia/TO, que em atendimento a requisição do Ministério Público, empreendeu esforços e contratou novos médicos (três), bem como aderiu a programa do Governo Federal (Mais Médicos pelo Brasil), que alimentou o município com mais um médico, o que supre a falta de atendimento médico no município.

Nesse sentido dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – *ex vi* art. 22:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Com efeito, dos elementos de informações colhidos, não extrai, por ora, a existência de ilegalidades que

reclamam atuação Ministerial.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para a propositura da ação civil pública, e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e submete-se esta decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e do art. 30 da Lei 8.625/93, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaçu, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2486/2024

Procedimento: 2023.0012294

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar Polo II, informando que o adolescente D.D.S. está morando com a avó paterna idosa e o pai cadeirante, e é muito agressivo com estes, bem como, está praticando furtos, possivelmente para sustentar o vício em drogas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco do adolescente apontado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, determino:

1) reitere-se, por ordem, os ofícios de eventos 20 e 21, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, indicando o nome do adolescente e seu responsável legal;

2) consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotada as providências cabíveis.

Araguaina, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2485/2024

Procedimento: 2024.0003488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar Polo I, informando que os adolescentes M.V.A.D.S. e L.C.A.D.S. são acompanhados há pelo menos 2 (dois) anos, em razão de faltas injustificadas na unidade escolar e negligência por parte da mãe, no tocante a cuidados de higiene e saúde, bem como, informações de uso de álcool e drogas por parte desta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco dos adolescentes apontado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, determino:

- 1) reitere-se, por ordem, os ofícios de eventos 5, 6, 7 e 9, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, indicando o nome do adolescente e seu responsável legal;
- 2) consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotada as providências cabíveis.

Araguaina, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920086 - INDEFERIMENTO

Procedimento: 2024.0005135

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína/TO, encaminhar estudo psicossocial comunicando a suposta situação de risco da criança H.H.R.P., filho de Bianca Pinto da Silva e Higor Pinto da Silva.

Segundo consta, os genitores do protegido se separaram e desde então, vivenciam conflitos com relação a guarda da criança. A avó paterna do protegido, residente na cidade de Araguaína/TO, evidenciou que a criança vivia sob sua responsabilidade no ano de 2023, sempre alternando a guarda de maneira pacífica com a genitora, sendo certo que, em agosto de 2023 a criança retornou aos seus cuidados, apresentando problemas de saúde, feridas na cabeça e vacinas atrasadas.

Entretanto, no ano de 2024, a genitora solicitou à avó paterna que levasse a criança até o terminal rodoviário para que pudesse passar alguns dias consigo na cidade de Goiânia/GO. Ficou combinado que a criança seria devolvida no domingo, mas a genitora não cumpriu o acordo. O relatório indica que, até o momento de sua conclusão, o pai e a avó paterna não estavam em contato com a criança.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser indeferida.

A Notícia de Fato revelou conflitos existentes entre as famílias da criança, cujos pais são separados. Torna-se cristalino que o entrave decorre da falta de convivência entre o pai, a avó paterna e a criança, sem consenso com a mãe, atualmente responsável pelos cuidados daquela. Dessa forma, não foi identificada situação de risco envolvendo a criança, mas sim a falta de definição da guarda entre os responsáveis e direito de visitas, sendo esta uma questão a ser dirimida na Vara da Família, evidenciando a falta de atuação deste órgão na resolução do caso.

Destarte, a genitora e atual responsável pelos cuidados do protegido, encontra-se residindo na cidade de Goiânia/GO, de modo que, qualquer providência a respeito, deve ser adotada naquela localidade, conforme previsão do artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 147. A competência será determinada:

I. pelo domicílio dos pais ou responsável;

II. pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Assim deve incidir o disposto no art. 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Portanto, o indeferimento da notícia de fato é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução INDEFERE a Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Comunique-se, por ordem, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína/TO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaína, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2487/2024

Procedimento: 2023.0012329

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0012329, instaurada com o fito de apurar denúncia acerca de falta funcional de Conselheiros Tutelares de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO que no evento 18 foi expedido ofício à Secretaria de Administração, solicitando instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos, sem resposta até e a presente data;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40, inciso II da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras, o exercício de atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar, ou quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar, dentre outras, deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho

Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para fiscalizar o adequado funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Olinda.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, expeça-se requisição de cópia de procedimento instaurado para apuração dos fatos narrados na denúncia de evento 1 (anexar) e/ou esclarecimento acerca das providências adotadas à Secretaria Municipal de Administração de Nova Olinda em relação à Conselheira Tutelar reeleita Maria José Leal Luz. Prazo: 30 (trinta) dias.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Em atenção ao princípio da publicidade, proceda-se à publicização de todos os atos do presente procedimento (função “Tornar público”), inclusive nos atos futuros.

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem resposta, à conclusão.

Araguaina, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003752

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após denúncia anônima oriunda da douta ouvidoria do MPTO, onde é noticiado que o Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia, estaria operando com apenas 4 (quatro) integrantes.

Segundo consta, um dos integrantes do Conselho Tutelar realizou uma cirurgia e por esse motivo teve que se afastar de suas funções enquanto se recuperava, entretanto, nem o CMDCA ou Administração Pública convocaram um suplente.

Como providência inicial, foi expedida diligência à Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé do Araguaia e CMDCA para informações e providências a respeito da denúncia apresentada (evento 5).

Entretanto, consta certidão de evento 8, informando que a conselheira tutelar suplente foi convocada e já está no exercício do cargo desde o dia 19/04/2024.

Por fim, resposta da Secretaria Municipal de Administração de Santa Fé do Araguaia confirma que no dia 19/04/2024 houve a convocação da Conselheira Tutelar suplente Greicy Kelly Santos Rodrigues, em substituição do Conselheiro Thiago Dias Pinto que se encontra afastado mediante atestado médico, podendo se estabelecer enquanto perdurar o seu afastamento, conforme Portaria e convocação em anexo (evento 9).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com a certidão e resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Santa Fé do Araguaia, o problema apresentado na denúncia foi devidamente solucionado com a convocação da Conselheira Tutelar suplente.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º

005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência à Secretaria de Administração e CMDCA de Santa Fé do Araguaia, por ordem, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção.

Considerando que a reclamação é anônima, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como a comunicação à Douta Ouvidoria.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003634

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia oriunda da Douta Ouvidoria do MPTO, onde é solicitado vaga em unidade escolar próxima à residência da criança K.A.O.V. qualificada nos autos.

Como providência inicial, foi expedida diligência à SEMED, para informações e providências a respeito do caso (evento 8).

Resposta da SEMED informa que será providenciada uma vaga para a criança na instituição de ensino pretendida (evento 10).

Por fim, consta certidão de evento 11, apontando que a genitora conseguiu efetivar a matrícula da criança.

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com o ofício e certidão acostados nos autos, o problema foi solucionado, com a disponibilização de vaga em escola próxima a residência da criança.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Considerando que a reclamação é anônima, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como a comunicação à Douta Ouvidoria.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010795

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Estudo Psicológico realizado pela Equipe Técnica Ministerial evidenciar suposta situação de risco envolvendo a adolescente qualificada nos autos.

Segundo consta, o estudo fora realizado para se verificar suposta situação de risco do irmão da adolescente, contudo, constatou-se o possível envolvimento da protegida com a prostituição, em tese, incentivada/promovida pela avó com quem convive.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar Polo II e ao CRAS, para que fornecessem informações e realizassem os encaminhamentos necessários (evento 2).

O Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO, esclareceu que a suposta ligação da adolescente com a prostituição não teria procedência. Isso porque ela não teria o hábito de sair sozinha de casa, não sendo vista com pertences valiosos ou dinheiro, não indo para festas ou fazendo o uso de bebidas alcoólicas/cigarros (evento 4).

O Conselho Tutelar informou ainda que, a adolescente estava frequentando a escola e que se encontrava bem (evento 34).

A Secretaria de Saúde evidenciou que realizou agendamento e busca ativa da adolescente, tendo esta se recusado e desistido dos acompanhamentos médicos/psicológicos (evento 35).

O CREAS acostou relatório informativo esclarecendo que, após uma avaliação cuidadosa, fora decidido desligar a adolescente dos serviços de acompanhamento psicossocial oferecidos pelo CREAS/PAEFI, e que tal decisão se baseava na constatação de dificuldades significativas de colaboração por parte da protegida, bem como em seu desinteresse em atender as demandas propostas (evento 41).

Nesse ínterim, em resposta a determinação ministerial, o RENAPSI evidenciou que entrou em contato com a adolescente e sua avó, para orientá-las sobre o Programa Jovem Trabalhador, porém, a protegida não compareceu ao agendamento e não justificou sua ausência (evento 49).

Do mais, oficiou-se a DAV para apurar o suposto crime em tela, sem resposta até o momento.

É o relato do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da jovem qualificada no evento 1.

O procedimento foi instaurado após o Estudo Psicológico realizado pela Equipe Técnica Ministerial evidenciar suposta situação de risco envolvendo a adolescente qualificada nos autos.

Todas as providências foram adotadas, como encaminhamento ao CREAS, à consultas médicas, ao programa jovem trabalhador, inserção na rede de ensino, entretanto, a adolescente não demonstrou interesse em aderir aos programas propostos.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensada a ciência de interessados, vez que o procedimento foi instaurado de ofício.

Outrossim, encaminhe-se cópia do documento acostado no evento 1, à 11 PJ de Araguaína, para providências no tocante à exploração sexual relatada, haja vista ausência de resposta da DAV quanto à instauração de Inquérito Policial para a devida apuração dos fatos.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012087

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO, noticiar que o protegido H.G.G.A.C, nascido em 10/04/2023, e seu irmão E.G.A.C, nascido em 10/04/2020, ambos filhos de E.A.C.I.S.G, foram indevidamente expostos e submetidos a tratamento vexatório, por meio da veiculação de suas imagens em grupos do aplicativo *WhatsApp*.

Segundo consta, em 30 de outubro de 2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) recebeu denúncia sobre a divulgação de fotos de duas crianças nas redes sociais. Ao constatar a violação de direitos, o órgão encaminhou um ofício detalhando os acontecimentos ao Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO (evento 1).

Desta forma, o Conselho Tutelar do Polo II de Araguaína/TO, realizou uma visita *in loco* durante a qual obteve um termo de declaração do pai das crianças, confirmando que não houve pedido de autorização para a divulgação das imagens feitas pelo indivíduo que fez as gravações. Durante essa visita, o Conselho também forneceu orientações sobre a proteção da imagem das crianças, abordando o tratamento vexatório e constrangedor ao qual foram expostas, especialmente ao fato que um dos protegidos, que possui uma deficiência nos pés, foi comparado a um animal (evento 1).

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que esclarecesse em que canais foram divulgadas as referidas imagens, identificando adequadamente o proprietário do programa/canal (evento 2).

Em resposta, o Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO, expressou que recebeu as denúncias do CMDCA, mas que desconhecia os meios de divulgação utilizados para veicular as imagens. Esclareceu ainda que a gravação fora realizada através do celular de um indivíduo e que este teria realizado a divulgação em grupos de *WhatsApp* (evento 4).

Neste íterim, determinou-se a expedição de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que este enunciasse quais os canais utilizados para veicular as imagens vexatórias dos protegidos, a fim de que ensejasse atuação por infração administrativa pelo ECA, bem como a identificação/qualificação completa do responsável que veiculou as imagens. (evento 6).

Em resposta ao ofício, o CMDCA esclareceu que não tinha ciência de quais seriam os meios de comunicações utilizados, constando tão somente que a gravação fora realizada pelo celular do mesmo indivíduo supramencionado, apenas identificado como Jordano, e que tais divulgações ocorreram em grupos do aplicativo *WhatsApp* (evento 11).

É o relato do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a saber se há exposição de imagem das crianças qualificadas no evento 1, visando a responsabilização do seu autor.

O procedimento foi instaurado após o Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO noticiar que as crianças mencionadas nos autos, foram indevidamente expostas e submetidas a tratamento vexatório, por meio da

veiculação de suas imagens em grupos do aplicativo *WhatsApp*.

Nota-se que todas as diligências para identificação do suposto autor e os meios de comunicação utilizados foram realizadas, incluindo a oficialização do Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. No entanto, ambos afirmaram não ter conhecimento sobre como as imagens foram divulgadas, tão pouco informaram o nome completo e qualificação do responsável para devida responsabilização.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, cientifique-se o Conselho Tutelar Polo II e CMDCA, ambos de Araguaína, da presente decisão, por ordem, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Araguaína, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003482

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em ofício oriundo do Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia, dando conta de possível assédio sexual, praticado por um professor da Escola Indígena Wxihô Bedú, em Santa Fé do Araguaia, tendo como vítima a adolescente indígena T. I. K, qualificada nos autos.

Como providência inicial, determinou-se extração de cópia dos autos à uma das PJs Criminais para apuração do suposto crime de assédio sexual, expedição de ofício à FUNAI, para providências de mister, bem como oficiou-se a SEDUC e DREA para informações a respeito da situação do professor e providências adotadas acerca dos fatos (evento 2).

Resposta da FUNAI informa que a vítima está recebendo acompanhamento psicossocial e já foi agendada consulta com psicóloga (evento 8).

Respostas da SEDUC e DREA informam que o professor estava com o contrato encerrado e exercia as atividades pedagógicas voluntariamente, enquanto aguardava nova contratação, entretanto, diante do teor da denúncia, teve o seu vínculo encerrado e seu contrato não será renovado (eventos 9 e 10).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas, o problema foi solucionado, pois o suposto agressor foi afastado da instituição de ensino e a adolescente está tendo acompanhamento psicológico.

Ademais, foi determinado extração de cópia dos autos à uma das PJs Criminais para apurar o possível crime de assédio sexual.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007659

Trata-se de procedimento administrativo nº 5989/2023 instaurado via ouvidoria, pela Clínica de Reabilitação Luz LTDA, comunicando a internação judicial do paciente Edson Pereira de Souza.

Cabe ressaltar que todas as internações e altas psiquiátricas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, pelo responsável técnico do estabelecimento em que tenha ocorrido, com base nas Leis 10.216/2001 e 13.840/2019.

Consta no comunicado em anexo, que o paciente foi internado em 29/07/2023, e recebeu alta em 30/04/2024 após a finalização de seu tratamento para a dependência química. Contudo, conforme laudo médico, necessita de acompanhamento ambulatorial com médico psiquiatra e psicólogo para prevenção de recaídas, sendo encaminhado ao CAPS AD III de Colinas – TO, município de sua residência.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2460/2024

Procedimento: 2024.0005088

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia da Sra. Geslaine Alves Costa, relatando que o menor D.M, foi diagnosticado com anemia falciforme e diante das complicações da patologia, recebeu indicação médica para realizar cirurgia de colecistectomia no HGP, contudo, segundo a declarante o procedimento não foi ofertado para a paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SES, para verificar a veracidade dos fatos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falha no serviço, viabilizar a oferta de atendimento ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010242

Trata-se de procedimento administrativo nº 5679/2023, instaurado após manifestação da Sra. Valdene Silva Carmo, relatando que necessita realizar exames de manometria esofágica e Phmetria, contudo foi informada que não são realizados pelo SUS.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados Ofícios à SEMUS e ao NATJUS Municipal, solicitando informações sobre o fato narrado na denúncia. Em resposta, o NATJUS informou que não há solicitação dos exames em favor da paciente. Informado ainda, que os exames pleiteados não estão elencados no Sistema de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAB/Tabela SUS, portanto não são ofertados pela Secretaria Municipal da Saúde.

No intuito de dar andamento no procedimento administrativo, a parte foi comunicada sobre as informações prestadas pelo núcleo de apoio técnico, sendo solicitado então, a apresentação de laudo médico fundamentado e circunstanciado, inclusive constando os exames ofertados pelo SUS e sua ineficácia, evento 24. Entretanto, transcorrido o prazo, a parte quedou-se inerte, o que inviabiliza o prosseguimento do feito.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004456

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2158/2024, instaurado após denúncia anônima via canal de ouvidoria, relatando genericamente que nas UPAS há muita insatisfação dos usuários e falta de servidores, bem como solicita inspeção.

Cabe ressaltar que o denunciante não juntou aos autos, documentos que comprovem os fatos alegados.

No intuito de dar andamento ao procedimento, foi publicado edital no evento 5, notificando o responsável pela denúncia anônima, para que complemente o procedimento com elementos capazes de comprovar as alegações, porém, a parte quedou-se inerte.

Dessa feita, considerando que após a solicitação de informações complementares para o andamento do procedimento, não houve manifestação da parte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012287

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima, registrada perante a Ouvidoria Ministerial, referente à prática de maus-tratos contra animal doméstico na Quadra 605 Sul, Alameda 21, 1 - Arso, 77016-418, em Palmas.

Conforme noticiado, o proprietário do imóvel possivelmente abandonou uma cachorra no quintal de uma *kitnet*, levando a uma situação degradante e insalubre. É relatado que a cachorra está há dias sozinha, conforme imagens e vídeos anexados, aparentemente vizinhos próximos que estão colocando água e comida para o animal.

Foi solicitada à DEMAG a instauração do procedimento investigatório (evento 5), que, em cumprimento a solicitação Ministerial, instaurou o Inquérito Policial n.º 603/2024, inserido no sistema *E-Proc* sob o n.º 0002548-92.2024.8.27.2729, conforme informado no expediente para cá remetido (Ofício 161/2024 - evento 10).

Destarte, observa-se que a investigação Policial em curso, com o devido acompanhamento pelo Ministério Público, é suficiente e adequada à tutela do bem em tela, não havendo justificativa para o prosseguimento concomitante do presente procedimento, visto que eventuais diligências e requisições serão similares aos realizados pela digna Autoridade Policial.

Ademais, a eventual reparação civil dos danos ambientais poderá ser ajustada nos autos do procedimento criminal, a decretação de pagamento do valor mínimo para tanto (art. 387, inciso IV, do CPP).

Então, considerando que o fato noticiado é objeto de Inquérito Policial e devido à necessidade de racionalização dos serviços, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Promova-se a cientificação do noticiante acerca desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico ou via aplicativo *WhatsApp*, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013, do CSMP – TO, uma vez que, com a instauração do Inquérito Policial, não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012287

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Fábio Vasconcellos Lang, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0012287, instaurada por meio da Ouvidoria MPTO Protocolo 07010629651202319, para apurar denúncia de Suposto Maus-tratos a Animal no município de Palmas - TO. informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/ CSMP/TO).

Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2466/2024

Procedimento: 2024.0005103

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente S.J.M., é portador CARDIOPATIA GRAVE, necessita realizar procedimento de cirúrgico cardiológico com urgência, atualmene internado no HGP para realização da cirurgia, cancelada três vezes. A família teme pela demora e a possível agravamento do quadro clínico, por conseguinte óbito do paciente.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de realização do procedimento cirúrgico pelo Estado do Tocantins à usuária do SUS – S.J.M, internado no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Municipal a prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.
Palmas, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006376

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 18/10/2020 com objetivo de sanar as irregularidades detectadas no Procedimento Preparatório n.º 2010.2.29.25.01 quanto à desafetação das áreas descritas como HM 05 e HM 06 da Quadra 408 Norte (ARNE 54) e o comprometimento urbanístico da obra realizada no local, destinada a habitação de interesse social, figurando como investigado o Município de Palmas – TO.

O fato investigado remonta a 2008, quando os moradores da 408 Norte denunciaram a construção de uma obra do PAC, considerada por eles irregular, devido, sobretudo, à ausência de prévia consulta popular, à modificação unilateral da destinação das áreas onde iniciada a construção, identificadas como APM's no projeto original da Quadra, e à incompatibilidade do empreendimento com o nível social da Quadra (Evento 1, Anexo1, p. 3/8).

Por meio do Ofício/SEDUH n.º 1866/2016, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação noticiou a paralisação da obra por descumprimento contratual por parte da empresa Tecnorte e prestou as seguintes informações sobre as APM's da Quadra: “Existiam 30 APM's totalizando 62.665 m2; Foram desafetadas 2 APM's destinadas à Habitação de Interesse Social, compreendendo 8.116 m2; Foi destinada 1 APM a uma praça de esporte e lazer com 7.452 m2; Houve concessões de 5 APM's para entidades e ou instituições de cunho comunitário, cultural, filantrópico, específico ou religioso de acordo com a Lei Complementar n.º 84/2004, o qual compreende uma área total de aproximadamente 9.700 m2; Ainda existem 37.395 m2 de área APM's sem destinação específica” (Evento 1, Anexo1, p. 18/19).

Em 20/01/2017, o Procedimento Preparatório foi arquivado pela 23ª Promotoria de Justiça, que entendeu pela perda do seu objeto em razão do não prosseguimento da obra (Evento 1, Anexo1, p. 21/22).

O Conselho Superior deste Ministério Público não homologou o arquivamento e a 30ª Promotoria de Justiça foi designada para impulsionar o feito (Evento 1, Anexo1, p. 27/30).

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, instada a prestar informação atualizada sobre a situação da obra, apresentou o Relatório de Vistoria n.º 8530/2019, instruído com fotografias, segundo o qual foi identificada uma obra paralisada na APM 25 da ARNE 54 e não foi encontrado nenhum responsável pela construção (Evento 1, Anexo1, p. 42/45).

O CAOMA, cuja atuação havia sido solicitada, elaborou o Relatório de Vistoria 030/2019 (Evento 1, Anexo1, p. 47/59).

Consta do citado Relatório que o Município estava apto a fazer a desafetação de área pública para abrigar uma obra do PAC 1 desde que não se tratasse de uma área verde ou com restrição ambiental, e, no caso, foram desafetadas as APM's 18 e 25 da Quadra ARNE 54, para Habitação de Interesse Social, o que se deu por meio da Lei Complementar Municipal n.º 106/2005, que regulamentou a desafetação e a alteração de uso e

ocupação do solo, e por meio da Lei Complementar Municipal n.º 110/2005, que alterou a nomenclatura das referidas áreas, as quais passaram a ser denominadas HM 05 e HM 06.

Com base nesse e em outros fundamentos, o CAOMA externou a seguinte conclusão:

Logo, compreende-se a ausência de dano ambiental uma vez que o terreno sujeito à mudança de uso não correspondia a uma Área Verde Não Edificante (AVNE) e nem possuía uma destinação específica (construção de posto de saúde, creche ou escola). Todavia, a partir da vistoria in loco, nota-se que há um comprometimento urbanístico em virtude do abandono da obra, haja vista a periculosidade ocasionada pela sensação de insegurança ocasionada pelo crescimento de vegetação dentro da estrutura comprometendo a urbanidade da quadra.

E também sugeriu a adoção das seguintes medidas, a título de orientação técnica:

À Prefeitura

- Apresentar a documentação legal referente à desafetação, especificando a alteração do uso de área pública municipal, em favor da construção das habitações de interesse social (HIS), inclusive quanto aos procedimentos relativos à participação da comunidade (audiências públicas etc) e documentação referente ao remembramento e parâmetros edifícios do terreno;
- Apresentar documentação à aplicação dos recursos repassados pelo Ministério das Cidades destinados à referida obra;
- Apresentar um novo cronograma para conclusão das obras de construção das habitações e a atual situação do contrato com a empresa responsável pela obra;
- Apresentar laudo técnico com avaliação da condição da estrutura até a fase executada (fundação e levante de alvenaria), indicando a possibilidade de aproveitamento do que já foi edificado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissionais;
- Providenciar limpeza imediata do terreno com campina, roçagem e retirada de galhadas e entulhos.

Diante das informações requisitou-se ao Município de Palmas a documentação indicada pelo CAOMA (Evento 5), diligência que foi reiterada nos Eventos 7, 10, 13, 14 e 25.

Após, tomando conhecimento de que na Secretaria de Assuntos Fundiários não há nenhum registro a respeito do cumprimento das Leis Complementares n.º 106/2005 e 110/2005 (responsáveis pela desafetação), requisitou-se ao Município informações acerca do processo de regularização fundiária das áreas descritas como HM 05 e HM 06 da Quadra 408 Norte (Eventos 16, 17, 18, 20 e 32).

Foram requisitados ainda: a) ao Cartório de Registro de Imóveis, cópia do Decreto que aprovou o microparcelamento da 408 Norte e do Memorial Descritivo; b) à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, cópia do processo de licenciamento urbanístico da Quadra; c) ao IPUP, informações sobre

a existência de estudo ou parecer favorável à desafetação e modificação de uso das APM's 18 e 25, elaborados antes da promulgação das Leis Complementares n.º 106/2005 e 110/2005 (Eventos 19, 21, 22, 23, 33, 35 e 37).

No Evento 34 está acostada a resposta do Município às requisições ministeriais, destacando-se o Ofício n.º 386/2021/GAB/SEHAB (Anexo2, p. 47/96), que presta, em síntese, as seguintes informações: a) a obra em questão refere-se a unidades habitacionais de interesse social, localizada na ARNE 54 (408 Norte), HM 05-A, cujo projeto foi elaborado em 2008 e previa a construção de 120 apartamentos edificadas em blocos de 2 pavimentos, com área de 39,70 m² por unidade, e um centro comunitário; b) a obra foi parcialmente executada por 2 empresas em momentos distintos, conforme Processos Licitatórios n.º 004850/2008 e n.º 020524/2011, ambos os contratos foram rescindidos e, desde a data do último distrato, ocorrido em 11/12/2013, a obra encontra-se paralisada e com processo judicial em andamento (Autos n.º 0019593-27.2015.8.27.2729); c) o valor do contrato pago para a execução do empreendimento até a data atual é de R\$ 622.127,61, sendo R\$ 463.934,76 de repasse e R\$ 158.192,85 de contrapartida; d) os projetos arquitetônicos elaborados e aprovados à época não atendem às normas dos programas vigentes e tampouco atendem aos requisitos propostos para os sistemas construtivos de habitação social, conforme relatório técnico de 25/05/2021; e) a SEHAB aguarda posicionamento de análise por simetria do Tribunal de Contas do Estado para decisão quanto a conclusão do empreendimento ou remanejamento da área para outro programa habitacional vinculado ao Programa Casa Verde e Amarela, de qualidade superior ao atual.

Também consta do Evento 34 cópia do Processo 1195/2007, referente ao remembramento das áreas HM 05 e HM 06 da ARNE 54, que resultou na HM 05-A (Anexo3).

As respostas do CRI, da SEDURSR e do IPUP foram juntadas, respectivamente, nos Eventos 26, 29 e 44.

Requisitado da SEHAB posicionamento quanto ao destino da construção inacabada dos conjuntos habitacionais da HM 05-A da ARNE 54, ou seja, se há viabilidade de conclusão ou se a área será remanejada para outro programa habitacional, a pasta comunicou que ainda não recebeu orientação do TCE acerca das providências a serem tomadas nessa demanda, mas que está em processo para contratação de empresa que realizará vistoria nas obras, com a emissão de laudo técnico estrutural, a fim de comprovar se as estruturas existentes estão aptas ou não a serem utilizadas (Evento 38).

Dada a necessidade de analisar o Processo TCE 6975/2020, mencionado pela SEHAB, tratando de Auditoria de Regularidade em obras públicas paralisadas no âmbito do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Palmas (Meta 6), cópia integral do feito foi juntada aos Eventos 43 e 72.

Considerando que, no curso do Processo TCE 6975/2020, foi apurado dano ao erário decorrente da obra relativa à Meta 08 (objeto de interesse deste feito), quantificado em R\$ 689.939,86, nos termos do relatório final da Tomada de Contas Especial n.º 001/2021, instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle Interno da Prefeitura de Palmas (Evento 43, Anexo97), determinou-se o envio de cópia integral deste ICP ao Cartório de Registro e Distribuição de 1ª Instância, para distribuição a uma das Promotorias com atribuição na tutela do Patrimônio Público (Evento 45), diligência cumprida em 25/01/2022, conforme e-Doc n.º 07010451802202228 (Evento 47).

Após várias diligências direcionadas à SEHAB visando à obtenção de informações sobre a confecção do laudo técnico sobre o empreendimento paralisado (Eventos 46, 50, 53 e 56), a resposta foi apresentada ao Evento 63.

Depreende-se do laudo (Anexo4, p. 63/128), confeccionado pela Empresa "V V R de Matos Engenharia e Arquitetura" em setembro de 2022, que foram vistoriadas as obras dos conjuntos habitacionais multifamiliares Metas 6, 7 e 8, objetivando verificar a (in)viabilidade de prosseguimento da execução dos empreendimentos.

Em relação à META 8, consta do laudo conclusão no sentido de que “apresenta INVIABILIDADE para prosseguimento da execução de todos os blocos 4, 3, 2, 1 e playground, devido a pequeno percentual executado, apresentar diversas inconformidades in loco e projetuais, sendo recomendada a demolição”.

Ao se manifestar sobre o laudo, o Secretário Municipal de Habitação coadunou com seus termos, sobretudo porque ratificados pela Diretoria de Engenharia da pasta, que, ao analisá-lo, expôs em parecer técnico: “A respeito das metas 07 e 08, não obstatos as recomendações apontadas pelo laudo para demolição total da Meta 7 e demolição total da Meta 8”.

Uma vez apurada a inviabilidade de conclusão das obras referentes à Meta 8, esta Promotoria de Justiça apresentou uma proposta de TAC ao Município de Palmas, que previa, dentre outras cláusulas, a obrigação de promover a demolição dos conjuntos habitacionais inacabados no prazo de 8 (oito) meses (Evento 67).

Em manifestação à proposta, a SEHAB informou que, seguindo orientação exarada pela Procuradoria-Geral do Município, mostra-se favorável à assinatura do TAC desde que finalizado o processo em trâmite no TCE, pois qualquer deliberação a respeito de eventual demolição da obra pública em questão deve necessariamente aguardar o desfecho na Corte de Contas (Evento 70).

No Evento 75, certificou-se que o TCE proferiu, no bojo do referido Processo, a Resolução n.º 630, de 25 de setembro de 2023, que resolve, dentre outras determinações:

I - Acolher o Relatório de Auditoria nº 01/2020, realizada no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Palmas, com foco em Obras Paralisadas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Palmas – TO, abrangendo os atos de gestão referentes à construção de 120 apartamentos edificadas em blocos de 02 andares com área de 39,70 m² por unidade e 01 centro comunitário na ARSE 132 (1306 Sul), HM 02, decorrente da Concorrência nº 009/2011 e do Contrato nº 035/2012, no valor de R\$ 3.960.549,84;

Por sua vez, o Relatório de Auditoria nº 01/2020, documento elaborado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE em 28/09/2020 (Evento 43, Anexo5), identificou uma série de irregularidades, em razão das quais realizou a seguinte proposta de encaminhamento:

A equipe de auditoria recomenda à Secretaria de Habitação providências quanto à retomada dos serviços já iniciados para o caso desta obra paralisada, visto ser a opção que trará menor impacto financeiro ao erário para a sua conclusão, e que proceda à abertura de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e imputação de débito aos responsáveis pelo dano causado ao erário.

Diante da dificuldade de mensurar o real dano urbanístico que ensejou o feito, fora solicitado novo suporte técnico do CAOMA, com vistas a identificar possível causa de atuação decorrente de violação à ordem urbanística, pelo esclarecimento dos seguintes pontos: a) se a desafetação das áreas descritas como HM 05 e HM 06 da Quadra 408 Norte (ARNE 54) pode ser considerada regular ou se é dotada de vício insanável que recomende a reversão do ato; b) se persiste algum dano de natureza puramente urbanística passível de apuração/resolução pelo Ministério Público Estadual (Evento 76).

Atendendo ao solicitado, o CAOMA apresentou a Análise Pedido de Colaboração n.º 066/2024 (Evento 79), que assim conclui:

No Relatório de Vistoria 030/2019 foi explanado que a Lei nº 9.785 de 1999 faz uma contribuição ao incluir no artigo 1º, § 3º que “Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão”. Ou seja, a lei prevê casos de assistência pública (objeto do que trata-se a obra iniciada na área) e deslegitima a retrocessão em caso de implantação de parcelamento popular destinado às classes com vulnerabilidade social.

Também consta no Relatório de Vistoria 030/2019 os atos de desafetação e alteração da nomenclatura da área:

“A área em questão sob o efeito da Lei Complementar 106 de 23 de agosto de 2005 que dispõe sobre a desafetação e alteração de uso e ocupação do solo de áreas específicas (APM's 18 e 25 da Quadra ARNE 54). No mesmo ano a Lei Complementar 110 de 02 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a alteração da nomenclatura e do uso e ocupação do solo de áreas específicas, teve sua nomenclatura alterada de APM 18 e APM 25 par HM 05 e HM 06, respectivamente, conforme Art.2º item II da lei citada.”

Assim, não se vislumbrou no Relatório de Vistoria 030/2019 indícios quanto a existência de vícios no processo de desafetação e destinação da área para a construção de interesse social, entendimento que persiste nesta análise.

[...]

Na conclusão do Relatório de Vistoria 030/2019, foi explicitado pela equipe do Caoma que, a partir da vistoria in loco, notou-se a existência de comprometimento urbanístico em virtude do abandono da obra, haja vista a periculosidade ocasionada pela sensação de insegurança considerando o crescimento de vegetação dentro da estrutura comprometendo a urbanidade da quadra.

Cabe assim, esclarecer que o comprometimento urbanístico citado não tem natureza perene e que pode ser sanado com ações simples como limpeza periódica da área e com a manutenção da iluminação pública. Ações que ao que demonstram as imagens abaixo vem sendo desenvolvidas.

É o relatório.

Analizado o feito, e tendo em conta o resultado do estudo do CAOMA, esta signatária não vislumbra outra providência a não ser promover o arquivamento, pelas seguintes razões.

Ultimada a instrução processual, o CAOMA constatou que o caso objeto deste ICP não configura violação à ordem urbanística, única causa que poderia justificar a atuação da 30ª Promotoria de Justiça, a quem o feito foi remetido em decorrência da não homologação do arquivamento efetuado pela 23ª Promotoria de Justiça.

Isso porque não foi identificada irregularidade no processo de desafetação das áreas descritas como HM 05 e HM 06 da Quadra 408 Norte (ARNE 54), seja pela impossibilidade de retrocessão do imóvel destinado à implantação de parcelamento popular (Decreto-Lei n.º 3.365/41, art. 5º, § 3º), seja pela devida regulamentação da desafetação e da alteração de uso e ocupação do solo pelas Lei Complementares Municipais n.º 106/2005 e n.º 110/2005, conclusão que está externada tanto no Relatório de Vistoria 030/2019 como na Análise Pedido de Colaboração n.º 066/2024.

Ademais, à luz do Plano Diretor Participativo do Município de Palmas (Lei Complementar n.º 155/2007), não resta dúvida sobre a possibilidade de alteração da destinação das áreas públicas municipais em questão, veja-se:

Art. 19 O município deverá aprovar lei específica de parcelamento do solo urbano e de área de urbanização específica, área de urbanização de interesse turístico, agrupando e sistematizando todas as normas municipais vigentes que tratam deste assunto.

§ 3º As áreas definidas neste Plano Diretor e nos parcelamentos do solo como áreas públicas municipais não poderão ter sua destinação fim e objetivos originalmente estabelecidos alterados, exceto:

I - para a implantação de equipamentos públicos;

II - quando houver relevante interesse público ou administrativo devidamente justificado;

III - quando não mais se justificar urbanisticamente seus fins e objetivos originalmente previstos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 253/2012)

Por outro lado, esclareceu o CAOMA que o comprometimento urbanístico outrora verificado não tem natureza perene e está sendo sanado com ações de limpeza periódica da área e com a manutenção da iluminação pública.

Sem prejuízo dessas constatações, cumpre ressaltar que a paralisação da obra de interesse social na Quadra 408 Norte pode ter ocasionado a desvalorização imobiliária da localidade, em razão do prejuízo estético, e, até mesmo, em certo momento, sensação de insegurança, mas não induz à caracterização de um dano de natureza urbanística.

Não pode ser outra a avaliação que se faz do caso sob análise, a partir da compreensão do conceito de “ordem urbanística”, assim delineado pela doutrina¹:

Ordem urbanística é um conceito caro ao Estatuto da Cidade. Seu primeiro sentido é o de ordenamento: a ordem urbanística é o conjunto orgânico de imposições vinculantes (são as “normas de ordem pública” a que

alude o art. 1º, parágrafo único) que condicionam positiva e negativamente a ação individual na cidade. O segundo sentido é o de estado: a ordem urbanística é um estado de equilíbrio, que o conjunto dos agentes envolvidos é obrigado a buscar e preservar.

Ao assentar suas diretrizes gerais, o Estatuto expressa a convicção de que, nas cidades, o equilíbrio é possível – e, por isso, necessário. Deve-se buscar o equilíbrio das várias funções entre si (moradia, trabalho, lazer, circulação etc.), bem como entre a realização do presente e a preservação do futuro (art. 2º, I); entre o estatal e o não-estatal (incisos III e XVI); entre o rural e o urbano (inciso VII); entre a oferta de bens urbanos e a necessidade dos habitantes (inciso V); entre o emprego do solo e a infra-estrutura existente (inciso VI); entre os interesses do Município e o dos territórios sob sua influência (incisos IV e VIII). O crescimento não é um objetivo; o equilíbrio, sim; por isso, o crescimento deverá respeitar os limites da sustentabilidade, seja quanto aos padrões de produção e consumo, seja quanto à expansão urbana (inciso VIII).

De forma mais simplificada, a Promotora de Justiça Marta Alves Larcher expõe que “podemos entender a ordem urbanística como conjunto de normas legais que regem e limitam a liberdade individual e as atividades em geral no espaço urbano em prol do bem comum”².

Na cidade de Palmas, a política urbana está regulamentada pelo Plano Diretor, do qual se destacam as seguintes disposições:

Art. 5º Constituem os princípios do Plano Diretor de Palmas:

- I - a função social da cidade e da propriedade;
- II - a inclusão social;
- III - a humanização da cidade;
- V - a sustentabilidade e equidade social, econômica e ambiental;
- VI - a democratização do planejamento e da gestão territorial.

Art. 6º A função social da cidade de Palmas corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende prioritariamente ao interesse coletivo da sociedade, claramente expresso neste Plano Diretor, bem como ao estabelecido na legislação complementar, composta pelas Leis de Parcelamento do Solo Urbano, Uso e Ocupação do Solo do Município, Código de Posturas, Código Ambiental Municipal, Código de Obras e Código Tributário Municipal, conforme explicita o art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal e o art. 39 do Estatuto da Cidade, assegurando:

- I - o aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

Art. 8º A inclusão social, no âmbito desta Lei, compreende a garantia da igualdade de oportunidades a todos os cidadãos:

II - no acesso à moradia, ao lote urbanizado, ao espaço e aos serviços públicos;

Art. 12 São objetivos do Plano Diretor de Palmas:

I - promover o desenvolvimento sustentável do município, equilibrando e integrando as dimensões econômica, social e ambiental;

II - democratizar o acesso a terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação socioespacial;

VII - intensificar o uso e ocupação dos lotes nas áreas com infra-estrutura e equipamentos instalados;

Art. 13 São temas prioritários deste Plano Diretor:

I - ordenamento do processo de ocupação territorial do município de Palmas, com fortalecimento institucional e integração dos órgãos municipais envolvidos, visando a um adensamento demográfico adequado, que viabilize:

a) a redução dos custos de implantação e manutenção da infra-estrutura e serviços públicos da cidade;

b) o combate à especulação imobiliária e à ocupação dos vazios urbanos, fazendo cumprir a função social da propriedade.

II - ampliação da oferta de moradia digna para todos;

Art. 71 O município estabelecerá a Política Municipal de Habitação, tendo como principais objetivos:

I - facilitar o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda, observando o maior tempo de moradia em Palmas.

II - promover a inclusão social por meio da localização adequada de loteamentos e empreendimentos habitacionais, que atendam à demanda caracterizada por faixas de renda familiar, em especial, às famílias de baixa renda;

III - integrar a política habitacional à política de desenvolvimento urbano, garantindo aos beneficiários dos programas habitacionais a assistência técnica e jurídica especializada, o acesso ao transporte coletivo, à infra-estrutura básica e aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esportes e lazer, além de áreas e programas para atividades produtivas e de comércio.

As normas urbanísticas compõem, por certo, o Direito Urbanístico, do ramo do Direito Público, e são de aplicação cogente, no interesse social, vale dizer, são obrigatórias, não restando ao administrador público margem de discricionariedade para juízo de conveniência ou oportunidade na sua aplicação, tampouco ao particular opção, senão sujeitar-se aos seus ditames³.

Assim, pela leitura dos dispositivos legais citados, chega-se à inevitável conclusão de que a instalação da habitação de interesse social na Quadra 408 Norte se deu com o intuito de atender aos princípios, objetivos, diretrizes e temas prioritários do Plano Diretor de Palmas – TO, ao buscar propiciar o acesso da população de baixa renda à moradia (ainda que posteriormente não finalizada a obra, por razões, aparentemente, de má gestão dos recursos a ela destinados).

Nesta condição, o empreendimento vai ao encontro da regulação normativa advinda do direito urbanístico local e representa exemplo de busca pela sustentabilidade no espaço urbano e pelo cumprimento da função social da cidade, em prol do bem comum, segundo definido pelo Plano Diretor.

Daí porque não se pode associá-lo à ocorrência de um dano urbanístico propriamente dito. O que se observa, na verdade, é que a não conclusão da obra é passível de configurar dano ao patrimônio público, conforme amplamente demonstrado no Processo TCE n.º 6975/2020 – Auditoria de Regularidade em obras públicas paralisadas, no âmbito do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Palmas (Meta 6).

Com efeito, de acordo com o Relatório n.º 01/2020, elaborado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- Não há interesse por parte da administração em dar continuidade à obra paralisada, mas há previsão de iniciar outra obra semelhante;
- Não houve cancelamento formal do convênio ligado à obra;
- Há risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato;
- A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries e vandalismo;
- Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;
- Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra;
- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

Tratam-se de irregularidades igualmente identificáveis na construção da Meta 8, o que motivou o Município de Palmas a estabelecer relação de prejudicialidade entre os casos, ou seja, definiu que o posicionamento do TCE no julgamento Processo n.º 6975/2020 influenciaria sua conduta perante os demais empreendimentos de habitação de interesse social financiados pelo PAC 1 (Metas 7 e 8).

E, nos termos da Tomada de Contas Especial n.º 001/2021, instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle Interno da Prefeitura de Palmas (Evento 43, Anexo97), restou apurado o dano ao erário decorrente das Metas 06, 07 e 08 e identificados os respectivos responsáveis.

Logo, estando o campo de atuação ministerial restrito à seara do patrimônio público, não se vislumbram providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça na defesa da ordem urbanística.

Frise-se que, realizada a distribuição determinada no Evento 45, cópia deste ICP aportou na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, onde foi instaurado o Procedimento Preparatório n.º 2022.0000604, com o seguinte objeto: apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 10 da LIA, acerca dos fatos apurados na Tomada de Contas Especial n. 2021022657 da Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno do Município de Palmas-TO, no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Palmas-TO, referente ao convênio n. 0227256-86/2007.

O PP foi convertido em ICP em 02/08/2022 e segue em tramitação, estando, portanto, fixada a atribuição para apuração do caso e reparação do dano.

Diante do exposto, verificada a inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, arquivo o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, I, da Resolução CSMP n.º 005/2018, e determino, após a cientificação dos interessados, a remessa do feito ao Conselho Superior para o fim de homologação (art. 18, § 1º).

Neste ato, fica expedida comunicação para publicação no DOMP.

1 Carlos A. Sundfeld, citado por Luciano de Faria Brasil. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 69, maio 2011 – ago. 2011, p. 157-177.

2 Meio Ambiente Urbano – a defesa da ordem urbanística. In: Manual de Atuação Funcional do Ministério Público de Minas Gerais. Disponível em: <<https://wiki.mpmg.mp.br/ceaf/doku.php?id=cap1:1-1-1>>. Acesso em 29/04/2024.

3 Idem.

Palmas, 02 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0007070

I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2019.0007070 instaurada nesta Promotoria de Justiça de ofício, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação de transporte escolar da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, bem como eventuais prejuízos ao patrimônio público decorrentes das irregularidades na contratação da sociedade empresária M F DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME. Os documentos que embasam o procedimento são a portaria de instauração do Inquérito Civil Público nº 2017.0002797 e o relatório do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) nº 036/2019-LAB-LD/MPE-TO.

Expedido ofício em diligência (evento 3), a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO (evento 6), encaminhou toda a documentação relativa à contratação da sociedade empresária M F DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME, quais sejam: comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ); ato constitutivo da sociedade; documentos pessoais do proprietário, MATEUS FARIAS DE SOUSA; balanço patrimonial; alvará de funcionamento; certidão de dispensa de vistoria; consulta de optante do Simples Nacional; certidão negativa perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidões negativas de débitos estaduais e municipais; certidão negativa de débitos trabalhistas; além de toda a documentação referente ao Contrato nº 34/2017 e seus respectivos comprovantes de pagamento e notas fiscais.

No evento 7, foi proferido despacho de chamamento do feito à ordem, a fim de que houvesse a reatuação do procedimento para inquérito civil público, nos termos das Resoluções de nº 23 e nº 174 do CNMP e de nº 05/2018 do CSMP.

É o resumo da questão submetida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE DA NOTÍCIA DE FATO - EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO MAIS AMPLO JÁ INSTAURADO

A notícia de fato tem como objetivo apurar supostas irregularidades na contratação de transporte escolar da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, bem como eventuais prejuízos ao patrimônio público decorrentes das irregularidades na contratação da sociedade empresária M F DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME.

Entretanto, em consulta ao sistema E-ext/Integrar-E, constata-se que já há procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça relativo aos mesmos fatos objeto desta investigação, qual seja: “2017.0002797 - Palmeirante/TO licitação contrato irregularidades transporte escolar 2017 Pregão 1/2017 Contrato nº 34/2017 M F DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI- ME (RD TRANSPORTES)”. Inclusive, conforme ressaltado,

os documentos que embasaram a instauração desta notícia de fato (evento 1) são, justamente, a portaria de instauração do Inquérito Civil Público nº 2017.0002797 e o relatório do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) nº 036/2019-LAB-LD/MPE-TO, constantes, respectivamente, nos eventos 1 e 31 dos outros autos.

O referido inquérito civil público, já encontra-se em estágio mais avançado, com a realização de diversas diligências. Na data de 15/04/2024 (eventos 41 a 45) foram expedidos ofícios à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO; CHARLES DIAS DA SILVA; ELIZANGELA SOUSA SILVA; M F DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME (RD TRANSPORTES); e MATEUS FARIAS DE SOUSA.

Após intimados, houve a apresentação de respostas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO (eventos 46, 49 e 50), e pela investigada, ELIZANGELA SOUSA SILVA (evento 47). Atualmente, o feito encontra-se no localizador “AG. ANÁLISE”.

Desta forma, o objeto da presente notícia de fato é o mesmo objeto do Inquérito Civil Público nº 2017.0002797. No caso, é possível constatar que houve um relapso na instauração de uma duplicidade de procedimentos para investigar o mesmo fato — ferindo os princípios do devido processo legal; “*ne bis in idem*” ou da vedação à múltipla persecução administrativa e cível; e a eficiência. Isso porque, a duplicidade de procedimentos investigatórios instaurados com base nos mesmos documentos e voltado a apurar os mesmos fatos: (a) leva a esforços processuais desnecessários e potencial duplicidade nas decisões, gerando imbróglis processuais; (b) acarreta prejuízo aos investigados, que precisam se defender duas vezes; e (c) ocasiona desperdícios de recursos públicos e tempo, comprometendo a celeridade e a economia processual, essenciais na administração da justiça.

Portanto, a notícia de fato já é analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o qual encontra-se em estágio muito mais avançado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, “a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado” (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP). Ademais, “a Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.”(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

No caso, já há atuação ampla e mais resolutiva no bojo do procedimento “2017.0002797 - Palmeirante/TO licitação contrato irregularidades transporte escolar 2017 Pregão 1/2017 Contrato nº 34/2017 M F DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI- ME (RD TRANSPORTES)”, devendo ser indeferida e arquivada a presente notícia de fato.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja(m) notificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO; CHARLES DIAS DA SILVA; ELIZANGELA SOUSA SILVA; M F DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME (RD TRANSPORTES); e MATEUS FARIAS DE SOUSA, acerca do arquivamento do feito;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920047 - DESPACHO - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2021.0003083

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0003083

Colinas do Tocantins/TO, 08 de maio de 2024.

Assunto: Colinas/TO consumidor demora na entrega de bem por parte de concessionária de veículos REVEMAR MOTO CENTER (R. MOTOS LTDA., de Colinas do Tocantins/TO)

Prazo: 5 (cinco) dias corridos.

Endereço eletrônico para resposta: promotoriascolinas@mpto.mp.br

O Promotor de Justiça, Dr. Matheus Eurico Borges Carneiro, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA, no prazo de 5 (cinco) dias, (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), para que o denunciante (anônimo) informe se a situação apontada, relativa a seguinte notícia de fato anônima: *"(...) bom dia, a empresa REVEMAR MOTOR CENTER esta enganado seus clientes em relação a entrega de motocicletas derivadas de contemplações por lance ou sorteios, pois a mesma não avisa aos clientes que não tem motocicleta para entregar, ficando assim o cliente sem receber sua moto no tempo determinado, a espera pode chegar ate seis (6) meses, pessoas que fizeram um sacrificio para ofertar lance, pois precisavam da motocicleta para o trabalho, QUE a empresa continua a contemplar clientes, com a falsa promessa de entregar o bem em poucos dias, fica aqui minha indignação pois percebo que a empresa esta agindo de má fé para com seus clientes. (...) já foi regularizada, pois a REVEMAR MOTO CENTER (R. MOTOS LTDA.), de Colinas do Tocantins/TO, informou que a situação foi excepcional em razão da pandemia da COVID-19, já sendo regularizada.*

Caso contrário, deverá apresentar provas acerca da irregularidade apontada, comprovando que a irregularidade atinge todos os consumidores e persiste até os dias atuais, sob pena de arquivamento do procedimento.

Sendo só para o momento, permanece a presente Promotoria de Justiça à disposição.

Atenciosamente,

Matheus Eurico Borges Carneiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – TO
Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2461/2024

Procedimento: 2023.0012437

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que, art. 127, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, sendo sua função institucional, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 37, XXI da CF/88, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que a ausência de divulgação adequada dos processos licitatórios, dificultando o acesso dos interessados às informações, e a falta de transparência na definição dos critérios de seleção e na avaliação das propostas apresentadas, podem resultar em favorecimento de empresas ou grupos específicos, prejudicando a competitividade e a eficiência do processo;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos instrumentos essenciais para o controle dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de permitir o controle do ato por parte de qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que a transparência e publicidade se fazem necessárias para permitir o controle social, possibilitando que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a aplicação dos recursos públicos, além de contribuir para a prevenção de irregularidades e corrupção, ao expor as atividades administrativas a um escrutínio público;

CONSIDERANDO que a falta de transparência nos sítios eletrônicos dificulta o controle social e a fiscalização por parte da população e dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a administração pública deve agir de forma a preservar sua credibilidade perante os cidadãos e fornecedores, bem como que a falta de divulgação e publicidade dos atos licitatórios pode prejudicar a imagem da instituição e minar a confiança no processo licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 37, da CF/88, estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2023.0012437, instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, oriunda de denúncia anônima via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010630218202318), informando que: "(...) O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO NO ÚLTIMO DIA 23/11/2023 PUBLICOU NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Bernardo Sayão - TO EDIÇÃO Nº 00137 - Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023 A TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023, do tipo Menor Preço por empreitada Global, visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de serviços de construção de 10 casas populares no Município de Bernardo Sayão - TO, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma-físico financeiro, Memorial de Cálculo e projetos contidos no Edital. Abertura: dia 13 de dezembro de 2023 às 7h30min, Local: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, MAS O REFERIDO PROEISSO NÃO FOI DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL E NO SITE DO TCE/TO. TERIA COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS SOLICITAR PARA QUE O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO POSSO DISPONIBILIZAR O REFERIDO EDITAL NO SITE OFICIAL DA PREFEIRA DO BERNARDO SAYÃO PARA TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR NO PROCESSO. SÓ ESTOU TENTANDO PARTICIPAR NESTE PROCESSO PREFEITO OSÓRIO. NÃO É NENHUMA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. (...)";

CONSIDERANDO que a denúncia anônima relata a ocorrência de suposta ausência de disponibilização e publicidade do edital referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL", visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de serviços de construção de 10 (dez) casas populares no Município de Bernardo Sayão/TO, o qual foi constatado pela secretaria desta promotoria (evento 6) que, embora conste no portal da transparência do município, os procedimentos licitatórios de 2024 não estão sendo publicados no SICAP-LCO;

CONSIDERANDO que, no evento 9, emitiu-se a RECOMENDAÇÃO Nº 4/2024 ao Prefeito do Município de Bernardo Sayão/TO, OSÓRIO ANTUNES FILHO, aos respectivos membros das comissões de licitação e pregoeiros do município, diante das irregularidades identificadas, a fim de que procedessem à obrigação de fazer consistente em: (a) disponibilizar todos os editais de licitação dos anos de 2023 e 2024, bem como seus anexos, nos sítios eletrônicos do órgão e SICAP-LCO; (b) promover a correção de números de telefone, e-mail e/ou outros meios de contato disponibilizados; e (c) expedir memorando interno ou qualquer documento equivalente, informando a necessidade de manutenção de compromisso contínuo com a transparência e a eficiência em todos os procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que, em resposta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO (evento 11), informou que: (a) realizou devidas correções no número de telefone, sendo o atual: (63) 342*-1*4* (cumprindo o item "b" da recomendação); e (b) expediu o devido memorando interno aos seus órgãos, a fim de que todos os departamentos observem os princípios da publicidade, transparência e eficiência dos atos públicos (cumprindo o item "c" da recomendação). Ocorre que, em análise da documentação, verifica-se ao invés de o ente público ter realizado a disponibilização de todos os editais de licitação de 2023 e 2024 nos sítios eletrônicos, este os anexou ao presente procedimento. Ou seja, não cumpriu o item "a" da recomendação;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido resposta do ente municipal informando o cumprimento integral da recomendação, as constatações detalhadas em nova diligência na certidão de informação realizada pela secretaria desta promotoria (evento 15) demonstram que algumas irregularidades ainda persistem, veja-se:

"(...) Certifico, para os devidos fins, que aos dias 07 de maio de 2024:

1) diligenciei junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) no sistema SICAP - Licitações, Contratos e Obras (link: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca), tendo sido verificado que dos 207 (duzentos e sete) procedimentos licitatórios realizados no ano de 2023, constam apenas 12 (doze) registros referente ao mesmo ano, junto ao portal da transparência do MUNICÍPIO BERNARDO SAYÃO/TO (link:

<https://bernardosayao.comtransparencia.com.br/>), conforme prints em anexo.

2) verifiquei junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) no sistema SICAP - Licitações, Contratos e Obras (link: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca), tendo sido constatado que existem 84 (oitenta e quatro) procedimentos licitatórios realizados no ano de 2024, sendo que junto ao portal da transparência do MUNICÍPIO BERNARDO SAYÃO/TO referente ao mesmo ano (link: <https://bernardosayao.comtransparencia.com.br/>), observa-se a existência de 92 (noventa e dois) registros, conforme prints em anexo.

Apesar da pesquisa junto ao portal da transparência do MUNICÍPIO BERNARDO SAYÃO/TO ter sido direcionada para todas as licitações ocorridas nos anos de 2023 e 2024, os extratos somente apresentaram as licitações com a seguinte situação: “em andamento”, não sendo possível verificar os processos licitatórios que já foram encerrados, conforme extrato de pesquisa em anexo;

De modo que conforme os itens 1 e 2 acima, não fora atendida completamente o item “a” da Recomendação nº 4/2024.

3) que tentei entrar em contato com o número (63) 342*-1*4*, no qual consta no portal da transparência do MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO e também informado na resposta à diligência (evento 11, fls. 6), por 4 (quatro) vezes e em todas as ligações nem sequer chamaram, caindo direto na caixa postal com a seguinte mensagem: “sua ligação não pode ser completada nesse momento. Por favor, desligue e tente novamente mais tarde”. Dessa maneira não foi cumprido o item “b” da Recomendação nº 4/2024.

4) constatei que há na resposta à diligência (evento 11, fls. 6 e 8), a informação de que foi expedido memorando interno aos órgãos descritos, informando a necessidade de respeitarem os princípios da publicidade, eficiência e transparência em todos os atos da administração pública. Portanto cumprido o item “c” da Recomendação nº 4/2024. (...)”

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO deve tomar medidas para aprimorar a acessibilidade às informações de licitação, garantindo conformidade legal e eficácia nos procedimentos, fazendo a inclusão de editais no sítio eletrônico do órgão, no SICAP-LCO, realizando a correção de números de telefone e garantindo compromisso contínuo com transparência e eficiência para manter a integridade e a confiança no processo licitatório;

CONSIDERANDO que o uso de sítios eletrônicos e sistemas como o SICAP-LCO facilita o acesso às informações sobre licitações, tornando o processo mais acessível para empresas interessadas e cidadãos que desejam acompanhar as ações da administração pública;

CONSIDERANDO que a CF/88 e a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) estabelecem a obrigatoriedade da publicidade dos atos administrativos, incluindo os processos licitatórios, como forma de garantir que todos os interessados tenham igualdade de oportunidades para participar das licitações e que as decisões sejam tomadas de forma transparente e legal;

CONSIDERANDO que, com base no princípio de publicidade, qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores durante o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a ausência de publicidade na disponibilização do edital pode ter várias implicações negativas, tanto do ponto de vista legal quanto do ponto de vista da eficiência, eficácia e isonomia na participação das licitações;

CONSIDERANDO que a violação ao princípio da publicidade implica em ato de improbidade administrativa, conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das irregularidades identificadas, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas enérgicas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato nº 2023.0012437, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa e ofensa aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a existência de supostas irregularidades na ausência de publicação e transparência dos editais de licitações e contratos, relativos aos anos de 2023 e 2024, no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO e no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

Diante disso, determino as seguintes providências:

a) autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada, colocando como investigado o MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino o cumprimento do despacho de evento 13, a fim de que seja reiterado o ofício à gestão para que informe e COMPROVE, no prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento à recomendação expedida. Após, sejam os autos encaminhados ao localizador "AG. RESP OFÍCIOS" e, tão logo apresentada a resposta, seja o procedimento remetido para o localizador "AG. ANÁLISE".

Cumpra-se.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002576

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, com base em informações anônimas, noticiando suposta superlotação e outras irregularidades em unidade escolar do Município de Tupiratins.

Diante das informações, o Ministério Público expediu ofício à unidade escolar e à Superintendência Regional de Educação de Colinas do Tocantins, solicitando informações e providências (evento 7).

Em resposta, a Superintendência e a unidade escolar informaram que a sala 62.01 possui 33 alunos matriculados, obedecendo ao ato normativo do Estado do Tocantins que dispõe que as turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão formadas com no mínimo 30 e máximo de 35 alunos.

Acrescentaram que o aluno com síndrome de Down tem uma cuidadora específica para ele.

Complementaram que a referida sala possui dois climatizadores e um ventilador que estão em perfeito funcionamento, conforme ofícios juntados nos eventos 10 e 11.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a quantidade de alunos em sala de aula está em concordância com o ato normativo do Estado do Tocantins. Ademais, quanto à sala de aula, verifica-se que possui climatizadores e ventilador, de forma que se torna desnecessário o prosseguimento do feito ou outra intervenção do Ministério Público neste momento.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n. 174, de 4/7/2017, a qual foi alterada pela Resolução n. 189, de 18/6/2018, e estatui em seu art. 4º, inciso I, que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n. 5/2018, que em seu art. 5º, II (redação da Resolução CSMP n. 1/2019), menciona que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Assim, falta fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n. 1/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com publicação no diário oficial, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP:

SÚMULA N. 003/2013: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2382/2024

Procedimento: 2023.0008615

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 2023.0008615, cujo objeto é *“apurar omissão do Município de Gurupi/TO, a quem cabe a obrigação de providenciar transporte, estadia e alimentação, não só aos pacientes, mas também aos seus acompanhantes, para tratamento em outros municípios do Estado do Tocantins, figurando como interessados nas investigações a Secretária Municipal de Saúde, o Município de Gurupi/TO e a coletividade”*;

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências a serem realizadas para completa apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §3º, da Resolução CSMP n. 005/2018, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, permanecendo o mesmo objeto de investigação, determinando-se, desde logo, o que segue:

- a) Proceda-se nova autuação no sistema e-ext;
- b) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) Reitere-se ao Procurador Geral do Município e à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, requisição de informação sobre a conclusão do procedimento administrativo que contempla ajuda de custo para paciente e acompanhante, sem pernoite, que está em tratamento em outro município - prazo de 10 dias;
- e) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2489/2024

Procedimento: 2024.0004525

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0004525, que contém representação da Sra. Marivan Modena, acerca de omissão do Poder Público em disponibilizar urgente consulta com especialista em pneumologia pediátrica, via SUS, para seu filho, E. J. M. R. (02 anos de idade), tendo o mesmo sofrido crises todos os dias conforme documentos e relatório médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar urgente consulta com especialista em pneumologia pediátrica, via SUS, para a criança, E. J. M. R. (02 anos de idade) nos termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e à Secretaria de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, RESPECTIVAMENTE: a) comprovação de que foi inserido, no sistema de regulação, o pedido de consulta e tratamento com médico especialista, via TFD, para a criança em questão; b) comprovação da disponibilização de consulta com médico especialista ao paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0003325

Denúncia via Ouvidoria Protocolo 0701066193620241

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0003325, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando uso indevido de uma Fiat Toro, veículo oficial, pelo Secretário de Administração do Município de Sucupira/TO, José Pinto da Silva.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 2023.0012440 (que foi instaurada após noticiado utilização de bem público para fins particulares pelo Secretário de Administração de Sucupira/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF discriminada acima.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2436/2024

Procedimento: 2023.0012196

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto gasto indevido, desvio de verbas e outras irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representada: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0012196
Data da Instauração: 29/04/2024
Data prevista para finalização: 29/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0012196, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto gasto indevido, desvio de verbas e outras irregularidades com os recursos do Fundeb, efetivada pela Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO; denúncias correlatas nos eventos 10 e 13;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto gasto indevido, desvio de verbas e outras irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Certifique-se se as justificativas das respostas inseridas nos eventos 07 e 09, vieram acompanhadas de documentação idônea;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 07 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2437/2024

Procedimento: 2023.0012341

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostas irregularidades na abertura de via pública no Município de Gurupi/TO, pois segundo a denúncia, inaugurou a Avenida da Integração, com recursos provenientes da Codevasf, sem a desapropriação dos imóveis impactados pela obra

Representante: representação anônima

Representado: Município de Gurupi/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0012341

Data da Instauração: 03/05/2024

Data prevista para finalização: 03/05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0012341, instaurada com base em representação anônima, noticiando que a prefeitura municipal de Gurupi/TO inaugurou a obra conhecida como Avenida da Integração, com recursos provenientes da Codevasf, porém, não fez a desapropriação de imóveis impactados pela obra, como se faz necessário;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades na abertura de via pública no Município de Gurupi/TO, pois segundo a denúncia, inaugurou a Avenida da Integração, com recursos provenientes da Codevasf, sem a desapropriação dos imóveis impactados pela obra”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se do Município de Gurupi/TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com prazo de 15 (quinze) dias, para informar se o levantamento topográfico das áreas impactadas pela construção da Via de Integração, objetivando ter conhecimento de todos os imóveis afetados, bem como as suas medidas, visando a realização de um acordo extrajudicial para que a questão seja regularizada e os proprietários recompensados, indenizados, informado na resposta do evento 08, foi concluído, devendo a informação vir acompanhada da respectiva documentação comprobatória;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 07 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012440

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia Ouvidoria n. 07010630230202322

Notícia de Fato nº 2023.0012440 – 8ª PJG

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0012440, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a utilização indevida de bem público (carro, veículo oficial da prefeitura), para fins particulares/uso próprio, pelo Secretário de Administração de Sucupira/TO., nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0012440

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação anônima, protocolizada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a utilização indevida de bem público (carro, veículo oficial da prefeitura), para fins particulares/uso próprio, pelo Secretário de Administração de Sucupira/TO.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação (evento 5).

O Representante anônimo foi devidamente notificado por edital (evento 9), porém, quedou-se inerte e não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

Denúncia correlata no evento 8, também desprovida de elementos de prova para o início de uma apuração formal, ou seja, desacompanhada de indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos requisitos para as representações em geral (art. 9º, inciso II, § 3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

Ocorre que as representações em apreço não atendem aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestáveis ao fim a que se destinam, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a presente representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso III da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, arquivar a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao representado.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011935

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins visando apurar eventual uso de diploma falso na unidade escolar.

Narra o denunciante anônimo, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, que D. C. S. é professor de taekwondo nas escolas Raio de Sol e São Geraldo, além de uma academia própria, cursa Educação Física na Faculdade UniCesumar, fazendo uso de documentos de comprovação de ensino médio (histórico e certificado) falsificados.

Foi encaminhada cópia da representação à Promotoria de Justiça Criminal de Paraíso do Tocantins e à Faculdade mencionada para conhecimento e providências cabíveis (eventos 04, 06 e 08).

Oficiado, o Município de Paraíso do Tocantins/TO informou que não foi identificada a existência de qualquer vínculo do representado junto a municipalidade como servidor ou ex-servidor, nem como prestador de serviços (ev. 11).

Documentos juntados no ev. 25 comprovam que o histórico e certificado do ensino médio usado por D. C. S. não possui validade.

No ev. 31 foi determinada a remessa de cópia do presente procedimento para a 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, ante a informação de que o investigado pode ser professor de crianças e adolescentes.

Ocorre que o procedimento foi desmembrado originando um novo Inquérito Civil, o qual foi encaminhado a esta Promotoria.

O art. 10 da Resolução CSMP nº 005/208 estabelece que:

“Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil.”

Em análise dos autos, verifica-se que o Inquérito Civil foi instaurado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, e ao verificar possível atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, foi determinada a remessa de cópia a esta Promotoria, porém, houve desmembramento dos autos e remessa de Inquérito Civil.

Entretanto, analisando os autos, observa-se que não existem fundamentos para sua manutenção, razão pela qual promovo o seu arquivamento.

Como se infere dos autos, a questão relatada refere-se ao fato de que um professor de taekwondo fez uso de documentação falsa de conclusão de ensino médio, e ministrava aulas de taekwondo em escolas particulares e em sua própria academia.

Quanto ao uso de documento falso, verifica-se que cópia do procedimento foi encaminhada à promotoria criminal com atribuição.

Quanto a ministrar aulas de taekwondo, consta declaração da Federação Tocantinense de Taekwondo (FETOT), filiada na Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), de que até o momento não se exige conclusão do ensino médio ou qualquer graduação acadêmica para ser professor de taekwondo (ev. 34).

Ademais, não consta dos autos nenhum relato de situação de risco de crianças e adolescentes.

Assim, não subsistindo a necessidade de implementação de qualquer medida no âmbito desta Promotoria, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatada situação de risco, Arquivo o presente procedimento.

Considerando que se trata de representação anônima, cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art.18, §1º da Resolução CSMP Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012328

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima de nº07010629701202351, apresentando os seguintes fatos:

"caroline falcao, medica e esposa do prefeito de paraíso do tocantins celso morais com autorização deste está fechando neste dia 29-11-2023 a avenida castelo branco para inauguração de sua clinica luxuosa e apesar de toda a ostentação do evento esta ainda usando caminhões alugados da prefeitura para transportar materiais, guardas de trânsito para fechar a avenida que é uma das principais da cidade em horário comercial ferindo a impessoalidade e moralidade da administração

eles não recolheram nenhuma taxa na coleta da prefeitura sendo um desrespeito com a população, com comerciantes vizinhos e com o município de paraíso essa situação.

o prefeito pensa que pode tudo na cidade e as fotos comprovam as informações

pedimos providências ao ministério público"

Oficiado o prefeito, apresentou informações negando os fatos na denúncia, e juntando comprovante de pagamento da taxa do evento.

Em síntese é o relato do necessário.

DO FATO DE FECHAR A RUA E USAR GUARDA DE TRÂNSITO

A prefeitura informa que, nos termos lei municipal é permitido a qualquer pessoa a solicitação de autorização de uso da rua, por ser ato administrativo unilateral, precário e discricionário.

O ato administrativo foi praticado em um único dia, e cessado os seus efeitos.

NÃO RECOLHE TAXA DO EVENTO

A prefeitura encaminhou cópia de pagamento da taxa, o que afasta a denúncia.

USO DE CAMINHÕES ALUGADO DA PREFEITURA PARA TRANSPORTAR MATERIAIS

As fotos juntadas na denúncia anônima, não apresentam a placa do caminhão, o que torna possível verificar se é alugado para prefeitura. Caso surja nova prova vamos desarquivar o presente procedimento.

ATO FERE PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE

Com relação a violação dos princípios da impessoalidade e moralidade, a nova lei de improbidade administrativa de nº14.230, em seu art. 11, apresenta o rol taxativo de atitudes consideradas violação aos princípios da Constituição Federal.

Portanto, não é mais possível atribuir uma conduta por violação aos Princípios Constitucionais sem expressa previsão legal.

Nesse sentido é o julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

E M E N T A : ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATOS ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 14.230/21. TEMA 1199 DO STF. ART. 11 DA LIA. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICITI. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Segundo restou sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.199, a Lei nº 14.230/2021 deve ser aplicada aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência do texto anterior, salvo aqueles com demandas já transitadas em julgado ou em relação ao prazo prescricional.

2. Nos termos das novas diretrizes impostas pela Lei nº 14.230/2021 e o Tema 1199 do STF, as condutas praticadas devem estar relacionadas às hipóteses taxativamente previstas nos respectivos tipos legais, de modo que, se o ato descrito na inicial deixou de ser considerado ilícito ímprobo, por certo, uma vez que a revogação do tipo legal é de ordem material, torna-se curial reconhecer a atipicidade superveniente da conduta imputada ao gestor, por aplicação, nessa hipótese específica, do princípio da retroatividade da lei mais benéfica.

3. Na espécie, como não mais se admite a aplicação da norma sancionadora por exclusiva ofensa aos princípios citados no caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92, torna-se inexistente o ato caracterizador da improbidade administrativa.

4. Desta forma, de rigor a desconstituição da sentença hostilizada, julgando-se improcedentes os pedidos da ação civil por improbidade administrativa, ante a existência de fato extintivo do direito decorrente da atipicidade superveniente da conduta ocorrida pela alteração do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/21.

5. Recurso conhecido e, no mérito, provido. Sentença reformada.

(TJTO , Apelação Cível, 0000096-98.2018.8.27.2736, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES , julgado em 12/07/2023, juntado aos autos 17/07/2023 15:12:42)

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, com a ressalva que, pode ser desarquiva a qualquer momento com a juntada de novas provas.

Ademais, em consonância com § 1º do artigo em esboço, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2467/2024

Procedimento: 2023.0009505

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

CONSIDERANDO o teor do procedimento e-Ext 2023.0009505, que visa sobre a possibilidade de exame pericial de análise de postura e marcha do denunciado, que consiste na mensuração, descrição e avaliação sistemática de dados que caracterizam a sua locomoção, permitindo assim o confronto com as características do denunciado, de modo a confirmar a autoria delitiva;

CONSIDERANDO que Superintendência da Polícia Científica, por sua Diretoria de Perícia Criminal buscou informações, em âmbito nacional, a respeito das práticas desse tipo de exame nos institutos de criminalística de outros estados e na Polícia Federal. Foi entendido que embora existam estudos sobre biometria que caracterizem a locomoção de indivíduos (Gait Analysis), ainda não há metodologia para identificação criminal apenas pela forma do caminhar. Salienta-se que existem estudos, em andamento, que estão testando o uso de inteligência artificial para a identificação de indivíduo pela marcha. No entanto, esse instituto de criminalística não dispõe de tais recursos.

CONSIDERANDO que referido exame pericial é de extrema importância na elucidação da autoria, quando os praticantes são filmados realizando a conduta típica, mas pelo uso de máscara, gola chave ou capacete, impossibilitam o reconhecimento, foi requerido a esta promotoria de justiça que tomasse conhecimento do teor do referido expediente retro para conhecimento e providências que entendesse necessárias.

CONSIDERANDO que a atividade policial é indispensável para a promoção da segurança pública e, portanto, para a efetivação dos direitos fundamentais, devendo sempre se pautar pelo respeito ao interesse público.

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial é uma cláusula constitucional prevista no art. 129, VII, da Carta Magna, que estabelece ser função institucional do Ministério Público: “exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior”;

CONSIDERANDO a Resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) define que esse controle “tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do MP e das polícias voltada para a persecução penal e o interesse público”;

CONSIDERANDO a finalidade principal do controle externo da atividade policial – exercido privativamente pelo Ministério Público – é buscar por um serviço de segurança pública que seja prestado com eficiência e respeito a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar de forma preventiva, resolutiva e em cooperação com os órgãos estabelecidos pelo art. 144 da CF, para promoção do direito subjetivo, social e complexo à segurança pública, como também compete ao Ministério Público atuar repressivamente quanto às práticas de ilegalidades e omissões, responsabilizando em diversas esferas os integrantes das forças policiais e equiparados (art. 144, da CF), que no exercício da atividade de polícia atuem contrariamente ao arcabouço jurídico, extrapolando os limites definidos para o uso da força ou normas de probidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do

Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , visando acompanhar e verificar o efetivo funcionamento do Núcleo de Perícia de Paraíso do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino desde já as seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- e) oficiar a Superintendência da Polícia Científica encaminhando cópia da presente portaria, bem como que responda, em 10 dias, da impossibilidade de se realizar a perícia de marcha, conforme documentação anexo entregue à Secretaria de Segurança Pública via e-mail e registrada sob o nº de protocolo SGD 2023 31009 134295.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012365

Trata-se de Notícia de Fato de origem anônima oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010630017202311, relatando, em apertada síntese, que a Superintendente, informalmente, orientou os professores a não reprovarem alunos por falta.

O noticiante foi notificado, via Diário Oficial do MPTO, a complementar as informações apresentadas (ev. 6).

Transcorreu o prazo sem apresentação de complementação.

É o relatório do essencial.

Em análise do apresentado, verifica-se esparsas alegações de que os professores estariam sendo, informalmente, orientados pela Superintendente a não reprovar os alunos por faltas, devendo ser abonadas àquelas já registradas.

Mencionadas imputações, além de não serem corroboradas por quaisquer elementos de provas, não apresentam informações mínimas e suficientes ao início de uma apuração.

Por demasiada cautela, foi proferido despacho para averiguação preliminar da comunicação apócrifa como medida de extremo zelo e cautela na guarda dos direitos das crianças e adolescentes. Em que pese não ter havido complementação dos fatos, o arquivamento do presente feito não impede a instauração de novo procedimento caso seja apresentada nova comunicação de irregularidades.

Posto isto, não há providências a serem adotadas nos presentes autos, senão a sua extinção.

Ante o exposto, considerando estarem os fatos narrados desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO, para garantia da publicidade, inclusive, do noticiante anônimo.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004253

Promoção de Arquivamento

O presente procedimento foi instaurado para averiguar suposto desvio irregular de função pública que foi atribuída à servidora do Município de Brejinho de Nazaré (TO) Jullyanne Cunha.

Segundo se infere do evento 01, a investigada pertencia ao quadro de servidores da secretaria municipal de assistência social, mas estaria "trabalhando na secretaria de juventude", "no departamento de compras e atuando como fiscal de contrato"

Em razão disso, o Ministério Público solicitou (evento 06) e obteve (evento 07) da assessoria jurídica municipal informações e documentos que comprovam a exoneração da servidora municipal do cargo que ocupava na pasta da assistência social, bem como a posterior nomeação para ocupar cargo comissionado na esfera da secretaria de juventude de Brejinho de Nazaré (TO).

Assim, não se pode falar em situação de flagrante ilegalidade que justifique a manutenção desta investigação.

De outro lado, não se vislumbram nos presentes autos indícios concretos de que a atuação da servidora municipal tenham culminado em prejuízos ao erário.

Portanto, à mingua de outros elementos que possibilitem o aprofundamento da investigação, e considerando a inexistência de provas que apoiem a conversão do feito em procedimento preparatório, inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de qualquer ação, uma vez que já não persiste a suposta situação ilegal, não resta alternativa senão promover o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Neste caso, determino:

- a) Publique-se a presente decisão no DOMPTO para garantir ampla publicidade aos seus termos, o conhecimento de todos e de quem possa se interessar;
- b) Notifique-se o Prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) e a servidora investigada; e
- c) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2465/2024

Procedimento: 2023.0011873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.0011873/6PJPN, tendo em vista o esgotamento do seu prazo de tramitação e a necessidade de outras diligências, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de fato instaurada em 16/11/2023 objetivando adotar providências em favor de M.R.A., pessoa com deficiência, e responsável pela filha menor, N.V.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.
3. Designo o Analista e o Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJPN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.
5. Providências: Solicito ao Sr. Técnico Administrativo que oficie o CREAS de Porto Nacional, para que, no prazo de 30 (trinta), envie relatório situacional do núcleo familiar da Srª. M.R., especificando se esta possui pessoa de sua confiança, que possa prestar os cuidados necessários a ela e à filha menor, bem como ser nomeada sua curadora. No caso de não haver indicação, verificar junto à família, a possibilidade de interdição da Sra. M.R.

Comunique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2464/2024

Procedimento: 2023.0011872

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.0011872/6PJPN, tendo em vista o esgotamento do seu prazo de tramitação e a necessidade de outras diligências, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de fato instaurada em 16/11/2023 objetivando adotar providências em favor do idoso O. R. da S., bem como do filho C. R. da S., que, supostamente, é pessoa com transtornos mentais.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.
3. Designo o Analista e o Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJPN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.
5. Providências: Solicito ao Sr. Técnico Administrativo que reitere o ofício acostado no evento 8, bem como oficie o CRAS de Porto Nacional, para que, no prazo de 30 (trinta), envie relatório situacional do núcleo familiar do idoso.

Anexar cópia integral do feito aos ofícios.

Comunique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2463/2024

Procedimento: 2023.0011585

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.000411585/6PJPN, tendo em vista o esgotamento do seu prazo de tramitação e a necessidade de outras diligências, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de fato instaurada em 08/11/2023 objetivando averiguar a suposta situação de vulnerabilidade, vivenciada pela idosa E.A.P., 101 anos.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.
3. Designo o Analista e o Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJPN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.
5. Providências: Oficie o CREAS de Porto Nacional, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório situacional atualizado da idosa e, se possível, informar nomes e contatos e/ou endereços dos filhos, a fim de possibilitar a notificação dos mesmos.

Comunique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0007824

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento da execução das políticas públicas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Wanderlândia/TO.

Oficiado (evento 2), o município de Wanderlândia/TO, por meio do ofício nº 155/2018, de 04.09.2018, informou que *“o óbito materno que ocorreu no ano de 2017 se tratava de uma gestante cardiopata e portadora de anemia falciforme, recebeu toda a assistência no decorrer da gestação, inclusive pelo cardiologista”* e que, *“o único óbito que consta pendente para o município não conta como indicador, pois está fora dos parâmetros da portaria, a mãe reside no município de Araguaína.”* Juntou documentação correlata (evento 4).

O CAOCID, por meio do ofício nº 16/2019/CAOCID, encaminhou as Fichas Sínteses de Investigação Epidemiológica de Óbito Infantil e/ou Fetal, bem como apresentou as recomendações a serem encaminhadas ao poder público municipal como forma de bem prevenir óbitos infantis e maternos concluídos como evitáveis (eventos 7 e 8).

Anexou-se aos autos (evento 8), a Notícia de Fato nº 2019.0005139, que apresenta como objeto a apuração da situação do serviço de pré-natal nos Municípios de Wanderlândia, Darcinópolis e Piraquê/TO. Juntou documentação correlata (eventos 10 a 21).

Oficiado (evento 24), o Secretário Municipal de Saúde de Wanderlândia/TO informou que no ano de 2020 houve 01 (um) óbito materno e 02 (dois) óbitos infantis (evento 25).

Novamente oficiada a prestar informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município (evento 29), a Secretaria Municipal de Saúde de Wanderlândia/TO, por meio do OFÍCIO 028/SEMUS, de 02.02.2021, informou que presta toda assistência a partir da captação da gestante, onde se constitui os cuidados e condutas para o bom desenvolvimento da gestação (evento 31).

Solicitou-se colaboração do CAOSAÚDE para Parecer Técnico.

Oficiou-se a Diretoria de Atenção Primária da SESAU, para declinar informações acerca da regularidade do desenvolvimento de ações para redução de óbito materno, infantil e fetal, bem como a realização de ações de assistência à saúde da mulher e da criança nos anos de 2020 a 2022, no Município de Wanderlândia-TO. Resposta no evento 44.

Parecer CaoSAÚDE nº 23/2023 no evento 46.

Autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Pois bem. Pelo que se observa nas informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde/Diretoria de Atenção Primária sobre indicadores que avaliam e monitoram a qualidade do pré-natal do município de Wanderlândia/TO, ou seja, os indicadores do Previne Brasil, apontam para o alcance de resultados satisfatórios

para o indicador de proporção de gestantes no tocante a consultas pré-natal realizadas, indicando, ainda, uma escalada de melhoria ao longo dos anos.

Além disso, conforme Parecer CaoSAÚDE nº 23/2023, não há pendências do município de Wanderlândia/TO quanto a registros, investigações de óbitos, programas e ações relacionadas à assistência materno-infantil, tendo em vista a ocorrência de um número mínimo de mortalidade infantil no período, bem como a inexistência de óbitos maternos no município.

Vislumbra-se que a Secretaria de Saúde de Wanderlândia/TO esclareceu que conta com com quatro equipes de Estratégia de Saúde da família, com equipe multiprofissional, e total cobertura em todas as áreas geográficas, visando melhorar e proporcionar boas práticas na atenção no pré-natal, parto, nascimento e puerpério. Sendo a equipe composta por médicos, enfermeiras, assistente social, psicóloga, fisioterapeuta e técnica em enfermagem.

Apresentou, ainda, plano de estratégia para redução da mortalidade materna e infantil (evento 31), da seguinte forma:

- *Realização do exame BETA HCG precoce; Qualificação dos profissionais para identificação e acompanhamento das gestantes; Realização dos exames do pré-natal de risco habitual, são realizados no laboratório LEMA em Wanderlândia e laboratório Quality, por meio de regulação. Suplementação de Ferro e Ácido Fólico Identificação e referência das gestações de risco; Captação precoce das gestantes com realização da primeira consulta de pré-natal até 120 dias da gestação, realização mínima de seis consultas de pré-natal, sendo, preferencialmente, uma no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro trimestre da gestação; Gestantes são atendidas no pré-natal na Unidade básica de saúde, e se intercorrência, são referenciadas para o Hospital e Maternidade Dom Orione. Apoio as gestante no deslocamento para as consultas de pré-natal de alto risco onde é realizado no hospital de referência, Hospital e Maternidade Dom Orione. Apoio a gestante nos deslocamentos para maternidade no trabalho de parto e alto hospitalar Busca ativa das gestantes faltosas, inclusive das que residem na Zona Rural, através de visitas domiciliares. Atividades Educativas ressaltando as alterações fisiológicas na gestação, intensificando a importância do aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida da criança; Disponibilização de exames de ultrassonografia; Imunização conforme o calendário vacinal; A primeira consulta realizada contribui para identificação da presença de fatores de risco para a gestante/feto; A gestante deixa a UBS com a próxima consulta agendada Garantia das medicações básicas; Realizar criteriosamente anamnese e exame clínico da gestante; Atendimento com profissional fisioterapeuta a fim de melhorar alterações previstas na mudança de comportamento postural e fisiológico; Atendimento com profissional psicólogo a fim de buscar equilíbrio psíquico físico durante a gravidez, aumentar a autoestima, prevenir e reduzir à ansiedade a depressão.*

Imperioso destacar, ainda, que o município de Wanderlândia/TO não realiza parto, bem como não possui maternidade e profissional obstetra, as gestantes de alto risco e parturientes são referenciadas para o hospital e maternidade Dom Orione, em Araguaína/TO, município de referência onde também funciona o serviço de Ambulatório Especializado de Gestação de Alto Risco, que oferece 601 consultas mensais de pré-natal de alto risco para a Macrorregião Norte e exames necessários.

No evento 45, consta resposta da Secretária Estadual de Saúde Estadual, dando conta que o município conseguiu atingir resultados satisfatórios nos indicadores de proporção de nascidos vivos de mães consultas de pré-natal e proporção de gestantes com pelo menos 06 consultas de pré-natal realizadas.

Portanto, da análise carreada nos autos, execução das políticas públicas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Wanderlândia/TO estão sendo realizadas de modo adequado, motivo pelo qual não se pode reputá-lo inerte ou omissor.

Assim, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias para fins de proteção dos direitos afrontados no objeto deste procedimento, sendo as diligências realizadas suficientes para o esclarecimento do objeto da demanda, bem como estando convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que o presente procedimento não possui, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

De qualquer forma, vale rememorar que, havendo notícias de novas violações a direitos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório ou autos poderão ser desarquivados.

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução no 05/2018/CSMP.

Comunico, via sistema, o CAOCCID.

Determino a publicação da presente decisão no diário oficial (comunicação pelo próprio e-Ext) para cientificação de eventuais interessados e interposição de recurso no prazo de dez dias.

Afixe-se cópia da presente decisão no mural desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo de 10 dias sem interposição de recurso, archive-se.

Em caso de recurso, venham-me os autos de procedimento conclusos.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2497/2024

Procedimento: 2023.0012278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III e 196, *caput*, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0012278, instaurada para acompanhar a criança J.M.A.A, diagnosticado com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID10:F84), no tocante a necessidade de consultas, insumos médicos e atendimento educacional psicopedagógico especializado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal assegura proteção integral às crianças e aos adolescentes, uma vez que preconiza: *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que o artigo 11 do ECA (Lei nº. 8069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.257/2016) estabelece o seguinte:

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. §

3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993) dispõe em seu artigo 23 que “na execução das ações e programas de assistência social será dada prioridade às de

infância e adolescentes em situação de risco pessoal e social”;

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda atuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhar a criança J.M.A.A, diagnosticado com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA (CID10:F84), no tocante a necessidade de consultas, insumos médicos e atendimento educacional psicopedagógico especializado

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema “E-ext”, comunico ao Conselho Superior do Ministério Público e a imprensa oficial, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

2) Expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Saúde de Darcinópolis/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com cópia dos documentos pessoais da criança e laudo acostado no evento 16, que preste informações quanto a negativa de fornecimento de fraudas a criança João Miguel Almeida Aguiar, bem como acerca do encaminhamento da referida criança à atividade física monitorada, para perda de peso, cientificando, ainda, que se trata de reiteração de diligência (evento 18);

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 09/05/2024 às 19:34:56

SIGN: c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c27e2bfd9762dae137c89f322e2e0d6afc5dda86>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

